

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Djalma Guimarães Santiago

**A proteção do patrimônio arqueológico: motivações, critérios e diretrizes
no tombamento de sítios arqueológicos pelo Iphan**

Rio de Janeiro

2015

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Djalma Guimarães Santiago

**A proteção do patrimônio arqueológico: motivações, critérios e diretrizes
no tombamento de sítios arqueológicos pelo Iphan**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Artístico Nacional como pré-requisito à obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.

Orientadora: Prof^a Dr^a Alejandra Saladino

Supervisora: Ms. Helena Tavares Gonçalves

Rio de Janeiro

2015

O objeto de estudo dessa pesquisa foi definido a partir de uma questão identificada no cotidiano da prática profissional da Superintendência do Iphan no Amapá.

S235p

Santiago, Djalma Guimarães.

A proteção do patrimônio arqueológico: motivações, critérios e diretrizes no tombamento de sítios arqueológicos pelo Iphan / Djalma Guimarães Santiago – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2015.

101 f. : il.

Orientador: Alejandra Saladino

Dissertação (Mestrado) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, Rio de Janeiro, 2015.

1. Patrimônio Arqueológico. 2. Tombamento de Sítios Arqueológicos. 3. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). I. Título.

CDD 930.10981

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Djalma Guimarães Santiago

“A proteção do patrimônio arqueológico: motivações, critérios e diretrizes no tombamento de sítios arqueológicos pelo Iphan”

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Artístico Nacional como pré-requisito à obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

Banca Examinadora

Professora Dr^a Alejandra Saladino (Orientadora)

Professora Me. Adriana Sanajotti Nakamuta – PEP/MP/IPHAN

Professora Dr^a Anita Correia Lima de Almeida – UNIRIO/RJ

Este trabalho é dedicado a todos aqueles
arqueólogos a quem nunca ninguém
dedicou nada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Hilário Figueiredo Pereira Filho e à equipe do Arquivo Central do Iphan pela pronta disponibilização das fontes documentais que utilizamos nesta pesquisa.

À Rosana Najjar, Diretora do Centro Nacional de Arqueologia, pelo incentivo e acesso aos processos arquivados naquela unidade.

À Helena Tavares Gonçalves, Chefe da Divisão Técnica e à Juliana Morilhas Silvani, Superintendente do Iphan no Amapá, pelo apoio na redução da minha carga horária, sem a qual não seria possível o desenvolvimento deste trabalho.

À Prof^a Anita Correia Lima de Almeida, pelas indicações dadas na qualificação da dissertação, que nos despertaram para os caminhos a seguir em sua escrita.

À Alejandra Saladino, que antes mesmo de ser minha orientadora, já me orientava.

À Adriana Nakamuta, pelas correrias administrativas.

Agradeço profundamente à Lia Motta, Coordenadora deste Programa de Mestrado, por sua luta para que os servidores do Iphan pudessem participar do mesmo. Do Iphan de Rodrigo que colocava a própria secretária a participar de cursos de História da Arte, chegando esta a produzir estudos sobre Aleijadinho. De um Iphan que chegou a ser chamado de “Academia Sphan”, e que hoje já não consegue oferecer nenhuma capacitação técnica a seus funcionários.

À Lidiane Vieira, minha esposa, a quem sou tão grato que nem caberia figurar aqui nestes agradecimentos, e sim na dedicatória.

SANTIAGO, Djalma Guimarães. A proteção do patrimônio arqueológico: motivações, critérios e diretrizes no tombamento de sítios arqueológicos pelo Iphan. Dissertação do Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Preservação do Patrimônio Cultural, 101 f. Rio de Janeiro, 2015.

RESUMO

O tombamento é o mais conhecido e tradicional instrumento de proteção do patrimônio cultural utilizado no Brasil. No entanto, de um universo composto por mais de mil bens tombados pelo Iphan ao longo de sua trajetória, apenas oito sítios arqueológicos foram inscritos no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. Utilizando como fonte documental os processos de tombamento de sítios arqueológicos em andamento e os encerrados, procuramos pelo presente estudo refletir sobre as especificidades do tombamento na proteção desta categoria do patrimônio cultural. Particularmente, identificar as motivações dos pedidos de tombamento, e quais as práticas, valores e critérios foram ou estão sendo utilizados para o tombamento de sítios arqueológicos, além do valor excepcional atribuído, que motivam sua inscrição em Livro de Tombo. Examinamos ainda, algumas diretrizes adotadas durante a atuação do Iphan que teriam o tombamento como uma ferramenta aplicável ou não aos sítios arqueológicos brasileiros.

Palavras-chave: patrimônio arqueológico, tombamento de sítios arqueológicos, IPHAN

ABSTRACT

The tombamento is the most famous and traditional cultural heritage protection instrument used in Brazil. However, in a universe composed of over a thousand goods listed by Iphan throughout its history, only eight archaeological sites were inscribed in the Book of Tombo Archaeological, Ethnographic and Landscape. Using as a documentary source the tombamento process of archaeological sites in progress and closed, we try by this study reflect on the specifics of tombamento in protecting the cultural heritage of this category. Particularly, identify the motivations of requests for tombamento, and what practices, values and criteria have been or are being used for tombamento archaeological sites, plus the assigned exceptional value, motivating its inscription in the Book of Tombo. We examined still, some guidelines adopted during the performance of Iphan that would tombamento as a tool or not applicable to Brazilian archaeological sites.

Keywords: archaeological heritage, tombamento of archaeological sites, IPHAN

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Sítios Arqueológicos Tombados e Inscritos no Livro de Tombo Arqueológico	35
Quadro 2: Sítios Arqueológicos com Processos de Tombamento em Aberto e Arquivados	35

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Reproduções dos desenhos da Lapa da Cerca Grande	24
Figura 2: Presença do turismo impactando o sítio Duna Grande	42
Figura 3: Evolução das propostas de delimitação das áreas Pequizal e Taihãntesu	46
Figura 4: Habitação e galinheiro construídos entre os sambaquis de Morretes	51
Figura 5: Gravações Rupestres das Vulvas do Morro da Rapadura	55
Figura 6: Seções de ondas de choque associadas a uma catástrofe de tipo umbilical	56
Figura 7: Bacias de polimento nas Corredeiras do Bem Querer	57
Figura 8: Paredão com grafismos no sítio Pedra Pintada	57
Figura 09: Mapa com a quantidade dos sítios arqueológicos estudados distribuídos por Região do Brasil.	60

SUMÁRIO

Introdução	12
Capítulo 1: O tombamento enquanto instrumento de proteção a sítios arqueológicos	17
1.1. A criação do Sphan, a ideia de patrimônio e o patrimônio arqueológico	18
1.2. Algumas especificidades, finalidades e procedimentos do tombamento	24
1.3. A Lei da Arqueologia e a proteção ao patrimônio arqueológico	28
Capítulo 2: Motivações e critérios no tombamento de sítios arqueológicos	33
2.1. A delonga dos processos de tombamento de sítios arqueológicos	36
2.2. Os processos não concluídos dos sítios arqueológicos pré-históricos	41
2.3. A vontade e as indefinições para a proteção aos sítios arqueológicos históricos	46
2.4. Processos Arquivados: critérios para o não-tombamento de sítios arqueológicos	50
2.5. Um mosaico de sítios arqueológicos representativos dos diversos contextos temporais e culturais	58
2.6. Percebendo e refletindo sobre as motivações e os critérios para o tombamento de sítios arqueológicos	62
Capítulo 3: As diretrizes do Iphan para o tombamento de sítios arqueológicos	68
3.1. O IBPC e a retomada dos processos de tombamento na década de 1990	68
3.2. A criação do Centro Nacional de Arqueologia e a valorização do tombamento de sítios arqueológicos	71
3.3. A última diretriz: o tratamento do patrimônio pela Lei da Arqueologia	76
Considerações Finais	82
Referências	91

Fontes consultadas	95
Anexo: Quadro Sinóptico dos processos de tombamento de sítios arqueológicos analisados	98

Introdução

Atuando como técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na gestão do patrimônio arqueológico podemos perceber que muitas são as questões a serem discutidas em torno deste segmento do patrimônio cultural. E acabou por me chamar a atenção a temática ligada ao tombamento de sítios arqueológicos.

O tombamento é o mais conhecido e tradicional instrumento de proteção do patrimônio cultural utilizado no Brasil. A mais significativa prática da política federal de preservação. No entanto, de um universo de aproximadamente mil e quatrocentos bens tombados pelo Iphan desde a sua fundação em 1937, verificamos que apenas quatorze bens arqueológicos, entre coleções e sítios, foram inscritos no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico¹.

Se nos perguntado sobre o estado de arte atual das pesquisas relacionadas com esse tema, temos apenas um único trabalho que se dedicou mais detidamente a ele. O artigo de conclusão ao Programa de Especialização em Patrimônio do Iphan, de Regiane Gambim Barreto, intitulado *Tombamento de Sítios Arqueológicos: um velho desafio para o IPHAN*. Ao se debruçar sobre os processos de tombamento de sítios arqueológicos, reúne pela primeira vez as discussões sobre a sua aplicabilidade para estes bens culturais.

Outros autores, como veremos, também chegaram a tratar do assunto, em geral para abordar o impasse existente entre o emprego do tombamento a sítios arqueológicos e a pesquisa arqueológica, uma vez que esta última, sendo realizada por escavações, significaria a mutilação ou destruição do sítio, algo não permitido para um bem acautelado por aquele instrumento.

Em 2010, o recém-criado Centro Nacional de Arqueologia, unidade especial do Iphan responsável pela gestão do patrimônio arqueológico, chegou a elaborar um Plano de Ação para executar um inventário dos processos de tombamento de bens arqueológicos em tramitação, demonstrando que a instituição não possuía informações sistematizadas sobre os sítios objetos de análise para tombamento. Um dado a princípio básico, mas que o órgão tem dificuldade em reunir. A exemplo do esforço institucional atual em se criar uma plataforma como o SICG – Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão, para que se possa organizar as informações sobre o patrimônio cultural brasileiro.

¹ Utilizamos aqui a expressão “aproximadamente”, pois entre os próprios técnicos do Iphan não há um consenso acerca do número exato de bens tombados, na medida em que diversos processos de tombamento terminaram por efetivar a inscrição de mais de um bem ao mesmo tempo.

Outra justificativa para a necessidade de se analisar a utilização do tombamento na proteção de sítios arqueológicos podemos encontrar no Acórdão do Tribunal de Contas da União de 2007 que, constatando falhas na atuação do Iphan, aponta a falta de sistemática para fiscalização e tombamento de sítios arqueológicos e determina ao órgão que formule e normatize procedimentos para análise desses tombamentos, que contemple critérios objetivos, bem como adote as providências necessárias para implementar tal sistemática.²

Assim, tendo como fonte documental os processos de tombamento de sítios arqueológicos em andamento e os encerrados, como objetivo geral da presente pesquisa procuramos refletir acerca das especificidades do tombamento na proteção desta categoria específica do patrimônio cultural. Particularmente, identificar as motivações dos pedidos de tombamento para verificar sobre quais premissas foram encaminhados, e quais as práticas, os valores e os critérios foram ou estejam sendo utilizados para o tombamento de sítios arqueológicos, além do valor excepcional atribuído, que motivam sua inscrição em Livro de Tombo. Como um outro objetivo específico ainda, examinamos algumas diretrizes adotadas pelo Iphan durante a sua trajetória, que teriam o tombamento como uma ferramenta aplicável ou não a este segmento.

Em uma frase, buscamos identificar e refletir sobre os motivos, os critérios e as diretrizes utilizadas pelo Iphan ao longo de sua atuação, para a aplicação do tombamento como um instrumento de proteção de sítios arqueológicos.

Diante à primeira vista de um universo reduzido de processos a proverem a pesquisa, pensamos na insuficiência de dados que por ventura poderia existir para subsidiar a análise do tema que escolhemos para investigar. Entretanto, nossa preocupação com a representatividade numérica da documentação selecionada para este trabalho, foi substituída pela perspectiva metodológica da pesquisa qualitativa, reunida pela antropóloga Mirian Goldenberg em sua publicação *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*, na qual interessa mais “o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, de uma instituição, de uma trajetória, etc”. (GOLDENBERG, 1997: 14)

Para alcançar os objetivos propostos, desenvolvemos a dissertação através de três capítulos. No primeiro, traçamos um breve histórico sobre a constituição do campo do patrimônio cultural no Brasil nas primeiras décadas do século XX, a criação do Serviço do

² ACÓRDÃO Nº 2164/2007 - TCU – PLENÁRIO, publicado no Diário Oficial da União, Nº 202, de 19 de outubro de 2007, Seção 1, p. 55.

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional³ e a proteção do patrimônio arqueológico nesse contexto. Inicialmente trouxemos alguns conceitos para a reflexão sugerida, especialmente acerca das concepções de patrimônio arqueológico, sítio arqueológico, e de tombamento, que possam fundamentar a pesquisa histórica aqui desenvolvida. E finalizamos este primeiro capítulo trazendo um pouco do contexto de criação e algumas especificidades da Lei nº 3.924 de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos e representa a principal norma legal voltada para a preservação do patrimônio arqueológico no país.

No segundo capítulo, a partir dos quatorze processos de tombamento de sítios arqueológicos selecionados como fontes, identificamos as motivações e os critérios utilizados que permitem ou não a inscrição destes bens em Livro de Tombo. Tratamos de questões que envolvem a instrução técnica dos processos de tombamento e sobre os critérios de significância e relevância sacados diante das intenções de tombamento de sítios arqueológicos ao longo da atuação do Iphan.

E no terceiro, ao localizarmos três momentos distintos na trajetória do órgão federal de proteção do patrimônio em que foram adotadas diferentes linhas diretivas para o tratamento do tema, examinamos algumas dessas diretrizes para a utilização do tombamento como uma forma de proteger os sítios arqueológicos situados em território brasileiro.

Tendo em vista que o estudo ora desenvolvido faz parte de uma história imediata, uma vez que alguns documentos oficiais utilizados foram produzidos no ano de 2014, assim como os contextos identificados, as possíveis lacunas e os silêncios de tais fontes poderiam ser preenchidas pelas ferramentas fornecidas por uma pesquisa oral junto aos agentes do Iphan envolvidos com o patrimônio arqueológico, mas não houve tempo hábil em fazê-la.

Não nos deteremos neste trabalho ao outro componente do patrimônio arqueológico, que são as coleções integrantes de sítios arqueológicos. Temos também seis coleções arqueológicas tombadas pelo Iphan e inscritas no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. Dessas, nos chamou a atenção a coleção do Padre Rohr, onde a justificativa ao tombamento expressa pela comunidade arqueológica e representada por inúmeros ofícios enviados ao Iphan por universidades de todo o país, parece ser a da utilização deste instrumento de proteção como forma de não permitir o desmembramento da coleção. Haja

³ Ao longo deste trabalho, a entidade pode vir a ser denominada Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Secretaria ou Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e ainda Instituto, de acordo com o período, devido às várias mudanças de nomenclatura ocorridas ao longo de sua existência. De maneira que quando nos referirmos a Sphan, por exemplo, estaremos fazendo menção ao contexto em que a instituição assim era nomeada. E quando tratarmos do órgão como um todo, por toda a sua trajetória, usaremos o termo atual: Iphan. Quanto à grafia em letras minúsculas, assim o recomenda o Manual Básico de Identidade Visual do Iphan.

vista algumas expressões encartadas nos endossos ao tombamento salientando sobre o “risco de desagregação desse acervo” ou que a “coleção corre o risco de desmembramento”.⁴

Outras expressões que aparecem, trazidas pelos arqueólogos e reforçaram a iniciativa do tombamento, davam notícia de uma “coleção de um valor científico e cultural incalculável”, “magnífico acervo arqueológico”, “uma das mais importantes coleções arqueológicas brasileiras”, ou ainda, “a coleção traz em si contribuição valiosíssima para o estudo e a compreensão da pré-história do sul do Brasil”.⁵

De maneira que a atribuição de valor deste bem cultural, ao que nos parece, esteve construída a partir dos parâmetros repassados pelos pesquisadores que informaram sobre a importância científica e cultural da coleção. Isso porque o mote da valoração, o “acervo valiosíssimo”, foi sustentado e o bem tomado, antes mesmo que se conhecesse de fato, do que era composto o acervo. Apenas uma parte da coleção com o material arqueológico encontrado no Museu do Homem do Sambaqui, em Santa Catarina, é arrolado posteriormente, constando do processo.

Na reunião do Conselho Consultivo do Iphan que aprova o tombamento da Coleção do Padre Rohr, realizada em Curitiba em novembro de 1984, ao ser destacado o excepcional valor cultural das coleções reunidas por aquele pesquisador ao longo de toda uma vida, a parecerista “defendeu a permanência da coleção em Santa Catarina, seu estado de origem, e a preservação do acervo como um todo” e recomendou o seu tombamento, “que deverá garantir o livre acesso às coleções”.⁶

Para esta última consideração lembramos aqui o fato de que os jesuítas do Instituto Anchietano de Pesquisa, onde se achava guardada a coleção, chegaram a reclamar ao Setor de Arqueologia do Iphan no Rio de Janeiro, da insistência da arqueóloga da Regional em querer visitar o acervo. Daí depreende-se que talvez o tombamento de coleções arqueológicas serviria mesmo para que o que esteja na posse de um ente particular, restrito, esteja à disposição de todos, como um direito ao acesso às fontes de nossa cultura.

A oportunidade de desenvolver uma pesquisa que possa reverter algo ainda que mínimo para a reflexão ao implemento de ações e de instrumentos de proteção do patrimônio arqueológico pela instituição onde trabalhamos, procura cumprir assim, com um dos objetivos

⁴ Fls. 13-14 do Processo nº 1.124-T-84 - Acervo Arqueológico formado pelas seguintes coleções do Padre João Alfredo Rohr: 1) As depositadas nas dependências particulares do Colégio Catarinense, em Florianópolis-SC, 2) As em exposição no Museu do Homem do Sambaqui (Colégio Catarinense), em Florianópolis-SC, 3) As em exposição no Museu do Balneário de Camburiú, 4) As em exposição na Academia da Polícia federal em Brasília-DF.

⁵ Fls. 26-34, idem.

⁶ Ata da 111ª Reunião do Conselho Consultivo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, realizada em 27.11.1984

deste programa de mestrado, em levantar questões a partir da experiência de preservação do patrimônio, e devolver seus resultados como uma contribuição à própria prática institucional.

Em um contexto de desenvolvimentismo econômico e de implantação de obras de infraestrutura em que vive o país no qual tornam-se cada vez mais ameaçados os remanescentes materiais do patrimônio cultural brasileiro, estes protegidos por um conjunto de normativas que parece vir conseguindo garantir uma proteção apenas relativa de suas finitas estruturas - lançar luz sobre o seu mais tradicional instrumento que é o tombamento, no caso, voltado para os sítios arqueológicos, poderia chamar a atenção para as atuais formas de proteção a este sensível universo de bens culturais.

Capítulo 1: O tombamento enquanto instrumento de proteção a sítios arqueológicos

Este primeiro capítulo é composto por uma compilação historiográfica que pretendeu expor um breve panorama sobre a constituição do campo do patrimônio cultural no Brasil, a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a inserção da proteção do patrimônio arqueológico neste contexto das primeiras décadas do século XX. Inicialmente buscamos definir alguns conceitos-base para a reflexão proposta, especialmente em torno das concepções de patrimônio arqueológico, sítio arqueológico, e de tombamento, para dar fundamento às análises da aplicação deste instrumento àquela categoria do patrimônio cultural. E terminamos por tratar da Lei da Arqueologia, a principal norma voltada para a preservação arqueológica no Brasil.

Para os dois conceitos mais caros ao campo do patrimônio cultural, o de proteção e o de preservação, que comumente são utilizados como sinônimos, adotamos neste trabalho uma perspectiva em distingui-los. Preservação aqui será entendida como uma ação mais ampla realizada pelos poderes públicos ou por qualquer cidadão com o objetivo de se manter viva alguma produção cultural humana, seja por qualquer meio de documentação, registro ou promoção. Quanto à definição de “proteção”, entendemos aqui como “proteção legal”, a ação legal que visa impedir a destruição de uma coisa possuidora de valor cultural. Por esta perspectiva, trazida por Adler Homero Fonseca de Castro,

a proteção só pode ser feita pelo Governo, já que envolve, necessariamente, a interferência do Poder Público sobre uma coisa, por desapropriação ou pelo estabelecimento de limitações aos direitos dos cidadãos. Daí se depreende que o conceito de proteção ao patrimônio cultural é muito recente. (...) Já a proteção ao patrimônio material é ainda mais nova – no Brasil data apenas da década de 1930, sendo uma medida revolucionária, por tratar não mais de direitos individuais, mas sim, coletivos (CASTRO, 2006: 101).

Dessa forma, estamos entendendo que ao trabalho de preservação de um bem cultural envolva muito mais do que a existência de um mecanismo legal de proteção. O tombamento, de que tratamos, é apenas um de seus instrumentos. Entretanto, como colocado por Silvana Rubino, em seu ensaio *O mapa do Brasil passado*,

se o tombamento não é a totalidade do trabalho de preservação – pois esta inclui inventário, inscrição, restauro, monumentalização, museus etc. enfim, toda a história que o bem atravessa antes e após ser inscrito em um livro de tombo – é o momento mágico da classificação. É quando se fixa o que antes se encontrava solto, se destaca e se distingue o que era parte de um contínuo, quando se agrega o que era fragmentado.

Ao ganhar um número de inscrição o bem adquire uma segunda existência: passa a fazer parte do modelo reduzido de um país imaginado (RUBINO, 1996: 98).

Para o tipo de bem cultural com que escolhemos trabalhar, os sítios arqueológicos, e tendo em vista que estamos operando a partir de uma ótica patrimonial, optamos por ter como norte ao conceito de sítio arqueológico a perspectiva trazida também por uma referência oriunda do campo do patrimônio cultural: a Carta de Lausanne. Uma carta patrimonial aprovada na Convenção do ICOMOS/ICAHM (Internacional Committee of Monuments and Sites) da UNESCO, em 1990. O último documento internacional que enuncia recomendações e princípios voltados para a proteção e a gestão do patrimônio arqueológico.

No artigo primeiro da Carta produzida na cidade suíça, o patrimônio arqueológico compreende a porção do patrimônio material que engloba todos os vestígios da existência humana e interessa todos os lugares onde há indícios de atividades humanas, não importando quais sejam elas; estruturas e vestígios abandonados de todo tipo, na superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como o material a eles associados. A partir de tal definição, retiramos um conceito de sítio arqueológico, como sendo esses variados lugares que testemunham a presença humana, tratados nesta pesquisa como objetos de proteção pelo Estado brasileiro por seu valor cultural.

1.1. A criação do Sphan, a ideia de patrimônio e o patrimônio arqueológico

Uma das primeiras tentativas de criação de uma legislação voltada para a institucionalização da proteção do patrimônio arqueológico brasileiro data de 1920 com o Anteprojeto de lei de Alberto Childe, pesquisador do Museu Nacional. Apesar do caráter pioneiro em incluir o “patrimônio arqueológico em conjunto com as demais categorias de bens culturais e o seu reconhecimento como ‘riqueza’ nacional” (SILVA, 2007: 59), foi concebido em descompasso com a legislação vigente ao prever a desapropriação como forma de proteger os sítios arqueológicos. Até aquele momento a constituição garantia plenos direitos à propriedade privada, e somente com a Constituição de 1934, esta passou a ser subordinada à sua função social, admitindo, segundo Regina Coeli Pinheiro da Silva, uma nova abordagem “que limitava os direitos dos particulares em benefício dos interesses da coletividade, permitindo que normas efetivas de proteção ao patrimônio histórico, artístico e natural fossem elaboradas” (SILVA, 2007: *idem*).

A partir de então o caminho estaria aberto para a formulação de um arcabouço jurídico necessário para a proteção dos bens históricos e culturais do país, o que vai acontecer

nos anos seguintes até o estabelecimento do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Sendo vasta a literatura sobre a criação do Sphan, carreados pela produção de um conjunto de estudiosos das questões relacionadas à constituição do patrimônio no Brasil⁷, traçamos apenas um breve histórico de como possa ter se constituído a política oficial do patrimônio cultural em nosso país, especialmente do que se passou neste campo com o patrimônio arqueológico.

Em 1936, sob o governo de Getúlio Vargas, “o Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, preocupado com a proteção do patrimônio cultural brasileiro, pediu a Mário de Andrade que elaborasse um anteprojeto de lei para a salvaguarda desse patrimônio” (IPHAN, 1998: 2). Capanema, imbuído em transformar a sua preocupação numa prática social, visava:

organizar um serviço nacional, para a defesa do nosso extenso e valioso patrimônio artístico, então em perigo não só da danificação ou arruinamento mas ainda, em grande número de casos, de dispersão para fora do país. Como por mãos à obra de empreendimento tão difícil? Como transformar o pensamento que *me seduzia* num sistema de serviço público? (CAPANEMA, 1977: 5)

A partir daí, em janeiro de 1937 cria-se o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional através da Lei nº 378, e em 30 de novembro daquele ano, editava-se o Decreto-lei nº 25, que dá a sustentação legal à missão do órgão e organiza a proteção do patrimônio histórico, definindo oficialmente esse patrimônio como o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.⁸

A instituição, subordinada àquele Ministério, teve sua direção confiada a Rodrigo Melo Franco de Andrade, nome que, para os 30 anos posteriores esteve à sua frente e “está metonimicamente associado ao processo de formulação e implementação de uma concepção de “patrimônio histórico e artístico’ por meio do qual a moderna identidade brasileira veio a ser visualmente representada ao longo das cinco últimas décadas” (GONÇALVES, 1996: 42).

A política oficial de patrimônio cultural no Brasil, por seu turno, implementada num contexto político autoritário, às voltas com o golpe político de Vargas, estaria no bojo de um projeto estatal mais amplo, de modernização econômica e cultural. A função do Sphan aí seria

⁷ Ressaltamos aqui os trabalhos de (CHUVA, 2009) e (FONSECA, 2005). Uma série de textos com reflexões sobre a atuação do órgão também pode ser encontrada na Revista do Iphan nº 22, publicada em 1987, quando se completava o cinquentenário de sua criação.

⁸ Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/legislacao?pagina=9>> Acesso em: 10 jun. 2015.

a de fazer um “registro da nação” (SANTOS, 1996:78), buscando traços que revelassem uma tradição cultural, visível no tempo e no espaço. Para a sua formulação, agrega-se um grupo de intelectuais atuantes naquele cenário modernista da década de 1930.

Conforme já demonstrado por aquelas duas obras de referência no campo do patrimônio citadas agora há pouco, a quase totalidade dos bens tombados até os dias de hoje são os bens edificados, arquitetônicos. Portanto, durante quase toda a trajetória do órgão federal de proteção do patrimônio, do que nos foi entregue para visualizarmos como representante de nossa memória e cultura advém de algumas preferências específicas, estéticas e históricas, que até então relacionam-se ao ciclo artístico barroco-rococó, aos séculos XVII e XVIII, ou centradas em Minas Gerais, por exemplo. Ou seja, os bens tutelados em sua maioria constituem em igrejas, palácios, fortificações militares - os chamados prédios e monumentos históricos.

Essas preferências, eleitas por aquela geração de modernistas, segundo Sérgio Miceli, podem ser vistas como “o ponto de partida de toda uma política de revalorização daquele repertório que estes mesmo mapearam e definiram como ‘memória nacional’”. E ainda,

nesse passo, o SPHAN é também um capítulo pouco conhecido mas prestigioso da história contemporânea das elites brasileiras, ou melhor, a mostra refinada e reverenciada das culminâncias de seu universo simbólico e, ao mesmo tempo, o inventário, arrolado à sua imagem e semelhança, dos grandes feitos, obras e personagens do passado (MICELI, 1987: 44).

Com isso, o Spphan acaba por se transformar numa agência protetora de “exemplares arquitetônicos considerados esteticamente significativos para uma história das formas e estilos da classe dirigente brasileira” (MICELI, 1987: 45).

Por este ângulo, se algo é eleito hierarquicamente como *patrimônio*, logo, tudo aquilo que ficou excluído como *não* sendo patrimônio pode também, através de outro grupo social, entrar para esta categoria. Seguindo tal lógica, entramos em uma problemática observada por Jérôme Monnet em que, ao pensarmos na escala de uma cidade, “o patrimônio é um problema impossível: se admitimos que tudo é patrimônio, tudo deve ser conservado” (MONNET, 1996: 228).

Dentro das narrativas de defesa do patrimônio cultural, um elemento se destaca – o seu próprio desaparecimento. Para José Reginaldo Gonçalves, de quem adotaremos as premissas teóricas para analisar no próximo capítulo as motivações dos pedidos de tombamento de sítios arqueológicos, a *perda* é a justificativa maior para o empreendimento preservacionista e a objetificação de seu discurso, bem como, para o argumento de criação do próprio Serviço do Patrimônio. As narrativas atreladas às práticas de preservação, deste ponto de vista, aparecem como respostas a uma situação sócio-histórica na qual os valores culturais se apresentam sob um risco de desaparecimento. Para o autor, preocupado com quem teria

autoridade para dizer o que é ou não é patrimônio cultural brasileiro, as políticas de patrimônio cultural são interpretadas como “‘performances’ alegóricas dramatizando a busca de uma identidade em perigo” (GONÇALVES, 1996: 34).

Corroborando com esta ideia, Maria Beatriz Setúbal de Rezende Silva vai colocar que “só existe a preocupação de proteger alguma coisa se há risco de perdê-la. Sem risco, basta deixar que as coisas sejam como são. Mas então, a própria noção do que constitui patrimônio cultural de um povo deve vir da preocupação de que ele deixe de existir” (SILVA, 1996: 165).

Assim entramos para pontuar a questão do patrimônio arqueológico no rol do patrimônio cultural brasileiro a ser protegido.

Considerando que o objeto de estudo da arqueologia no Brasil até poucas décadas atrás tradicionalmente se concentrava nas culturas indígenas pré-históricas e que, somado ao fato da sociedade brasileira daquele período de institucionalização do patrimônio ter, como ainda hoje, dificuldade em se identificar com aquele passado distante, os vestígios que essas comunidades nos relegaram, sem os atrativos monumentais oferecidos, por exemplo, por nossos vizinhos andinos e da América Central, podem não ter oferecido força suficiente para que o patrimônio arqueológico fosse escalado para uma representatividade maior também como um ícone de uma identidade nacional.

Se a seleção de igrejas e casarios coloniais como patrimônio cultural se justificava inclusive por estes se encontrarem em ruínas. Se os exemplares arquitetônicos, com toda a sua presença visual e material, já eram em certa medida anônimos naqueles meados do século passado, relegados a um quadro de abandono, não é difícil ponderar sobre a dificuldade na atenção ao patrimônio arqueológico, localizado sob a superfície, submerso tanto fisicamente, quanto no tempo.

Examinando “os livros didáticos de História do Brasil publicados ao longo de um século, entre 1898 e 1998 com a finalidade de analisar as formas de revelação – e também de ocultação – do passado anterior à conquista” (LIMA, SILVA apud SILVA, 2007: 16), e ainda, para analisar em que circunstâncias e a forma como a arqueologia esteve a serviço da construção de uma identidade nacional, Tânia Andrade Lima, observando que “no caso brasileiro, o passado pré-histórico, sem grandiosidade e sem magnificência, pouco foi explorado nessa direção”, consegue localizar na capa de um livro didático de História do Brasil, de 1944, uma urna marajoara ao lado da bandeira brasileira. Tal iconografia representaria um indício de um “novo sentido da nação, o presente fundado no passado remoto de nosso território, e não mais na antiga metrópole. A pré-história recuperada pela arqueologia fornecendo profundidade temporal à nova identidade da nação brasileira, o passado conferindo legitimidade ao presente”

(LIMA, 2007: 16). Muito embora, concluindo que Vargas não tenha investido diretamente na arqueologia, tal como outros regimes nacionalistas, a autora conclui que

além da descontinuidade cultural referida, não apenas o exercício da arqueologia como campo disciplinar ainda não estava formalmente estabelecido, como a inexistência de vestígios espetaculares a serem resgatados era francamente desestimulante. Mas seus símbolos sem dúvida alguma foram apropriados e utilizados para conferir ao novo projeto de nação raízes fundas em nosso território, muito anteriores à chegada do europeu. Nossa origem agora não estava mais na Europa, mas sim no próprio solo brasileiro (LIMA, 1997:20).

A lei que criou o Sphan, em função da hercúlea missão em proteger o patrimônio cultural do país, previa que o Museu Histórico Nacional, o Museu Nacional de Belas-Artes e outros museus nacionais de coisas históricas ou artísticas, que forem criados, cooperarão nas atividades do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional⁹. A partir desta previsão legal, tem início uma aproximação do órgão com o Museu Nacional para o estabelecimento de cooperação na gestão do patrimônio arqueológico.

Antes do surgimento do órgão federal de proteção ao patrimônio, o Museu Nacional já promovia a pesquisa e a preservação de coleções e sítios arqueológicos, constituindo na instituição responsável por sua preservação no país. E a colaboração com o Serviço do Patrimônio acabou se consolidando de modo a incentivar, no entender de Regina Coeli, “um ‘acomodamento’ por parte do SPHAN para a resolução dos assuntos pertinentes á arqueologia, resultando numa ilusória desnecessidade de organização e de estruturação da área específica” (SILVA, 1996: 15). Como atesta Rodrigo Melo Franco de Andrade, “o inventário e a proteção do material arqueológico do Brasil permaneceu a cargo do Museu Nacional, não tendo podido, por enquanto, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico assumir a responsabilidade de sucedê-lo nessa tarefa” (ANDRADE, 2012: 160).

Ao longo da década seguinte, o exame da correspondência entre as duas instituições, segundo Tânia Lima, permite constatar a ativa participação do Museu Nacional,

dando pareceres para o SPHAN em assuntos de arqueologia em geral e nos pedidos de autorização de pesquisa, respondendo a consultas, enviando modelo de ficha de registro de sítios, repassando verbas aos arqueólogos; avaliando seus desempenhos, solicitando a coleta de carvões e de amostras de solo nas escavações arqueológicas, e assim por diante, atestando a intensa atividade de assessoria ao órgão por parte do Museu Nacional (LIMA, 2001: 55).

A parceria do Sphan com o Museu Nacional para a preservação do patrimônio arqueológico naqueles anos iniciais, delegando suas responsabilidades nessa área, por outro lado, na avaliação de Walter Lowande, “podia coexistir com os anseios dos modernistas

⁹ Conforme § 3º do Art. 46º da Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937. Publicada em *Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória*. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em: 10 set. 2014.

mineiros e arquitetos modernos, uma vez que conviveriam sem que um invadisse a esfera de competência do outro” (LOWANDE, 2013: 20). Parece ter se adequado à consolidação do órgão de patrimônio então criado, porque não “pressupunha uma concepção de patrimônio artístico que, de certa forma, equiparava diversos tipos de manifestações culturais, o que desaconselharia qualquer tipo de prioridade como as pretendidas pelos demais grupos” (LOWANDE, 2013: idem).

Para ilustrar essa parceria estabelecida, temos duas situações dos processos que analisamos onde podemos verificar a presença, por exemplo, de Luis de Castro Faria, pesquisador do Museu Nacional, no auxílio da gestão do patrimônio arqueológico.

Uma no processo de tombamento dos Sambaquis de Morretes, em Santa Catarina, onde o órgão não possuindo estrutura para obter informações sobre os bens que se pretendia acautelar em 1957, faz seu diretor, Rodrigo Melo Franco, solicitar a Castro Faria, “a título de nova e preciosa cooperação com a DPHAN seu autorizado pronunciamento sobre o assunto, a fim de que esta repartição possa suprir a falta de informações sobre tais jazidas, que no momento não nos seria fácil mandar examinar”.¹⁰

Em outra ocasião alguns anos antes, em 1954, quando da vontade pelo tombamento do sítio Lapa da Cerca Grande, em Minas Gerais, composto por dezenas de desenhos rupestres, onde novamente é solicitado “parecer do naturalista Luis de Castro Faria”, através do qual acena com a sua ideia para a criação de uma norma específica para o patrimônio arqueológico:

Senhor Diretor – Como é do conhecimento de V. Senhoria recebemos do Conselho Nacional de Pesquisas em 1952 uma “bolsa de pesquisa”, para o estudo intensivo do problema dos sambaquis.

No contrato firmado com esse órgão figurava como obrigação expressa a apresentação de um Relatório sobre o problema da proteção das referidas jazidas. No trabalho que tivemos a satisfação de elaborar consideramos não apenas o problema particular dos sambaquis, mas o problema das jazidas arqueológicas em geral, e acreditamos sinceramente que a legislação específica, sugerida em esboço conclusivo, será o único meio de resolver o problema da salvaguarda de nosso patrimônio arqueológico.

No caso particular das pinturas parietais das cavernas de Minas, achamos que a medida de tombamento, inadequada no caso dos sambaquis, poderá ser aplicada com vantagens, desde que a DPHAN possa dispor de meios eficientes de fiscalização.¹¹

¹⁰ Fls. 01 do Processo nº 01458.002850/2009-83 – Processo de Tombamento nº 568-T-57: Sambaqui Sítio Morretes, situado em São Francisco do Sul/SC.

¹¹ Fls. 06 do Processo nº 0491-T-51 - Grutas: 1) Lapa da Cerca Grande – inscrita 2) Lapa das Poções Distrito de Mocambo, Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

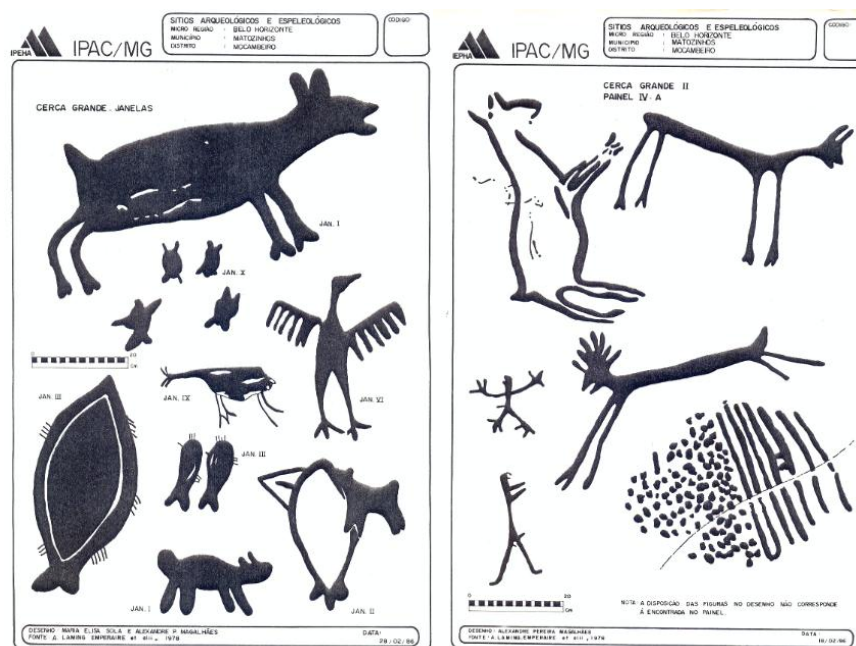


Figura 1: Reproduções dos desenhos da Lapa da Cerca Grande. Proc. 0491-T-51, 1986.

Por nossa vez, pensando em algumas interseções possíveis entre o patrimônio arqueológico, a arqueologia e a constituição do patrimônio cultural no Brasil, temos que o objeto de pesquisa do arqueólogo, os sítios e os artefatos oriundos destes, constituem o objeto de pesquisa do arqueólogo, e são também patrimônio arqueológico. Aí começa a relação entre a arqueologia e o campo do patrimônio cultural. O que André Penin chamou de as “heteronomias” da arqueologia, na medida em que esta área de conhecimento independente, própria, estabelecida, está a depender de um elemento externo, outro campo de saber, no caso, o patrimônio (LIMA, 2010). Em outras palavras, por este eixo de interferência externa, o arqueólogo, ao desenvolver seu trabalho fica a depender da autorização do Iphan, que em alguma medida encabeça os destinos deste profissional, ao aprovar seus projetos, acompanhar e fiscalizar sua atuação.

1.2. Algumas especificidades, finalidades e procedimentos do tombamento

O Decreto-lei nº25 de 1937 traz em seu bojo o principal instrumento através do qual se pretende proteger o patrimônio histórico e artístico nacional: o tombamento. Em relação ao termo, alguns autores buscam a sua inclusão e emprego nesta norma por sua origem portuguesa, como por exemplo, na afirmativa trazida pelo promotor de justiça Marcos Paulo de Souza Miranda, de que

a palavra *tombo*, com o sentido de inventário ou registro, foi usada por Dom Fernando, em 1375, designando o Arquivo Nacional de Portugal, instalado em uma das torres que amuralhavam a cidade de Lisboa, local que ficou conhecido com o nome de Torre do Tombo. Os registros da administração portuguesa eram feitos nos Livros de Tombo, daí a sua denominação.

Tombar significava, pois, inscrever nos arquivos do Reino, inventariar, arrolar (MIRANDA, 2006: 108)

Para a elaboração do decreto, legislações similares de outros países foram consultadas, e na França, à época uma referência cultural, usava-se a terminologia de *classement*, ou classificação, que possuía princípios assemelhados ao tombamento. Dentre os documentos que embasaram seu texto final, o Anteprojeto do escritor Mário de Andrade foi o responsável pela inclusão da expressão *tombamento*. Em sua proposta, logo na introdução, ao colocar como finalidade do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional, “determinar, organizar, conservar, defender, enriquecer e propagar o patrimônio artístico nacional”, destaca que competiria ao SPAN “determinar e organizar o **tombamento geral** do patrimônio artístico nacional” (grifo nosso).

Ao instituir o tombamento, com o Decreto-lei 25/37 o Estado brasileiro passava a tutelar o patrimônio histórico e artístico nacional, a partir do valor cultural que fosse atribuído pelo Sphan.

O Núcleo focal deste Decreto-lei concentra-se nos artigos dezessete e dezoito, para os quais:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Basicamente, por estes dois mecanismos então é que se dá a proteção aos bens culturais através do tombamento: sem autorização do Iphan não se pode destruir um bem acautelado, e nem construir algo em seu entorno que lhe retire a visibilidade.

E essa proteção tem como finalidade principal buscar manter a integridade física desses bens culturais, os quais despertem um interesse público em virtude das características especiais a que se atribui a eles. No caso específico que escolhemos para tratar - por seu valor arqueológico, particularmente.

O tombamento pode ser definido por um ato administrativo do Poder Público através do qual se declara o valor cultural de um bem, sendo ele uma coisa de natureza móvel ou imóvel, providenciando a sua inscrição em Livro de Tombo. Uma vez inscrito, com o fim

em preservar o bem de interesse cultural, este passa a se sujeitar a um regime de propriedade com algumas limitações, como o explicitado acima, onde o proprietário ao pretender modificar seu imóvel, precisa solicitar autorização ao órgão de proteção.

Pelo Decreto-lei foram instituídos quatro Livros de Tombo: o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, para a inscrição das coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular; o Histórico, para as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica; o das Belas Artes, inserindo as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira; e o Livro do Tombo das Artes Aplicadas, para as obras que se incluam na categoria das artes nacionais ou estrangeiras.

Quanto ao procedimento administrativo do tombamento, e que ao longo deste trabalho vamos invocar seguidas vezes como *processo de tombamento*, utilizados como nossa fonte documental, recorreremos novamente a Marcos Paulo Miranda, através do qual encontramos a definição mais objetiva:

O processo de tombamento constitui-se na sequência lógica e ordenada de atos praticados pelo poder público com o intuito de identificar o valor cultural de bens que possam merecer a proteção pelo aludido instituto jurídico, individualizando-os e inscrevendo-os no respectivo livro de tomo depois de obedecidas as formalidades previstas em lei. (MIRANDA, 2006: 121)

Ao longo de toda a trajetória do Iphan, a sequência de atos administrativos até a inscrição definitiva de um bem cultural permaneceu basicamente a mesma. Solicitado o tombamento diretamente à autarquia, ou mesmo tenha sido o pedido encaminhado ao Ministério da Cultura, ao qual é vinculada, o mesmo é remetido para o Arquivo Central a providenciar a abertura do processo administrativo, que dentro do órgão faz parte de uma série denominada “Processos T”. Em seguida o processo de tombamento segue para a área central ou à unidade regional onde se localiza o bem para a instrução técnica, o estudo que avaliará o mérito do valor cultural da coisa que se quer proteger.

A publicação da Portaria nº 11 em 1986,¹² que normatiza os procedimentos voltados para os processos de tombamento, veio para formalizar, ou consolidar uma prática que foi evoluindo ao longo do tempo na instituição. Os primeiros processos de tombamento são ralos de documentação, contendo muitas vezes somente aqueles voltados para a notificação ao proprietário, ou quando no caso de alguma impugnação produzia-se outros documentos. Já nos processos das décadas de setenta e início dos anos oitenta podemos ver uma maior instrução,

¹² Segundo esta Portaria, no caso de proposta de tombamento de bens imóveis, a instrução do pedido deverá conter estudo tanto quanto possível minucioso, incluindo a descrição do objeto, de sua área, de seu entorno e outras documentações necessárias ao objetivo da proposta tais como informação precisa sobre a localização do bem, o nome do proprietário, o seu estado de conservação, acrescida de documentação fotográfica e plantas. Disponível em: <portal.iphan.gov.br/.../Portaria_n_11_de_11_de_setembro_de_1986.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2014.

com mapas, fotografias, relatórios, pareceres que informam melhor as circunstâncias em torno dos bens que se almejava proteger.

Desde a sua fundação até 1946, ano que se aprova o Regimento Interno do órgão federal de preservação, apenas os processos alvos de impugnação por proprietários de bens tombados eram encaminhados para deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.¹³ A partir de então, todos os processos de tombamento após a instrução técnica e análise jurídica, passariam pelo Conselho Consultivo para aprovação.

Esta instância criada junto com o Sphan é um colegiado superior que delibera sobre as questões relacionadas ao patrimônio cultural brasileiro, formado por intelectuais de notório conhecimento, presidido por seu dirigente máximo e inicialmente era composto pelos diretores dos museus nacionais ligados a objetos históricos ou artísticos, e por mais dez membros nomeados pela presidência da República.

O poder de decisão sobre o que seria reconhecido como patrimônio histórico e artístico e receberia a tutela do Estado, assim recai sobre o Conselho, que passa a atuar como uma instância superior a ajuizar sobre os pedidos de tombamento.

Segundo analisa Márcia Chuva em sua obra *Os arquitetos da memória*, além da área técnico-administrativa do Sphan, o Conselho Consultivo seria um outro *locus* de ação em que foram instituídos os tombamentos pelo órgão, complementando as decisões emanadas pelo primeiro. Para a autora, “calcados numa forte hierarquia, esses dois loci de ação constituíram a autoridade legal para a aplicação do instituto do tombamento e definiram, por sua vez, a feição da nação brasileira, a partir de seu ‘patrimônio nacional’” (CHUVA, 2009: 196).

Pensando nos dias atuais, como sintetizado pelo jurista José Eduardo Ramos Rodrigues, os conselhos consultivos

não prevêm assento para participação de entidades independentes da sociedade civil. Não tem cabimento que associações, cuja competência para propor ações civis públicas já existe desde a Lei 7.347/85, não tenham espaço para participação nos conselhos, onde imperam apenas representantes do Poder Público e de entidade corporativas. Este quadro precisa mudar, vez que o art. 216 [da Constituição Federal] informa que a proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro deve ser feita pelo Poder Público em conjunto com a comunidade. Se assim não for feito, além da prática de inconstitucionalidade, não se obtém a efetividade da preservação. (RODRIGUES, 1993: 191)

Distante daqueles anos iniciais de atuação, esta é a crítica que podemos encontrar hoje ao formato dos Conselhos Consultivos, ao modelo de composição de seus

¹³ Instituído através do Decreto-Lei nº 8.534, de 2 de Janeiro de 1946.

membros, que cerceia uma maior participação social na hora de decidir sobre o que deve ser chancelado a patrimônio cultural pelos órgãos de proteção.

1.3. A Lei da Arqueologia e a proteção ao patrimônio arqueológico

Advinda da prática de proteção ao patrimônio arqueológico, havia a noção de que o instituto do tombamento em geral não se compatibilizava com uma adequada salvaguarda aos bens desta natureza, em função da necessidade das pesquisas que este tipo de bem requer, que, consistidas em escavações, para muitos representava a mutilação dos sítios arqueológicos, ação não admitida a um bem tombado. Somando-se a esta questão, as constantes ocorrências de destruição de sítios motivadas por empreendimentos de infraestrutura diversos, e a necessidade de se regulamentar a atividade do profissional arqueólogo mobilizou um grupo de intelectuais no esforço para se criar uma legislação própria que abarcasse as especificidades deste segmento do patrimônio. Tendo este objetivo amadurecido após o empenho de outras tentativas e iniciativas regionais ao longo das primeiras décadas do século passado, consegue-se a aprovação em 1961 da Lei nº 3.924, a chamada Lei da Arqueologia.¹⁴

Esta passou a reconhecer que os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público. Esta proteção conferida por lei é a chamada *ex vi legis*, isto é, “por força de lei”, não necessitando outro procedimento administrativo, como no tombamento, para que os bens arqueológicos sejam declarados protegidos. Mesmo aqueles sítios arqueológicos ainda não conhecidos ou cadastrados, que possuem fichas inseridas no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, estariam assim, por lei, sob a guarda e proteção do poder público.

A lei também definiu o que era considerado monumento arqueológico, como sendo as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, os sítios nos quais se encontram vestígios de ocupação, os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.

¹⁴ Para os antecedentes e o contexto de criação desta lei, ver os artigos de (SILVA, 1996 e 2007).

E proibiu o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, considerando tais atos como crime contra o patrimônio nacional.¹⁵

Voltando um pouco ao Conselho Consultivo e tendo acessado as Atas de suas reuniões que chegaram a tratar do patrimônio arqueológico, seja para a discussão acerca da proteção de algum bem desta natureza, ou sobre questões relacionadas a novas normativas a ser implementadas para o setor, destacamos duas ocasiões em que se tratou da compatibilidade entre a lei de arqueologia e o tombamento.

A primeira, quando da inscrição da Ilha do Campeche, em Santa Catarina, tida como possuidora do maior conjunto de gravações rupestres do litoral brasileiro. A ata registra um debate entabulado entre os conselheiros em torno da excepcionalidade do conjunto de sítios, por seu valor arqueológico, tendo o relator que apresentava a proposta de tombamento ponderado que

a comunidade arqueológica se ressentia um pouco de que se procure defender realmente o patrimônio arqueológico através do tombamento, quando a legislação, se fosse bem aplicada, deveria ser suficiente para defendê-lo. Não se trata disso, não se trata de usar o tombamento como um recurso de efetiva proteção, porque significaria que a lei não é suficiente. O tombamento, neste caso, se dá pela excepcionalidade do sítio em questão, pelas características arqueológicas, paisagísticas, artísticas, mas não pelo fato de ser apenas um sítio arqueológico, pois estaria protegido, acobertado pela legislação de 1961.¹⁶

Outra ocasião foi em uma das discussões no Conselho sobre o tombamento de Serra da Capivara, considerada um dos berços da presença humana no Brasil. Debatendo sobre a delimitação da área a ser protegida, o relator opinou que se acompanharia os limites do Parque Nacional então existente, tendo o conselheiro Gilberto Velho indagado sobre a existência de grutas situadas fora daquele perímetro. Pela ata, “o Presidente do Conselho, lembrando que deverão ser protegidas pela área de entorno, passou a palavra à arqueóloga Regina Coei Pereira da Silva, que observou ser o tombamento uma proteção adicional, pois a lei 3.924 resguarda todo o patrimônio arqueológico.”¹⁷ Em seguida, o conselheiro “ressaltou a ineficácia da citada lei”, e a arqueóloga “sugeriu que ficasse claramente indicada a possibilidade de realização de pesquisas na área atingida pelo tombamento”.¹⁸

¹⁵ Artigos 1º, 2º e 3º da lei, respectivamente. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/legislacao?pagina=6>> Acesso em: 10 jun. 2015.

¹⁶ Ata da 21ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 13.04.2000. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17197&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 06 jun. 2014.

¹⁷ Ata da 2ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 02.10.1992. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17197&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 06 jun. 2014

¹⁸ Idem.

Como podemos extrair destes rápidos excertos, temos que a partir da salvaguarda assegurada pela lei da arqueologia, o tombamento voltado para os sítios arqueológicos parece ter perdido um pouco o viés de instrumento de proteção e passa a ter um papel mais voltado ao reconhecimento do valor desses bens em relação a outros da mesma natureza.

Quanto ao alcance da legislação criada para a preservação arqueológica, em janeiro de 1999 foi instalado pelo Iphan um Grupo de Trabalho de Arqueologia Histórica com o objetivo de propor uma política de proteção do patrimônio arqueológico histórico. Seu coordenador chega a solicitar aos arqueólogos em atuação no órgão que colaborassem no envio de informações acerca de “quais acontecimentos relativos à pesquisa arqueológica de áreas de interesse histórico poderia ser apontados para nos ajudar a formular um diagnóstico institucional sobre os problemas concernentes à gestão do patrimônio arqueológico histórico”.¹⁹

Antes disso buscava-se dentro da instituição a elaboração de um termo de referência ou o estabelecimento de uma normativa que desse conta da gestão dos sítios arqueológicos históricos. Neste intuito, inicialmente foi solicitado um parecer jurídico que analisasse os limites de abrangência conferidos pela Lei 3.924/61, em razão de “haver dúvidas neste Instituto acerca do tipo de patrimônio arqueológico alcançado pela norma legal, vez que para alguns, tal lei se restringe apenas à proteção da arqueologia pré-histórica”.²⁰ O parecer, argumentando que o texto da lei de arqueologia utiliza a conjunção “e” para o trato da matéria ao mencionar “...monumentos arqueológicos e pré-históricos”, e que em “sendo uma conjunção aditiva – para significar complemento, é que se permite afirmar que a Lei nº 3.924/61 estabelece critérios para proteção do patrimônio arqueológico tanto histórico quanto pré-histórico.”²¹ E continua a jurista:

Pois gramaticalmente falando, não só para alternar como também para aditar faz-se necessária a existência de, no mínimo, duas situações distintas e pré-estabelecidas, capazes de propiciar o resultado desejado.

Desse modo, o patrimônio arqueológico histórico está convencionado nesta lei apenas como arqueológico, puro e simples, distinguindo-se do pré-histórico pela referência sistemática a esta expressão propriamente dita.

Ainda que não se tenha conhecimento da exposição de motivos ensejadora da presente lei, não é difícil concluir que o legislador preferiu cuidar da arqueologia mais recente e, portanto, em sua fase histórica, apenas por arqueologia, diferenciando-a de sua antepassada pela expressão pré-histórica, sempre presente ao texto legal, sob pena de

¹⁹ Memo GT-Arqueologia Histórica/IPHAN/RJ/nº 06/99, de 13 de abril de 1999. Este GT fora nomeado através da Portaria nº 016/99 de 28 de janeiro daquele ano. Os documentos avulsos sobre esse GT foram consultados na Documentação transferida para o Arquivo Central do Iphan com a extinção do DEPAM-RJ, Caixa 38, P 01, E 001.

²⁰ Parecer/PROJUR/RJ/nº 05/97, de 28.04.97.

²¹ Idem.

vagar no significado arqueológico simples, editando norma incompleta e sem maior sentido, se cuidasse somente do mais remoto, em detrimento do mais próximo.²²

Tentou-se dessa forma, naquela ocasião, sem um maior cuidado com o contexto histórico de construção da lei de arqueologia, e tão somente por interpretações gramaticais e hermenêuticas, firmar este entendimento, de que a lei abarcaria a proteção também aos sítios arqueológicos de natureza histórica, se constituindo em um mecanismo de proteção abrangente. Tal premissa seria divulgada entre as Coordenações Regionais e os técnicos do Iphan que passariam a tê-la como referência para “dirimir dúvidas que a questão ainda possa suscitar”.²³

Contudo, não satisfeito com o desfecho daquela conclusão legal, o Responsável pela Área de Patrimônio Natural e Arqueológico alertou para uma outra preocupação, agora do ponto de vista operacional, como já comentado acima: “poderemos estar às portas de uma situação incontrolável em que, dependendo apenas de interpretação, qualquer terreno ocupado pelo homem e que tenha vestígios dessa ocupação, aí incluindo-se todo o meio urbano e rural possa ser considerado sítio arqueológico”.²⁴ Em seguida solicita ao Departamento de Proteção a análise da questão a fim de definir os “limites daquilo que realmente pode ser definido como sítio arqueológico histórico”²⁵, para que o Iphan não se defrontasse em declarar quase todo o território nacional como passível de ser considerado bem da União, como estabelece a Constituição Federal.

No bojo daquela discussão, a arqueóloga do Iphan, Regina Coeli, produz um parecer traçando um histórico da feitura do texto desta lei, incluindo a contribuição a partir dos estudos de Luiz de Castro Faria sobre os sambaquis e das articulações e gestões entre órgãos públicos realizadas pelo jornalista e professor da Universidade de São Paulo, Paulo Duarte. Em seu pronunciamento, observa que

nunca houve, por parte, tanto dos órgãos de preservação, quanto dos estudiosos que defenderam a causa da preservação dos sítios arqueológicos brasileiros, a intenção de abrangência em qualquer das ações por eles empreitadas, da concepção do que deva ser entendido por *arqueologia*, aplicada aos aspectos do período histórico brasileiro. (...) em nenhum momento os locais de pesquisa histórica foram objeto de citação, e consequentemente de proteção legal. (...) Não é à toa que a expressão como *jazidas* e a aplicação de vários vocábulos para expressarem uma mesma categoria de sítios [sambaquis, jazidas arqueológicas ou pré-históricas, casqueiros, concheiros e birbigueiros, sernambis], refletem essa preocupação em conter os danos da exploração econômica dos sítios pré-históricos.²⁶

²² Ibidem.

²³ Despacho supra emitido pelo Diretor do Departamento de Proteção no Parecer/PROJUR/RJ/nº 05/97.

²⁴ Memo nº 490/97 de 19/05/1997.

²⁵ Idem.

²⁶ Memo nº 508/97 de 22/05/1997.

Em relação ao alcance da lei, o que a vivência na gestão do patrimônio arqueológico nos mostra é a dificuldade do órgão responsável por sua preservação em angariar uma autonomia suficiente perante o Estado brasileiro para a sua aplicação diante da destruição do patrimônio promovida por empreendimentos representados por influentes interesses econômicos, restando à instituição, e de forma um tanto precária, tão somente a função de cadastrar os sítios, autorizar e acompanhar as pesquisas arqueológicas.

Heloísa Alberto Torres, uma das precursoras da preservação do patrimônio arqueológico no Brasil e participante da criação do próprio Sphan, ao discutir sobre os desafios da proteção desses bens, citou os impactos aos vestígios arqueológicos provocados pelo trabalho na agricultura, e chegou a reconhecer que “ao caboclo interessa mais a roça que a arqueologia, e ele tem toda razão” (TORRES, 1937: 17). Isto lá em 1937.

Como o patrimônio arqueológico ainda é algo em boa medida distante das comunidades onde se localizam os sítios arqueológicos, que não conseguem enxergar este patrimônio como referência de identidade, pois localizado em um passado muito distante, as estruturas e os artefatos enterrados que ainda não se transformaram em *patrimônio* vão sendo destruídos tanto pelo *caboclo* quanto pelos grandes empreendimentos, uma vez que àquele primeiro mais importa a vida, e a estes últimos só interessa um outro tipo de patrimônio – o capital.

Capítulo 2: Motivações e critérios no tombamento de sítios arqueológicos

Pelo levantamento documental que procedemos dos processos administrativos relacionados com o tombamento de sítios arqueológicos pelo Iphan ao longo de sua trajetória, inclui-se nestes os processos de tombamento que foram efetivamente inscritos no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, os processos indeferidos e que foram arquivados, e aqueles abertos e não concluídos, ainda em andamento dentro da instituição.

Neste segundo capítulo, ao utilizar como fontes de pesquisa e nos debruçarmos sobre quatorze processos de tombamento de sítios arqueológicos, sendo sete abertos e não concluídos, e outros sete encerrados, analisamos as motivações dos proponentes e os critérios utilizados que motivam ou não a inscrição desta categoria de bens em Livro de Tombo. Abordamos questões em torno da instrução técnica dos processos de tombamento e sobre os critérios de significância e relevância aplicados diante das intenções de tombamento de sítios arqueológicos, desde os anos iniciais de atuação do Iphan até 2014, data dos últimos documentos consultados.

A partir de uma pesquisa básica no portal do Iphan na internet, podemos ver que são considerados dezessete os bens arqueológicos tombados²⁷, listados abaixo:

- 06 coleções arqueológicas: do Museu da Escola Normal Justiniano da Serra (CE); do Museu Paraense Emílio Goeldi (PA); do Museu Coronel David Carneiro (PR); do Museu Paranaense (PR); de Balbino de Freitas (RJ); de João Alfredo Rohr (SC);
- 02 áreas com conjuntos de sítios pré-coloniais de arte rupestre: Parque Nacional da Serra da Capivara (PI); Ilha do Campeche (SC);
- 01 monumento arqueológico de arte rupestre: Itacoatiaras do Rio Ingá (PB);
- 03 sítios pré-coloniais: Lapa da Cerca Grande (MG); Sambaqui da Barra do Rio Itapitanguí (SP); Sambaqui do Pindaí (MA);
- 04 sítios do período histórico: Remanescentes do Povo e Ruínas da Igreja de São Miguel (São Miguel das Missões - RS), Serra da Barriga ou República dos Palmares (AL), Sítio Santo Antônio das Alegrias (MA); Ruínas da Igreja Matriz de Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);
- 01 área de valor etnográfico e arqueológico: Áreas Sagradas do Alto Xingu Kamukuaká e Sagihengu (MT), cujos sítios arqueológicos são associados ao ritual de furação de orelha e ao início do ritual do Kuarup dos índios Waurá e Kalapalo do Alto Xingu.

²⁷Disponível

<<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=15826&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 25 set. 2014.

Entretanto, como na própria apresentação da listagem explica, tratam-se dos “bens arqueológicos tombados em sua maioria inscritos no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, e alguns no Livro do Tombo das Belas Artes e no Livro do Tombo Histórico”. Esta situação nos remete a uma primeira circunstância: a da existência de bens de natureza arqueológica inscritos em outros livros de tomo que não o arqueológico.

Uma tentativa de levantar esta problemática pudemos também pontuar a partir da leitura do *Plano Intermediário para a Gestão do Patrimônio Arqueológico*, produzido pelo Centro Nacional de Arqueologia em 2010. Por sua Linha Programática Tombamento e Patrimônio Mundial salienta-se a necessidade de:

Realizar levantamento nos processos de Tombamento de bens de caráter arqueológico que se encontram inscritos em outros livros de tomo que não o Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico para avaliar, de acordo com a motivação do Tombamento, a conveniência da solicitação ao Conselho Consultivo para a inscrição também neste Livro (ex: Itacoatiaras do Ingá – sítio arqueológico de arte rupestre inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes e não no Livro Arqueológico).²⁸

Por um levantamento preliminar na base de dados do Arquivo Noronha Santos é possível visualizar uma série de bens tombados que poderiam possuir atributos que os candidatassem a também ser inscritos no Livro de Tombo Arqueológico²⁹. A exemplo das ruínas e remanescentes dos povos missioneiros no Rio Grande do Sul, que na própria página de descrição do bem, também no Portal do Iphan, indica que o seu uso atual é para a visita do sítio arqueológico. Não obstante, frisamos aqui que no Brasil a questão dos chamados “sítios arqueológicos históricos” ainda é um tema de indefinição dentro do próprio campo do conhecimento arqueológico, e como não poderia ser diferente, trata-se de um conceito também motivador de entendimentos diversos e discordâncias por parte de diferentes grupos e agentes do Iphan.

Do tema da arqueologia histórica discorreremos logo adiante quando serão tratados dos sítios em processo de tombamento e que se enquadram nesta categoria.

De forma que compreendem um total de oito sítios e conjuntos de sítios arqueológicos tombados por sua natureza arqueológica e inscritos no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, como mostra o quadro abaixo, relacionados pela data de sua inscrição:

²⁸ IPHAN. Plano Intermediário para a Gestão do Patrimônio Arqueológico, p.43.

²⁹ Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br/ans/inicial.htm>>. Acesso em 25 set. 2014.

	Inscrição	Nome do Sítio Arqueológico	Localização
1	19.01.1940	Sambaqui do Pindaí	São Luís, MA
2	17.06.1955	Sambaqui na Barra do Rio Itapitangui	Cananéia, SP
3	27.06.1962	Lapa da Cerca Grande	Matozinhos, MG
4	29.01.1981	Sítio de Sto. Antônio das Alegrias	São Luís, MA
5	19.02.1986	Serra da Barriga	União dos Palmares, AL
6	28.09.1993	Parque Nacional da Serra da Capivara	São Raimundo Nonato, PI
7	31.10.2001	Ilha do Campeche: sítio arqueológico e paisagístico	Florianópolis, SC
8	24.06.2010	Áreas Sagradas do Alto Xingu Kamukuaká e Sagihengu	MT

Quadro 1: Sítios Arqueológicos Tombados e Inscritos no Livro de Tombo Arqueológico.

Em seguida efetuamos o levantamento dos processos de tombamento abertos e não concluídos, e que, portanto, encontram-se em fase de estudo, análise, instrução técnica e em trâmite entre as superintendências estaduais e outros departamentos da instituição, além dos processos já arquivados. A listagem com este conjunto de quatorze sítios arqueológicos com os quais trabalhamos neste estudo representa o resultado da compilação de uma série de listas fornecidas pelo Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do Iphan – DEPAM, e em especial, pelo Arquivo Central no Rio de Janeiro. Além de um rastreamento que empreendemos por consulta ao Sistema de Controle de Processos e Documentos-CPROD do Iphan e pela pesquisa em documentos encontrados nos processos consultados³⁰. São os sítios arqueológicos descritos abaixo, que seguem na ordem da data em que os processos foram abertos:

	Ano	Nome do Sítio Arqueológico	Localização
1	1956	Ruínas: Real Fábrica de Ferro	Morro do Pilar-MG
2	1957	Sambaqui: Sítio Morretes	São Francisco do Sul-SC
3	1981	Aldeia dos Índios Tapirapé	Ilha do Bananal-GO
4	1985	Painel de Gravações Rupestres	Dom Aquino-MT
5	1986	Complexo Arqueológico Lapa da Pedra	Formosa-GO
6	1987	Duna Grande	Niterói-RJ
7	1989	Reserva Arqueológica Chapada dos Negros	Arraias-TO
8	1992	Taihantesu e Pequizal	Comodoro-MT
9	1998	Conjunto Arqueológico Vale do Peruaçu	Januária-Itacarambi-MG
10	1999	Parque municipal da Galheta	Florianópolis-SC
11	1999	Complexo Arqueológico Água Vermelha	Ouroeste-SP
12	2011	Complexo arqueológico de Brumadinho	Brumadinho-MG
13	2013	Pedra Pintada	Pacaraima-RR
14	2014	Corredeiras do Bem-Querer	Caracaraí-RR

Quadro 2: Sítios Arqueológicos com Processos de Tombamento em Aberto e Arquivados.

³⁰ Ainda pudemos rastrear e identificar outros quatro processos de tombamento de sítios arqueológicos não concluídos, relativos aos sítios Sambaqui da Beirada, em Saquarema, Vila da Estrela e Inhomirim, em Magé, no Rio de Janeiro, do Complexo Arqueológico Histórico Arraial de São Francisco Xavier, Vila Bela da Santíssima Trindade, em Mato Grosso, e ainda, o processo de rerratificação do tombamento das inscrições de Itacoatiaras do Rio Ingá, na Paraíba. Mas não houve tempo hábil no acesso aos mesmos.

2.1. A delonga dos processos de tombamento de sítios arqueológicos

Um primeiro aspecto a se observar em relação aos processos de tombamento de sítios arqueológicos que encontram-se em andamento, e aí incluindo-se os encerrados, é quanto ao longo tempo transcorrido desde o momento em que esses processos administrativos foram abertos, após a solicitação de tombamento de algum sítio arqueológico, e o período em que ficaram tramitando dentro do Iphan, sendo encaminhados para instrução técnica do pedido com o achego de documentações e informações pendentes, sendo repassados para análise dos técnicos, ou ainda mesmo sobrestados em determinada unidade ou departamento do órgão, aguardando alguma providência administrativa.

Em média, os 14 processos analisados ficaram ou encontram-se há 23 anos em andamento na instituição. Este prolongado período médio de tramitação obtido deve-se inicialmente a dois casos em específico. O do sítio das Ruínas da Real Fábrica de Ferro, em Morro do Pilar, Minas Gerais, que teve seu pedido de tombamento encaminhado ao Iphan em 1956. Chegou a ter a sua aprovação em reunião do Conselho Consultivo, mas ainda encontra-se inconcluso, transcorridos quase sessenta anos. E o processo dos sambaquis de Morretes, em Santa Catarina, já arquivado, aberto um ano depois, em 1957, que ficou sem solução por cinquenta anos.

A mais aparente motivação para este tempo demorado na análise de pedidos de tombamento de sítios arqueológicos podemos encontrar no notório quadro reduzido de pessoal do órgão. Desde a sua fundação, passando por seus anos iniciais, tal situação já era constatada, como coloca Rodrigo Melo Franco de Andrade, ao descrever nos idos dos anos de 1950, as condições da organização administrativa, admitindo que o “funcionamento prático da repartição, em consequência de escassez de seu quadro de servidores técnicos e administrativos, assim como de outras circunstâncias locais e temporárias, não obedece estritamente às determinações do regimento” (ANDRADE, 2012: 150). Regimento este de 1946, que citamos inicialmente, e que pela primeira vez dota a entidade de uma estrutura estável e instituída legal e formalmente, dando “aos serviços de proteção do patrimônio de arte e de história do país, organização técnica e administrativa”.

A recorrente insuficiência de quadros técnicos do Iphan para dar cabo da tão descomunal tarefa da preservação do vasto patrimônio cultural brasileiro é ainda mais destacada se pensarmos em um de seus segmentos que é o patrimônio arqueológico. Somente em 1980,

passados mais de quarenta anos da criação do órgão, é que constitui-se um Núcleo de Arqueologia, ainda assim de maneira informal, uma vez que ainda não previsto em sua estrutura regimental.³¹ Soma-se a esse quadro a precária capilaridade da instituição, a sua falta de estrutura e capacidade para suprir as demandas vindas das diversas regiões do país, como apontou o balanço de seu diretor, quando falava das unidades regionais, à época denominadas Distritos:

Os quatro Distritos estão sediados até agora em escritórios de aluguel, que abrigam as suas instalações ora apenas sofrivelmente, ora em más condições. O pessoal técnico dos mesmos não é de número correspondente às necessidades, e muito menos, o pessoal administrativo. Os meios de transporte para execução dos serviços permanentes não existem ou reclamam urgente substituição. Regiões extensas do país, ricas de monumentos e coisas de interesse histórico e artístico, deixam em certos casos de receber a assistência necessária da repartição, por falta de organização de dependências desta nos locais convenientes. (ANDRADE, 2012: 150)

Pela normativa que consolida as normas de procedimentos para os processos de tombamento, a Portaria nº 11 de 1986, a instrução dos processos administrativos é promovida entre a área central do órgão, por sua Coordenadoria de Proteção³² e as unidades nos estados. Sendo o pedido de tombamento encaminhado à Diretoria Regional no estado onde se localizava o bem cultural, esta instruía o pedido de tombamento e o encaminhava àquela Coordenação, que o repassava ao setor responsável pela abertura do processo. Caso a proposta de tombamento fosse remetida ao dirigente do Iphan, ou ao Ministro da Cultura, esta era repassada da área central para a regional, a fim de providenciar os estudos necessários à valoração do bem.

Levando-se em conta que dois terços dos pedidos de tombamento que analisamos se concentram das décadas de 1980 e 1990, e que neste período, tomando o ano de 1993, onde cerca de seis arqueólogos atuavam dedicados à gestão do patrimônio arqueológico distribuídos entre a área central e as superintendências³³, temos aqui uma das motivações para a delonga na resolução desses casos: os processos eram encaminhados às superintendências para a instrução ou complementação de documentos e por lá estacionavam por falta de técnicos que os analisassem.

³¹ Para o lugar do patrimônio arqueológico no desenho institucional do Iphan, ver (SALADINO, 2010) e (LIMA, 2001).

³² A nomenclatura deste setor do Iphan responsável pela instrução dos processos de tombamento também variou conforme as mudanças regimentais do órgão. Em seu primeiro regimento, de 1946, era denominado Divisão de Estudos e Tombamento. Pelo último regimento, publicado em 2012, e atual conformação do Iphan, cabe à Coordenação de Proteção e Conservação de Bens Imóveis, subordinada à Coordenação-Geral de Bens imóveis acompanhar e, se necessário, instaurar processos de acautelamento de bens desta natureza.

³³ Conforme apontado pelo Plano Intermediário para a Gestão do Patrimônio Arqueológico, ao fazer um histórico da estrutura e dos recursos humanos do Iphan na gestão do patrimônio arqueológico. À época, somente os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina contavam com um técnico desta área em seus quadros, p. 17-18.

Em circunstância inversa, temos a situação do sítio Itacoatiaras do Rio Ingá, na Paraíba, que por seu painel principal, conhecido como “Pedra do Ingá”, é considerado um dos maiores e mais expressivos painéis com inscrições rupestres existentes no país. Tombado pelo Iphan em 1944, foi inscrito nos Livros do Tombo Histórico e das Belas Artes. Com vistas ao reconhecimento nacional também de seu valor arqueológico, em 1997 foi solicitada a abertura de novo volume ao processo a fim de promover a rerratificação do tombamento, incluindo-o no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. Embora tratar-se de uma proposta não tanto complexa e tendo a Superintendência da Paraíba posteriormente encaminhado plantas do entorno do sítio, fotos e outros documentos para contribuir com a sua instrução técnica, o processo ficou desde então em trâmite na área central, sem encaminhamento.³⁴

Se por um lado não podemos encontrar uma motivação mais objetiva a fazer o processo ser instruído e levado ao Conselho Consultivo por ordem de antiguidade em que fora aberto, em que teve a solicitação encaminhada ao Iphan para deliberação quanto à inscrição do bem em Livro de Tombo, por outro, o critério da força política parece contar para a celeridade deste tipo de trâmite administrativo, para o tombamento de um bem cultural, incluindo o de sítios arqueológicos que vimos tratando.

Tal conjectura podemos inferir a partir dos casos de Serra da Barriga, onde se estabeleceu no século XVII o Reduto dos Macacos, sede do Quilombo dos Palmares, hoje no município de União dos Palmares, em Alagoas, e o do mais excepcional conjunto de sítios arqueológicos acautelados pelo Iphan, o de Serra da Capivara, no Piauí. O primeiro tombamento, proposto em 1981 por um Conselho Geral para a criação do Memorial Zumbi, Parque Nacional Histórico, amparado por mais de cinco mil assinaturas, e pelo que simboliza para a memória da formação da nação brasileira, foi inscrito no Livro Histórico e no Arqueológico após quatro anos. E o Parque Nacional da Serra da Capivara, tombado em outubro de 1992, teve seu pedido atendido em apenas seis meses, após solicitação encaminhada pelo Secretário da Cultura da Presidência da República.

Acerca desta questão, Guilherme Bresciani Linhares, em estudo desenvolvido por este Programa de Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do Iphan, questiona: se “as instâncias regionais concluíssem a parte que lhes cabe nos muitos processos de tombamento, instruindo-os com pareceres favoráveis à medida protetiva, será que veriam seus esforços frutificarem em bens tombados?” (LINHARES, 2012: 32-33) Acreditando que

³⁴ Ver Processo nº 0330-T-43 – Itacoatiaras, Fazenda da Pedra Lavrada, Rio Ingá, Paraíba.

não seria factível, o autor então esclarece que ao responder a demandas externas, o Iphan também se fia pelas demandas internas, pautadas, no caso, pelo estabelecimento de prioridades definidas por instâncias superiores do Instituto. Neste sentido, o mesmo afirma:

essas informações parecem revelar que, do momento do pedido de tombamento até o seu encaminhamento ao Conselho Consultivo do IPHAN, o processo é mediado por diversas instâncias da instituição, além das superintendências e da Procuradoria Jurídica, que orientam a ordem de prioridades, decididas e centralizadas na Presidência e na secretaria do Conselho Consultivo. (LINHARES, 2012:33)

Em auditoria realizada recentemente pela Controladoria Geral da União - CGU para avaliar a situação atualizada de processos de tombamento abertos e não concluídos, sistemática aplicada para monitoramento, fluxo e critérios no acompanhamento e monitoramento dos processos conduzidos pelo Iphan, o órgão de controle constatou a existência de processos com elevado transcurso de tempo sem pronunciamento conclusivo do órgão.

A situação que levantamos para os casos de processos de tombamento de sítios arqueológicos assemelha-se ao quadro geral apontado pela CGU para todos os outros processos de tombamento em tramitação no Iphan, onde “os com data de abertura mais longínquas datam do ano de 1938 (8 processos), perfazendo 75 anos sem o cumprimento das devidas etapas e respectiva conclusão”.³⁵

Para os processos que aguardam conclusão, o relatório da controladoria reúne os dados por períodos a partir da data de sua abertura, onde temos, no quadro abaixo elaborado pelo relatório da CGU³⁶:

Período (anos)	Quantidade de Processos	%
0-10	87	12%
11-20	129	18%
21-30	138	19%
31 ou mais	292	41%
Desconhecido	66	9%
Total	712	100%

Sendo observado pela auditoria “que maior volume percentual se concentra no período de 31 anos ou mais de sua abertura sem respectiva conclusão. Mais de 40% se concentra nessa faixa, estando, no mínimo, 21 anos aguardando devido desfecho”. E que “o segundo maior percentual no passivo de análise diz respeito à segunda maior faixa de antiguidade, qual seja, entre 21 e

³⁵ Relatório de Auditoria CGU 201317914, encaminhado pelo Ofício 17.260/2014/DRCUT/DR/SFC/CGU-PR, de 11.05.2014, p. 17.

³⁶ Idem.

30 anos sem conclusão”, a CGU, em sua análise, verifica “um acúmulo crescente ao longo dos anos e concentração de processos nas faixas com anos de abertura mais remotos”.³⁷

Questionado dessa forma acerca do estoque de processos de tombamento iniciados e não concluídos, o Iphan se manifestou utilizando os seguintes argumentos:

ii) as expectativas geradas na gestão da instituição na década de 1980, com a abertura de novos campos de estudos – e, portanto, de novos processos de identificação e reconhecimento foram goradas com **a quase dissolução da instituição, durante a década de 1990, com a redução radical de seu quadro de pessoal**, e com a acentuada perda de servidores desde o ano de 2008;

iii) **a desestruturação da instituição, nesse período de 1990, conduziu ao sobrestamento de processos mais antigos**, que se mantiveram sem qualquer manifestação até ao ano de 2006, momento em que a instituição decidiu retomar a sua análise;

iv) **o acréscimo de exigência da instituição na formulação dos valores que conduzem à proposta de tombamento**, e a necessidade de tornar claros, perante a sociedade, os critérios que subsidiam o reconhecimento de valor dos bens culturais, bem como a garantia das posteriores condições de gestão (fiscalização e preservação), levou ao aumento da complexidade dos estudos, o que redundou no aumento do tempo da sua elaboração. Tal exigência, inerente à responsabilidade social do órgão executivo, decorre de recente histórico de questionamentos (pela sociedade civil e pelo Ministério Público) quanto a processos de tombamento mais antigos que dificultam a sua interpretação, quanto aos valores efetivamente reconhecidos e protegidos, e a gestão dos bens protegidos.

vi) por último, tendencialmente, **os processos abertos recentemente, na decorrência de demanda da sociedade civil ou de ações judiciais alegando eminente perda do bem** – ou com objetivo de constranger outros processos, como operações urbanas e empreendimentos que afetam a área ambiental – e, ainda, o reposicionamento estratégico da instituição em face das oportunidades de fomento da política cultural e patrimonial – patrimônio ferroviário e paisagem cultural – obtêm prioridade de instrução e de decisão, adiando o saneamento do passivo de pendências.³⁸ (grifos nossos)

Vale registrar uma tentativa de sanar, de certa maneira, a demora e a indefinição no andamento de processos de tombamento, que foi a elaboração de um *Projeto de Normatização de Instrução dos processos de tombamento*, encontrado junto ao Relatório de Atividades do Departamento de Proteção de 1993. O projeto procuraria “estudar procedimentos adotados na elaboração de um pedido de tombamento, desde sua concepção até o exame do mesmo pelo Conselho Consultivo, visando a análise do processo do ponto de vista dos conceitos adotados nas diversas instâncias da instrução dos processos”.³⁹ Teria como objetivo principal, a “elaboração de um instrumento de trabalho que normatize e, sobretudo, oriente os

³⁷ Idem.

³⁸ Ofício nº 1187/2013/PRESI/IPHAN, de 11.12.2013.

³⁹ Relatório de Atividades (1993), Departamento de Proteção, Rio de Janeiro, 11/01/1993, p. 21. Documentação transferida para o Arquivo Central do Iphan após a extinção do DEPAM no Rio de Janeiro, Caixa 13, P 01, E 001.

procedimentos de instrução e encaminhamento de um processo de tombamento dentro da instituição”.⁴⁰ Este instrumento que se buscou produzir, especificaria os mecanismos a serem adotados na redação, por exemplo, dos motivos que levaram ao pedido de tombamento, da delimitação da abordagem adotada e na escolha da metodologia de estudo do bem, a partir da área de conhecimento utilizada, dos procedimentos administrativos a serem adotados ao longo do processo, complementares aos definidos pela Portaria nº 11/86, e guias gerais para a elaboração de pareceres sobre os objetos estudados.

A justificativa para o desenvolvimento deste projeto era de que, a despeito da longa experiência da instituição na proteção dos mais diversos bens, até aquele momento “não foram elaborados textos que definissem os critérios adotados na instrução de um processo de tombamento - a exceção da Portaria nº 11 de 11 de setembro de 1986”. E na expectativa pela “redação de uma monografia sobre o assunto permitirá que os interessados no processo de tombamento – seja a sociedade civil, seja a área fim do sistema PHAN – as Coordenadorias Regionais, tenham acesso a uma sistemática de trabalho que acelerará o trâmite dos processos dentro da instituição.”⁴¹

No Relatório de Atividades do ano seguinte, 1994, não encontramos a informação de que o projeto tenha sido executado, como previsto.

Em síntese, temos tanto para os casos relacionados aos sítios arqueológicos quanto para os outros bens de natureza material, que a demora na resolução de muitos pleitos pelo tombamento desses bens culturais relaciona-se em grande medida ao número sempre aquém de funcionários para atender a demanda, que faz com que a instituição federal de proteção do patrimônio esteja corriqueiramente a socorrer as solicitações consideradas as mais urgentes, em detrimento daquelas que poderiam ser tidas por vezes como as mais importantes.

2.2. Os processos não concluídos dos sítios arqueológicos pré-históricos

O tombamento do sítio arqueológico Duna Grande, em Itaipú, Niterói, foi pedido em 1986 pela arqueóloga do Museu Nacional, Lina Maria Kneip. A justificativa era de que se tratava do “único monumento arqueológico do município de Niterói e o “último monumento

⁴⁰ Idem.

⁴¹ Ibidem, p. 22

que escapou do processo de destruição”, e, portanto, não deveria “ser destruído, nem cientificamente, principalmente com propósitos de atender interesses com fins imobiliários”.⁴² O sítio, localizado em uma área de duna, vinha sendo crescentemente ameaçado pelo interesse imobiliário na área, com ocupações ilegais, além de atividades esportivas e de turismo que impactavam seus vestígios arqueológicos.



Figura 2: Presença do turismo impactando o sítio Duna Grande. Sem autoria, 1982.

Ao longo dos anos posteriores, seguidos pareceres foram elaborados por técnicos do Iphan discutindo a conveniência sobre se a proteção de Duna Grande se faria também através do tombamento, havendo um último documento elaborado com este propósito em inícios de 1990. Ficou deste então sobrestado o processo, sem mais nenhuma movimentação.

Também em 1986 foi solicitado pelo arqueólogo Alfredo Mendonça de Souza, o tombamento do sítio Lapa da Pedra, abrigo com pinturas rupestres situado em um complexo formado por uma série de grutas e sítios localizado no município de Formosa, em Goiás. O sítio também é conhecido na região pelo nome Toca da Onça, em virtude da figura da pata de onça pintada em uma das paredes da gruta. O pedido foi motivado pela ameaça de destruição do maciço rochoso onde se encontra a Lapa da Pedra, para a extração de calcário, acreditando “ser este um caso típico em que o tombamento se impõe, para assegurar a sua permanência para as gerações futuras, resguardados os direitos de conclusão das escavações já iniciadas, que em nada comprometem os conjuntos de grutas e pinturas, verdadeiro ‘santuário’ de nossa pré-história”.⁴³ Após constatar a importância do Complexo Arqueológico Lapa da Pedra para a

⁴² Processo nº 1.216-T-87 – Sítio: Arqueológico Duna Grande, Itaipú, Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

⁴³ Fls. 02-03 do Processo nº 01458.000683/2010-70 - Processo nº 1.212-T-86, Tombamento do Complexo Arqueológico Lapa da Pedra, Município de Formosa/GO.

arqueologia brasileira, especialmente a do Centro-Oeste, inclusive tendo os estudos realizados pelo arqueólogo Mendonça de Souza resultado na definição de uma fase arqueológica denominada Paranã, parecer favorável do Iphan conclui que “somente através do Tombamento (resguardadas as possibilidades de pesquisa arqueológica) poderemos preservar o local das constantes pressões econômicas, responsáveis pela sua destruição”.⁴⁴

O processo de tombamento da Lapa da Pedra foi retomado em 2010 com a realização de vistorias e estudos de instrução técnica. Restou pendente à sua conclusão a delimitação da poligonal de tombamento e de entorno da área definida para o complexo de sítios arqueológicos.

Tomando a preocupação com a destruição do sítio arqueológico, utilizando-se de um instrumento que veda a mutilação ou destruição do bem, o processo de Lapa da Pedra nos traz a questão sobre a pertinência, conveniência e aplicabilidade do tombamento como instrumento de proteção de sítios arqueológicos. Essa é uma discussão que perpassa alguns autores que tratam dos mecanismos de proteção ao patrimônio arqueológico, assim como em alguns pareceres dos processos de tombamento utilizados como fontes de pesquisa⁴⁵. Juristas, arqueólogos, técnicos do Iphan, alguns a defenderem a ideia de que escavação seria sinônimo de destruição e que, portanto, o tombamento não seria aplicável aos bens de natureza arqueológica, e outros a opinarem o contrário, como o parecer jurídico dado a este caso. Defendendo que seria pouco conveniente para a integridade cultural do país uma ótica rígida e ortodoxa do escopo preservacionista contido no Decreto-lei nº 25/37, alega-se que

as pesquisas arqueológicas, inobstante acarretarem alterações físicas no sítio objetivado, não possuem este condão destruidor. As práticas que o predito artigo 17 quer excluir são todas aquelas desfavoráveis à preservação de nosso patrimônio histórico, o que não é o presente caso.

Ora, tais pesquisas não só contribuem para a preservação de nosso patrimônio cultural, como também servem para aumentá-lo, acréscimo este realizado por profissionais tecnicamente capacitados (arqueólogos), os quais tem por vocação básica a investigação científica de nossa história.

Além do mais, há que se considerar que as escavações para fins arqueológicos só podem ser realizados mediante autorização prévia da própria SPHAN – o próprio órgão que procedeu o tombamento. Não há como se vê, nem dificuldade de cunho administrativo para a realização de atos que tais (a própria SPHAN tomba. A própria SPHAN autoriza. A própria SPHAN fiscaliza).⁴⁶

⁴⁴ Fls. 17, *idem*.

⁴⁵ Regiane Gambim Barreto, citada anteriormente, também traz esta discussão levada a cabo no processo de tombamento de Serra da Capivara.

⁴⁶ Fls. 59-60, *ibidem*.

Por princípio, como salienta Ulpiano Bezerra de Menezes, “a preservação, em arqueologia, é noção ambígua, pois seu instrumento pode ser precisamente a escavação, que é, sempre, forma de recuperar informação com perda parcial de seu suporte espacial, perda, portanto, de carga documental” (MENEZES, 1987: 208). Não obstante, opina Regina Coeli Pinheiro da Silva que

mesmo concordando que a aplicação do tombamento aos sítios arqueológicos, seria admissível somente em casos especialíssimos, relutamos em admitir que uma pesquisa arqueológica venha a ser associada a um ato danoso, como, por exemplo, o caso da destruição total ou parcial do sítio pesquisado. (...) A carga negativa presente nas expressões destruição, demolição ou mutilação não se coaduna com os propósitos de uma pesquisa científica. (SILVA, 2007:60-61)

A apreensão com a aplicação do tombamento a sítios arqueológicos e a sua incongruência diante da pesquisa representada pela escavação arqueológica também esteve no rol das preocupações de Luiz de Castro Faria, um dos principais responsáveis pela formulação da Lei da Arqueologia de 1961, da qual trataremos mais adiante, que chegou a assinalar que teve, “na época, um trabalho enorme para convencer Rodrigo Melo Franco de que ele não podia tomar os sambaquis, como ele queria, influenciado por Paulo Duarte, porque isso acabaria com qualquer pesquisa arqueológica no Brasil” (FARIA, 1995: 38). Prosseguindo, com o argumento de que “esta parte do vale contém mais de 60 sítios arqueológicos de grande importância e uma arte rupestre extremamente rica, dentro de um quadro natural excepcional”⁴⁷, em 1998 o arqueólogo André Prous, à época responsável pelo Setor de Arqueologia da Universidade Federal de Minas Gerais, solicita ao Iphan a abertura de um processo para estudar a possibilidade de tombamento do Vale do Peruaçu, localizado nos municípios de Januária e Itacarambi, em Minas Gerais.

Aberto o processo intitulado Conjunto Arqueológico e Paisagístico no Vale do Peruaçu, este é encaminhado à Superintendência daquele estado, recomendando que o arqueólogo, por sua longa experiência em pesquisas na região, auxiliasse a regional na instrução técnica.

Em memorando posterior, o engenheiro e historiador da arte do Iphan, Marcus Tadeu Daniel Ribeiro, preocupado com o que exatamente deveria ser tombado, tece algumas considerações acerca da compatibilidade entre a definição das áreas de interesse arqueológico a serem preservadas e as de interesse paisagístico, uma vez que em alguns casos as duas não coincidiam. A sua demarcação esbarrava também na dificuldade que o próprio arqueólogo que

⁴⁷ Fls. 01 do Processo nº 01458.000684/2010-14 - Processo de Tombamento nº 1.430-T-98, Conjunto arqueológico e paisagístico no Vale do Peruaçu, nos municípios de Januária e Itacarambi/MG.

propôs o tombamento havia assinalado, em “ser ainda difícil pretender ‘reconstituir o padrão de assentamento no Peruaçu’, pois que as prospecções foram dirigidas aos abrigos primeiramente e menos aos sítios a céu aberto, cuja identificação é bem mais difícil.”⁴⁸

Diante de tais indefinições e deste tipo de ocorrência para o acautelamento do patrimônio arqueológico, o documento ressalta que instruir um processo apenas para cumprir com a sua tramitação, “poderia representar apenas numa medida jurídica em que não preveríamos seus efeitos no plano de proteção que se pretende”.⁴⁹

Para as duas circunstâncias anteriores são semelhantes a pendência para a sua conclusão: a definição para se delimitar de forma precisa a área dos bens culturais que se pretende proteger. Esta é a mais recorrente lacuna verificada nos processos de tombamento de sítios arqueológicos, mesmo naqueles encerrados sem que se desse continuidade nos estudos exigidos, e que está relacionada com um dos mais fundamentais esforços com os quais a instituição vem trabalhando: a normatização das áreas tombadas.

Tendo o Iphan ao longo de sua trajetória priorizado ações voltadas à proteção, a partir da utilização do tombamento, o órgão passa a ter responsabilidades sobre gestão das áreas de entorno dos bens culturais acautelados, seja de um edifício histórico isolado, todo um centro urbano, ou um sítio arqueológico. Todavia, para o grande número das áreas tombadas não foram definidas normas ou diretrizes voltadas para a preservação dos elementos e características que motivaram seu reconhecimento como patrimônio nacional, e muitos desses sítios não possuem nem mesmo as poligonais de tombamento ou entorno definidas. E considerando que o trabalho da instituição aumenta a partir do tombamento, tais lacunas interferem diretamente na eficácia da gestão dessas áreas protegidas.⁵⁰

O tombamento dos sítios arqueológicos de Taihãntesu e Pequizal foi inicialmente fundamentado pela regional do Mato Grosso em 1988 e nos anos seguintes a proposta foi sendo reestruturada pela área central da instituição através de análises e pareceres, até que em 1998 é realizada uma vistoria na região pela arqueóloga do Iphan, Maria Lúcia Franco Pardi.

⁴⁸ Fls. 19, *idem*.

⁴⁹ Fls. 20, *ibidem*.

⁵⁰ Para a evolução conceitual da questão do entorno ver (MOTA, THOMPSON, 2010).

alegando-se tratar da primeira fábrica de ferro com alto forno instalada no Brasil e na América do Sul e por isso “elemento da mais alta valia do nosso patrimônio histórico”, mas que no entanto, “o que resta do estabelecimento venerando está seriamente ameaçado de desaparecimento total em consequência de trabalhos recentes para abertura de uma estrada de rodagem”.⁵³ Tendo realizado vistoria no local, o Chefe do Distrito em Minas, o arquiteto Sylvio de Vasconcelos, informa que eram poucos os vestígios ainda existentes da referida fábrica, e que nada mais havia “a preservar, a não ser o sítio, com os marcos remanescentes”.⁵⁴ Diante da solicitação, o Chefe da Seção de História, Carlos Drummond de Andrade, induz que a mesma “pode ser equiparada a pedido de inscrição em Livro do Tombo”. Após algumas avaliações, em 1964 o bem teve pronunciamento favorável em reunião do Conselho Consultivo para ser inscrito no Livro de Tombo Histórico. Todavia, passados quase trinta anos, em 1993, percebe-se a falha de o bem não ter sido efetivamente inscrito em seu livro correspondente, e em seguida volta-se a solicitar uma vistoria no local a fim de averiguar o seu estado de conservação, com a recomendação de que se procedesse “à análise do assunto sob o ponto de vista arqueológico, dado ser inequívoca a relação do tema com a disciplina”, e por esse motivo foi solicitado “o parecer de um arqueólogo atuante naquela região, com vistas a levantar o potencial arqueológico do local”.⁵⁵

Seguidos mais outros quase vinte anos, em 2011, o Centro Nacional de Arqueologia solicita à Superintendência do Iphan em Minas Gerais, “a realização de vistoria técnica ao referido bem para a caracterização do que resta do mesmo” e “verificar em que consistem, na atualidade, os remanescentes materiais do bem e se ainda é possível sua inscrição no Livro de Tombo indicado”⁵⁶

Outras forjas e manufaturas de ferro dessa natureza também foram erguidas no início do século XIX, sendo já tombadas pelo Iphan as ruínas e remanescentes da antiga “Fábrica Patriótica” de Congonhas do Campo, fundada pelo Barão de Eschwege,⁵⁷ e as

⁵³ Fls. 02 do Processo nº 01458.000669/2010-76 - Processo nº 539-T-56, Ruínas da Real Fábrica de Ferro, Morro do Pilar/MG.

⁵⁴ Fls. 8, *idem*.

⁵⁵ Fls. 30, *ibidem*.

⁵⁶ Fls. 82, *ibidem*.

⁵⁷ Ver Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 17.05. 1938. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17197&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 06 jun. 2014.

edificações da Fábrica de Ferro de Ipanema, em Sorocaba, São Paulo, esta tombada na mesma reunião que a do Morro do Pilar.⁵⁸

Em 1989, uma entidade cultural denominada Fundação Vó Ita encaminha ao Ministério da Cultura solicitação para estudo e tombamento da reserva arqueológica “Chapada dos Negros”, localizada na cidade de Arraias, em Tocantins, com o intuito de “preservar o que ainda resta e manter viva a memória cultural de nosso povo”.⁵⁹ O pedido é encaminhado à Regional do Iphan responsável pelas ações naquele estado para que obtivesse informações acerca “dos recursos naturais da área, formações geomorfológica, potencial arqueológico, atividades desenvolvidas na área, dados sobre propriedade, área a ser tombada e estudo de entorno, com o material gráfico correspondente”.⁶⁰

Em 2010, o processo foi movimentado para a retomada daqueles estudos técnicos e reenviado à Superintendência em Tocantins para que o técnico lotado na unidade realizasse vistoria nas ruínas da Chapada dos Negros. A vistoria chegou a ser realizada, mas com a saída do técnico dos quadros do Iphan, o relatório não chegou a ser autuado junto ao processo, e este voltou à sua situação originária.

Um terceiro sítio arqueológico histórico, o Complexo Arqueológico de Brumadinho, em Minas Gerais, teve sua proposta de tombamento encaminhada pelo DEPAM-RJ em 2010, a partir de estudo elaborado pela historiadora Regiane Gambim Barreto. Trata-se de um complexo minerário do século XVIII composto por uma série de elementos e estruturas que compunham o processo produtivo da lavra de ouro, como o sistema hídrico que alimentava os equipamentos feito os aquedutos, rodas d’água, tanques e a própria cava da mineração.

Segundo o parecer produzido para Brumadinho, “somente através da metodologia da arqueologia” seria possível perceber o funcionamento de toda aquela estrutura de trabalho, apreendendo assim o valor do bem, sendo que no tocante a uma valoração histórica, este tipo de complexo minerário, “representa um importante vestígio material do fundamento econômico de todo o período áureo do barroco mineiro e, como tal, merece ser tombado”.⁶¹

⁵⁸ Ata da 43ª Reunião do Conselho Consultivo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 25.06.1964. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17197&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 06 jun. 2014.

⁵⁹ Fls. 01 do Processo nº 1.294-T-89 - Reserva Arqueológica “Chapada dos Negros”, Município de Arraias, Estado do Tocantins.

⁶⁰ Fls. 04, idem.

⁶¹ Fls. 16 do Processo nº 1.624-T-11 – Complexo Arqueológico de Brumadinho, Município de Brumadinho/MG

Sendo o processo então instruído com vasta fundamentação, inclusive ao definir as estruturas que deveriam ser protegidas, em 2014 o encontramos em trâmite no Centro Nacional de Arqueologia, com um último documento afirmando: “apresenta-se a possibilidade de conclusão do processo”.⁶²

Para o caso do Brasil e do continente americano, pela importância dada à colonização europeia como um marco histórico, convencionou-se, não sem divergências, aplicar uma periodização para os sítios arqueológicos dividindo-os entre os sítios pré-históricos ou pré-coloniais, de origem anterior à chegada dos europeus, e os históricos, constituídos a partir deste contato.

Uma das críticas a tal recorte começa pelo conceito eurocêntrico de “histórico”, na medida em que por essa perspectiva, passa-se a admitir que o que é histórico só seria considerado aquilo produzido a partir do processo de povoamento europeu, da chegada da escrita, não levando em consideração o processo civilizatório anterior ao século XV, tido então como pré-histórico, como sinônimo de primitivo.

Não havendo uma definição clara e objetiva sobre o que seja um sítio arqueológico histórico, em função da dificuldade do seu enquadramento conceitual e legal, torna-se problemática a sua inserção como bem cultural a ser protegido por dispositivos legais e objeto de ações de preservação em função de sua natureza específica. Como frisam Tânia Lima e Regina Coeli Pinheiro da Silva, “não há como se proteger aquilo que sequer se consegue definir” (LIMA, SILVA, 2002: 12). Para as autoras, seria preciso considerar com cuidado o impacto que o conceito poderia representar do ponto de vista jurídico. Para que os sítios históricos pudessem ser protegidos, a sua definição não poderia ser muito vaga, ampla, com o risco de não conseguirmos operacionalizar a sua proteção. Diante da dificuldade do Iphan na gestão dos sítios arqueológicos históricos, por exemplo,

se os sítios históricos forem entendidos como bens da União, eles poderão ser passíveis de desapropriação e não é preciso muito esforço para imaginar o caos social advindo desse entendimento. Até porque, mesmo que fosse gerado um dispositivo legal nesses termos, ele jamais seria cumprido. Seria mais uma lei criada para não sair do papel. Só à guisa de exemplo, bairros inteiros de algumas cidades do país poderiam ter sua propriedade questionada, poderiam ser desapropriados, o que é absolutamente inexecutável. (LIMA, SILVA, 2002: 12-13)

Entretanto, como observam Rossano Bastos e outros, esta indefinição talvez não seja o ponto principal quando pensamos na preservação, uma vez que “o problema central não

⁶² Fls. 169, *idem*.

está em apresentar um conceito de sítio arqueológico histórico, mas em lutar para a preservação do patrimônio cultural, independente se histórico ou pré-histórico” (BASTOS et al, s/d: 323).

Ainda assim, como também já havíamos apontado no capítulo anterior, até os dias atuais não se chegou, ou se formalizou, seja por portarias, seja por um consenso técnico no Iphan, a um tratamento definido acerca do patrimônio arqueológico histórico, tanto para a sua proteção e a realização das pesquisas quanto para a relação desta prática com a arquitetura, por exemplo, com a qual o órgão trabalha rotineiramente em obras de conservação e restauração, sem que as duas áreas tenham estabelecido um diálogo mais concreto, ou uma maior integração.

2.4. Processos Arquivados: critérios para o não-tombamento de sítios arqueológicos

Do conjunto de 14 processos que reunimos para analisar, localizamos sete processos de tombamento de sítios arqueológicos que tiveram seus pedidos indeferidos e foram arquivados.

Neste item extraímos dos processos arquivados os critérios utilizados para a não inclusão destes sítios arqueológicos em seu respectivo Livro de Tombo, tentando compreender através das negativas às solicitações de tombamento, chegar às afirmativas, às premissas utilizadas pelo Iphan para a inserção deste tipo de bens culturais àquele instrumento de proteção do patrimônio.

O primeiro deles e também o que teve o pedido mais longo, feito em 1957, é o Sítio Morretes, em São Francisco do Sul, Santa Catarina. Tratava-se, na verdade, de dois sambaquis contíguos, registrados com os nomes de Praia Grande II e Praia Grande III, formados por duas pequenas elevações recobertas de conchas e vegetação de dunas.



Figura 4: Habitação e galinheiro construídos entre os sambaquis de Morretes. BASTOS, Rossano Lopes, 1999.

Sem podermos saber a origem do pedido de tombamento, que não consta documentado, foram necessários quarenta e dois anos, até que em 1999 o processo é retomado pelo Departamento de Proteção, encaminhando-o para a necessária instrução com estudos para que os pudesse localizar e delimitar.

Analizada a situação de Morretes, chega-se à consideração de que

o bem, apesar de resultado de ação antrópica, não tem características de obra de arte; (...) que o sítio, em forma de duna, não se destaca da paisagem local, não se justificando a sua análise do ponto de vista paisagístico; que, no momento, não há pesquisas arqueológicas que permitam a inserção do bem como sendo excepcional ou exemplar dentro da arqueologia nacional.⁶³

De forma que o Sambaqui Morretes, que acabou não recebendo um parecer da Superintendência local, não obstante “seu contato com bens de mesma natureza”, fora enviado para arquivamento “por o bem não se revestir das características necessárias para o tombamento”.

Deste caso, todavia, angariamos a reflexão trazida por Adler Homero Fonseca de Castro, quando analisou o tombamento do sítio. Deparando-se com a questão do tombamento de sítios arqueológicos, o historiador destaca que “o motivador não pode ser a *natureza* do bem, mas sim o seu valor para compor o patrimônio histórico e artístico nacional”. Para isso, utiliza dois exemplos. Um, o do Engenho dos Erasmos, destruído por piratas no século XVI, que em estado de ruínas, apesar de sua natureza arqueológica, foi tombado por seu valor como remanescente da colonização inicial do Brasil, “pois, na época do tombamento, não tinham sido

⁶³ Fls. 69-70, *idem*.

feitas pesquisas arqueológicas no mesmo que permitissem estabelecer se tal valor existia ou não”. E o outro, a casa de banhos de D. João VI, em que as pesquisas constataram “a total ausência de vestígios da cultural material e estratigráficos que permitissem a sua valoração pelo aspecto arqueológico”, foi inserida nos livros histórico e de belas artes.

Instigado a interrogar “se não é a natureza arqueológica que determina o tombamento de um bem no livro arqueológico, o que será que deve levar a uma inscrição no citado livro?”, Adler Homero observa que a questão da valoração de um bem para a inscrição no livro arqueológico seria bem simples, que se resumiria a “avaliar se a coisa estudada tem valor para a arqueologia como campo do conhecimento.”⁶⁴

Tal discussão acabou por nos remeter à definição de patrimônio arqueológico da Carta de Lausanne, já mencionada, que compreende a porção do patrimônio material para a qual os métodos da arqueologia fornecem os conhecimentos primários. E da sua concepção de que a proteção ao patrimônio arqueológico deve fundar-se no conhecimento, o mais completo possível, de sua existência, sua extensão e natureza.

De maneira que o patrimônio arqueológico só ganha este estatuto a partir do momento em que um arqueólogo assim o identifica e o classifica como tal. Foi como sintetizou a questão Ulpiano Bezerra de Menezes em seu texto *Premissas para a formulação de políticas públicas em arqueologia*, para o qual

a pesquisa é o ponto de partida na gestão do patrimônio arqueológico. No caso de outras esferas, sem dúvida, as diversas ações a serem empreendidas dependem das informações e conhecimento trazidos pela pesquisa. No caso, porém, do patrimônio arqueológico é a própria existência social dos bens que está condicionada pela pesquisa. Em outras palavras, uma estrutura arquitetônica, um espaço urbano, uma coleção de obras de arte, uma paisagem, por exemplo, contam com existência empírica que os torna mobilizáveis para inserção imediata na vida sociocultural. Já o patrimônio arqueológico, por sua natureza ambiental e circunstâncias dominantes, apenas vem à luz, pela intermediação da pesquisa e, sobretudo, da pesquisa de campo. (MENEZES, 2007: 40)

Em resumo, retomamos André Penin, de mesmo entendimento, onde “uma lasca ou um fragmento cerâmico só se tornam patrimônio na medida em que são estudados, analisados, interpretados. Sem isso, deixam de ser uma lasca e um fragmento cerâmico e se tornam uma pedra e um caco” (LIMA, 2010: 60).

Outros dois casos que tiveram avaliação similar ao de Morretes, sendo contrária ao tombamento do sítio, na medida em que o mesmo “não se revestia de características que o

⁶⁴ Fls. 64-68, ibidem.

destacassem do universo de bens arqueológicos de natureza semelhante”, são os de Água Vermelha e o de Galheta.

Na primeira situação, a do Complexo Arqueológico Água Vermelha, em Ouroeste, estado de São Paulo, tendo como objeto o sítio cadastrado com o nome de UHE Água Vermelha, localizado à jusante da hidrelétrica de mesmo nome, na Ilha da Cachoeira do Tombinho, e composto por sepultamentos, material lítico e cerâmico, além de outros artefatos, teve parecer desfavorável ao tombamento por não ter sido possível identificar “o caráter de excepcionalidade face aos demais sítios arqueológicos de sua categoria” que permitisse justificar “o tombamento de um bem do ponto de vista arqueológico”.⁶⁵

Na segunda, o Parque Municipal da Galheta, em Florianópolis, Santa Catarina, solicitado pela Câmara dos Deputados em 1998, a pedido da Associação Amigos da Galheta – AGAL, composto por sítios formados por duas oficinas líticas e outros dois com sinalizações rupestres, teve seu pedido de tombamento negado, por aqueles bens não constituírem “em excepcionalidades técnicas, científicas ou estéticas”.⁶⁶ À época, propunha-se a proteção da Ilha do Campeche, atualmente já tombada e “situada nas proximidades da Ponta da Galheta, com sítios arqueológicos da mesma natureza, mas em muito maior profusão”.⁶⁷

Diversa vontade por tombamento foi o da aldeia indígena Tapirapé, em Mato Grosso, situada “entre as nascentes dos rios Tapirapé e Araguaia, na proximidade dos limites entre os estados de Mato Grosso e Pará, na ponta norte da Ilha do Bananal”. Teve seu pedido de tombamento encaminhado em 1981 pelo ambientalista Nikolaus Heinrich Witt, se apresentando como “amigo pessoal dos Tapirapé”, com a justificativa de que “não existe no Brasil inteiro nenhuma aldeia indígena preservada nos moldes originais, que possa servir para documentar o passado”, e “como os Tapirapé não têm edificações permanentes de tijolos ou pedras, podia-se dizer que não existe “patrimônio visível” a ser tombado. Acontece que esse patrimônio espiritual e cultural só poderá ser conservado no seu recinto original e tradicional”. E conclui o seu pedido argumentando que o tombamento serviria para garantir a existência de “uma aldeia núcleo, modelo intocável às influências externas”.⁶⁸

⁶⁵ Fls. 59 do Processo nº 1.452-T-99 – Complexo Arqueológico de Água Vermelha, no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo.

⁶⁶ Fls. 57 do Processo nº 01458.002595/2009-79 - Processo de Tombamento nº 1.443-T-99, Parque Municipal da Galheta, situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

⁶⁷ Fls. 14, *idem*.

⁶⁸ Fls. 01-02 do Processo nº 01458. 002318/2010-08 - Processo de Tombamento nº 1.050-T-81; Aldeia dos índios Tapirapé, Ilha de Bananal/GO.

Diante do pedido até então inusitado e alegando que a princípio parecia “válido incorporar ao Patrimônio Histórico Nacional exemplar do ‘habitat’ indígena”, e que “é essa, no entanto, uma abordagem nova para nós. Torna-se indispensável, a partir de uma conceituação, estabelecer critérios para a preservação desse aspecto de nossa cultura”, a Divisão de Estudos, Pesquisas e Tombamentos do Iphan solicita apoio ao Museu Nacional para, “diante do universo de aldeias, saber se a dos TAPIRAPÉ poderia ser considerada de excepcional valor”. Ao pedido de colaboração do Museu Nacional, foi acrescentado que seria “uma excelente oportunidade para elaborarmos um trabalho conjunto, do qual possa resultar a devida representação da cultura indígena dentro do patrimônio brasileiro”.⁶⁹

Após 30 anos sem resposta, em 2010 o mérito do pedido de tombamento da Aldeia Tapirapé foi analisado recomendando o seu arquivamento, tendo em vista que transcorrido este período, o contexto seria bem diverso daquele dos anos de 1980, pois “há na antropologia contemporânea o consenso sobre a inadequação e a impossibilidade de se manter uma eventual ‘pureza cultural’” e que já vigorava no Iphan uma nova ferramenta de proteção do patrimônio cultural com o Registro, através do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, mais apropriada “a realidades com dinâmicas sociais próprias, como é o caso das sociedades indígenas”.⁷⁰ Além dessas duas mudanças paradigmáticas, foi salientado ainda que nos anos seguintes ao pedido de tombamento, foi efetivada a demarcação do território ao grupo Tapirapé, denominada Terra Indígena Urubú Branco, o que contribuiu para a garantia da “manutenção do território tradicional da população e as condições mínimas para a reprodução social do grupo.”

Os outros três últimos processos encerrados e que tiveram seus pedidos de tombamento indeferidos são o das Vulvas do Morro da Rapadura, em Campo Verde, Mato Grosso, e os dos sítios arqueológicos Corredeiras do Bem-Querer e Pedra Pintada, no estado de Roraima.

O caso das Vulvas do Morro da Rapadura, também uma vez conhecido localmente por “Letreiro de Bugre”, foi um pedido feito em 1985 pela arqueóloga do Museu Nacional, Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão, e o sítio é formado por um grande painel de gravações inscritas em um paredão de arenito.

⁶⁹ Fls. 05, *idem*.

⁷⁰ Nota Técnica produzida pelo antropólogo Selmo Queiroz Norte, Técnico em Atividades de Complexidade Gerencial do DEPAM, Fls. 39-40, *ibidem*.



Figura 5: Gravações Rupestres das Vulvas do Morro da Rapadura. OLIVEIRA, Cid Albernaz de, 1970.

As razões para a solicitação do tombamento foram reunidas em texto encaminhado por uma instituição denominada Apande – Associação Amigos de Petrópolis, Patrimônio, Proteção à Vida Animal e Defesa de Ecologia, e encerra uma interpretação das gravações rupestres senão muito curiosa, um tanto complexa. Indo além da proposta para as inscrições localizadas próximo ao Rio das Mortes e de Cuiabá, no antigo município de Coronel Ponce, de que “a representação da vulva por um triângulo de vértice para baixo (...) nos apresentaria instâncias múltiplas de um arquétipo obviamente ligado à sexualidade e à fertilidade”, o texto explica que:

em 1968 o matemático René Thom, simultaneamente ao russo V. Arnol'd, obteve uma classificação de certos objetos matemáticos – denominados por Thom “catástrofes elementares” – que podem, entre outros fenômenos, descrever “cáusticas”, ou “ondas de choque”. Cáusticas são figuras luminosas obtidas pela concentração de raios de luz numa região única devido a formas particulares da superfície refletora ou refratora; o que Thom e Arnol'd mostraram é que existe uma classificação para as formas “estáveis” de cáusticas e ondas de choque possíveis.

Qual a relação destas ideias às vulvas de Coronel Ponce? O que se propôs partiu de um modelo para o funcionamento do córtex visual, modelo que em sua origem pretendeu explicar alucinações visuais, e que foi também usado para compreendermos motivos geométricos em gravuras e pinturas rupestres. Este modelo sugere que certas figuras quase arquetípicas na verdade se originam de um comportamento ondulatório do córtex visual. Onde temos ondas, podemos também encontrar o chamado “limite ótico geométrico”, e, como resultado, cáusticas. Assim se explicariam as vulvas de Coronel Ponce.⁷¹

⁷¹ Fls. 02-04 do Processo nº 01458.000942/2014-96 - Processo de Tombamento nº 1.150-T-85, referente ao bem denominado “Painel de Gravações Rupestre”, localizado no Morro da Rapadura, no município de Dom Aquino, estado do Mato Grosso.

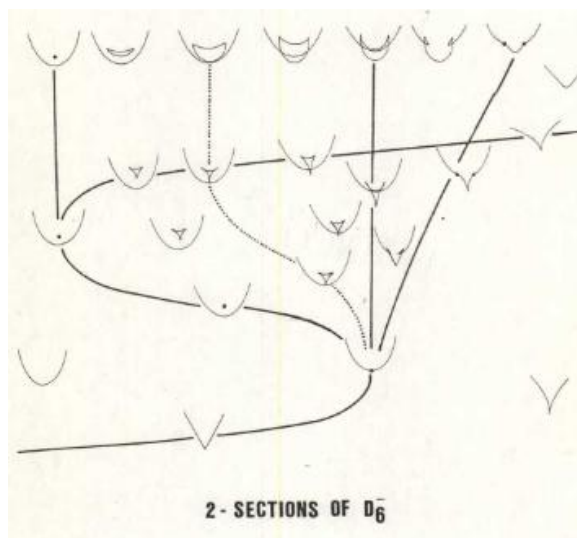


Figura 6: Seções de ondas de choque (cáusticas) associadas a uma catástrofe de tipo umbilical. CALLAHAN, J.J., 1977, citado por BELTRÃO, M. C., 1984.

Assim como Serra da Barriga, já tombada, o sítio das Corredeiras do Bem-Querer, situado no município de Caracaraí, Roraima, teve sua motivação pautada a partir de uma mobilização por grupos sociais organizados. Tendo como ameaça a construção de uma hidrelétrica com o aproveitamento do Rio Branco, em outubro de 2012 quinze instituições locais se mobilizaram e acompanhadas de um requerimento composto por trezentas e cinquenta assinaturas, encaminharam à Superintendência do Iphan em Roraima a solicitação ao tombamento com o objetivo de “preservar as Corredeiras do Bem Querer como um bem de relevante interesse cultural, histórico, arqueológico, antropológico e ambiental, além do valor afetivo para a sociedade, impedindo sua destruição ou descaracterização”.⁷²

O sítio é composto por inúmeros vestígios arqueológicos impressos nas rochas que banham o rio, conhecidos como bacias de polimento, além de “vestígios de gravuras, inclusive com representações gráficas em técnica mista, onde os sulcos das gravuras foram preenchidos com um pigmento de cor avermelhada. Este tipo de representação é bem incomum, principalmente para esta parte da região amazônica”.⁷³

⁷² Fls. 02 do Processo nº 01419.000545/2012-19 – Processo de tombamento das corredeiras do Bem Querer, município de Caracaraí-RR.

⁷³ Fls. 67, idem.

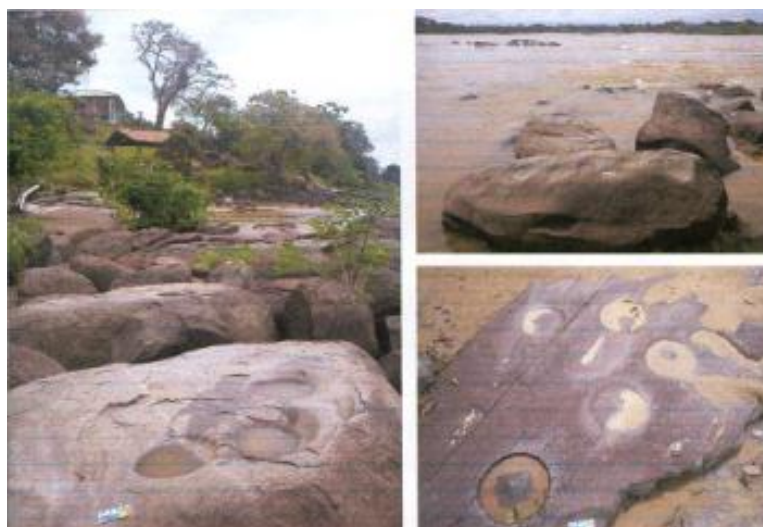


Figura 7: Bacias de polimento nas Corredeiras do Bem Querer. OLIVEIRA, Roberto Costa de, 2012.

Antes que se aguardasse a realização de estudos mais aprofundados sobre o patrimônio arqueológico existente na região, conforme indicavam os pareceres proferidos acerca do pedido de tombamento, o processo foi arquivado.

O sítio arqueológico Pedra Pintada, também situado em Roraima, na Terra Indígena São Marcos, no município de Pacaraima, a 150 km de Boa Vista, se caracteriza como um “monólito de forma arredondada, em granito, que se destaca em meio à savana por sua altura (cerca de 30 metros) e pela monumentalidade dos registros nela efetuados (pinturas), uma vez que os mesmos podem ser vistos à distância pelo observador”.⁷⁴



Figura 8: Paredão com grafismos no sítio Pedra Pintada. Iphan/RR, 2013.

⁷⁴ Fls. 123 do Processo nº 01419.000251/2012-97 – Tombamento do sítio arqueológico Pedra Pintada.

Em 1983 chega ao Ministério da Cultura solicitação para adoção de medidas de proteção ao sítio Pedra Pintada, alegando que “todo este manancial e acervo antropológico está sem tombamento, em propriedade particular, e o que é pior sendo destruído”.⁷⁵ Pesquisadores do Museu Paraense Emílio Goeldi são acionados e realizam inspeção arqueológica no sítio e concluem que “de fato, há urgência em proceder-se o tombamento dos sítios-cerimoniais de Roraima, principalmente *Pedra Pintada*, visto a facilidade de acesso vir favorecendo atos de vandalismo por certos visitantes, alguns arrancando lâminas com sinalizações, outros, ainda, praticando tiro-ao-alvo nos grafismos pintados.”⁷⁶

A partir de 2011 a Superintendência do Iphan em Roraima retomou a iniciativa e a recomendação pelo tombamento, realizando nova vistoria no local, e a produção de parecer, constatando os mesmos riscos de destruição, além de outros processos de degradação natural ao sítio Pedra Pintada. Recebida esta nova documentação, a Coordenação de Proteção e Conservação de Bens Imóveis solicita que “sejam indicados inequivocamente os valores que subsidiam a proposta de tombamento, com vistas à sua eventual inscrição nos Livro de Tombo, a delimitação descritiva e georreferenciada das poligonais de tombamento e entorno, bem como as diretrizes de preservação e gestão do sítio arqueológico.”⁷⁷

Nestes três casos, os pedidos de tombamento foram arquivados tendo em vista a última diretriz do Iphan, de que uma vez registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, portanto bens identificados e acautelados pela Lei 3924 de 21 de julho de 1961, não há necessidade de aplicação do Decreto Lei nº 25 de 1937 a esta categoria de bens culturais. Este que é o ponto final da história que vimos narrando, e que tratamos no terceiro e último capítulo.

2.5. Um mosaico de sítios arqueológicos representativos dos diversos contextos temporais e culturais

Segundo o arqueólogo André Prous, possuímos algumas categorias principais para os sítios arqueológicos brasileiros, e por uma classificação funcional temos como categorias mais frequentes os sítios de habitação, estáveis ou ocasionais, como os acampamentos. Outros,

⁷⁵ Fls. 3, *idem*.

⁷⁶ Fls. 22, *ibidem*.

⁷⁷ Fls. 153, *ibidem*.

ou em parte deles, se caracterizam por depósitos de lixo, como os chamados sambaquis, e também aqueles que são oficinas de trabalho, para a fabricação de instrumentos de pedra, as oficinas líticas. Temos ainda os considerados cerimoniais, não apenas ligados a atividades de sobrevivência, como cemitérios e os de arte rupestre. Prous salienta, no entanto, que “a maioria dos sítios encontrados participam de vários destes aspectos funcionais. Portanto, sua visão completa não pode ser obtida a partir do estudo de uma superfície restrita” (PROUS, 1992: 31-32).

Os sítios arqueológicos em estudo e a que se pretendiam objetos de proteção, permeiam todas essas categorias, onde podemos encontrar um sambaqui, dois do tipo habitação, dois com sepultamentos, somados à presença de materiais líticos, cerâmicos e outros artefatos, três sítios históricos, e ainda um outro grupo representado por seis sítios compostos por pinturas e gravuras rupestres. Dessa forma, os sítios arqueológicos de onde se destacou o componente dos registros rupestres constituem no tipo de sítio com a maior recorrência dentre os que foram alvo de pedidos de tombamento.

As tipologias aqui quantificadas, precisamos frisar, representam as ressaltadas por aqueles que pediram o tombamento dos sítios, como no caso do Vale do Peruaçu, onde foram colocadas em destaque a excepcionalidade das pinturas rupestres. Mas não podemos perder de vista que, no entorno desses registros, existe certamente um conjunto de outros tipos de sítios que compõem o complexo.

Tendo em vista o maior número de pedidos de tombamento de sítios arqueológicos a possuírem como elemento valorado principal o registro rupestre, seja por pinturas ou gravuras, encontradas em estruturas diversas como grutas, abrigos sob rocha, paredões e rochas banhadas por rio, seria o caso de se pensar se esta categoria de sítio arqueológico não constituiria a mais adequada para se aplicar este instrumento de proteção. Colocamos isto em virtude do impasse conceitual e operacional oriundo da premissa de que o tombamento não seria compatível com os bens de natureza arqueológica uma vez que representaria um entrave à pesquisa por escavação que mutilaria os sítios arqueológicos. Pesquisas realizadas em registros rupestres não chegam a prejudicar a integridade física dos suportes em que se encontram gravuras e pinturas.

Saindo dos tipos de sítios estudados e observando a sua distribuição geográfica pelas regiões do Brasil, dos quatorze, dois encontram-se na Região Sul, três no Norte do país, outros quatro na Região Centro-Oeste, e em maior quantidade, os cinco restantes estão localizados na Região Sudeste, sendo um sítio no Rio de Janeiro, um em São Paulo e três em

Minas Gerais. Desses processos reunidos, o Nordeste brasileiro não aparece com nenhum sítio arqueológico a ter pedido de tombamento, conforme ilustrado pelo mapa abaixo.

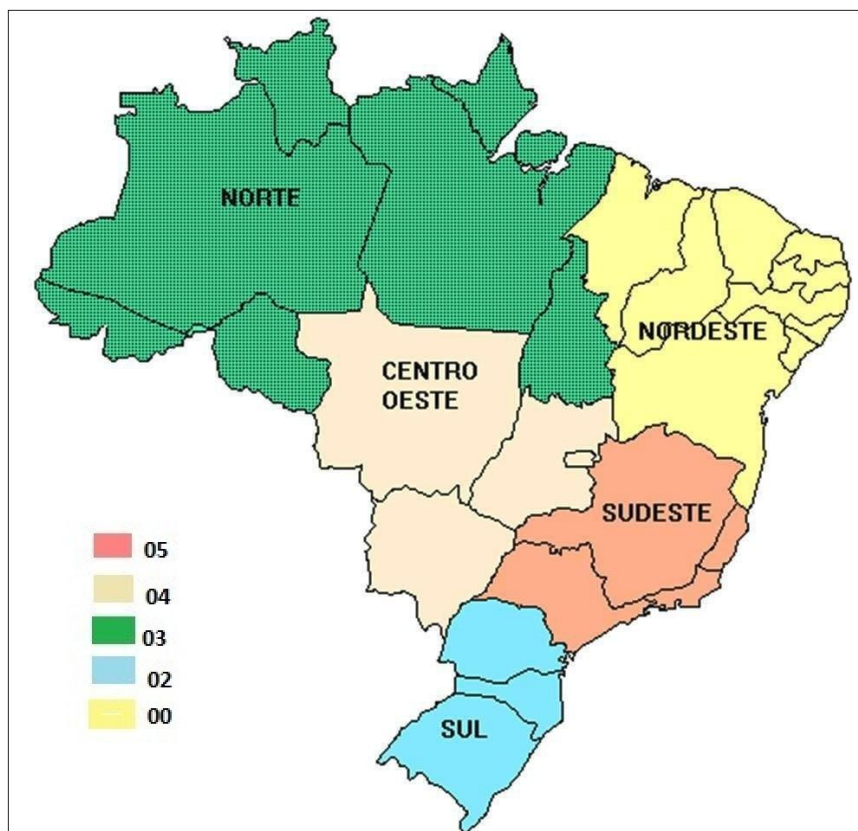


Figura 09: Mapa com a distribuição dos sítios arqueológicos estudados por Região do Brasil. Elaborado por Hélio Braz Gomes.

Para o conjunto dos bens culturais tombados pelo Iphan desde o início em 1938 a 1967, durante a gestão de Rodrigo Melo Franco, temos o quadro levantado por Silvana Rubino, onde vemos que para uma divisão dos tipos de bens, dos quase setecentos inscritos naquele período, cerca de vinte por cento foram de arquitetura urbana. Numa distribuição entre os estados do país, 131 estavam na Bahia, 140 no Rio de Janeiro e um montante de 165 bens em Minas Gerais. E de um mapa temporal, a autora levanta um total de 377 construções pertencentes ao século XVIII. Daí o seu argumento de que “em um país de grandes dimensões, o SPHAN desenvolveu suas atividades de modo marcadamente desigual. O conjunto de bens tombados desenha um mapa de densidades discrepantes nas diversas regiões, períodos e tipos de bens, formando conjuntos fechados e finitos” (RUBINO, 1996: 97).⁷⁸

⁷⁸ Os quantitativos foram extraídos de três quadros informados pela autora, nas pgs. 98, 99 e 102, respectivamente.

Esse mapa acabou sendo formado pelo que Rubino chamou de “um modelo reduzido de um país imaginado”.

No segmento estudado, não temos como relacionar a predominância dos bens por determinada região do país em função da capilaridade do Iphan, por falta de técnicos dedicados ao patrimônio arqueológico assentados nas regionais do órgão ou de uma centralidade que por muitos anos de sua atuação preponderou para estados como Minas Gerais ou Rio de Janeiro, uma vez que os pedidos partiram de casos isolados, seja por agentes do Iphan, seja dos arqueólogos que se dedicavam ao estudo daqueles sítios. Riquezas e excepcionalidades arqueológicas podem ser encontradas espalhadas por todo o território nacional, diferentemente das coisas barrocas e coloniais que se consagraram como patrimônio nacional, muitas vezes concentradas no litoral brasileiro, por exemplo.

Como observa a arqueóloga do Iphan Maria Lúcia Pardi:

podemos observar que os sítios objeto de proteção foram os tradicionais, sambaquis de arte rupestre. Foram os que estavam em foco entre 1935 e 1961, sendo que a maioria das iniciativas vem do período heróico. Estes tipos de sítio foram secundados pelos que remetem à cultura negra. Outros estão ausentes, enquanto tipos de registro, como as oficinas líticas, sítios cerâmicos... Neste sentido que falamos de trabalhar uma amostragem mínima de nossos registros e dos assentamentos das culturas que ocuparam o solo atualmente brasileiro, de forma a refletir a diversidade em cada região, de forma a não se considerar apenas a excepcionalidade. Consideramos fundamental selecionar uma amostragem representativa para fornecer possibilidade a este patrimônio, devolvê-lo ao cotidiano da sociedade, para que com ele conviva, como o faz com os outros tipos de bens. Este instrumento, associado a outras ações contribuem para que ele seja menos invisível e mais considerado, e sobretudo, propicie fartas reservas para as gerações futuras, aspecto que constitui uma de suas funções básicas. (PARDI, 2002: 208)

Sobre esta questão em especial, podemos notar que o plano para a gestão do patrimônio arqueológico esboçado pelo Centro Nacional de Arqueologia em 2010, anteriormente citado, falava em termos da seleção de um mosaico de bens arqueológicos representativos dos diversos contextos temporais e culturais já identificados pela arqueologia brasileira, e que pudessem ser levados a tombamento.

2.6 Percebendo e refletindo sobre as motivações e os critérios para o tombamento de sítios arqueológicos

Para uma análise inicial dos motivos para as solicitações ao tombamento como uma forma de proteção a sítios arqueológicos, extraídos dos processos de tombamento em aberto e daqueles já encerrados, pudemos encontrar três grupos de solicitantes distintos e igualmente distribuídos entre os quatorze casos estudados. Estes pleiteantes estão divididos entre instituições de cunho cultural que encaminharam propostas de tombamento, arqueólogos que tinham proximidade de pesquisa com os sítios arqueológicos, e que ao se depararem com o objeto de estudo ao qual dedicaram anos a fio sendo objeto de destruição, pediram o tombamento, e ainda pelos próprios técnicos do Iphan. Em dois terços das situações, portanto, a existência dos grupos dos arqueólogos e técnicos do Iphan, que viram no tombamento uma forma de se proteger os sítios com que trabalhavam, faz demonstrar ter sido esta uma demanda circunscrita aos especialistas da área.

Ao reunirmos as motivações para os pedidos de tombamento, temos que em sete dos sítios ou conjunto de sítios arqueológicos, ou seja, em metade deles, a justificativa para a proposta de proteção consistia na ameaça de destruição daqueles bens culturais. Conforme já descrevemos ao largo deste capítulo, para voltarmos a apenas algumas alegações, frisava-se que determinado sítio se encontrava “seriamente ameaçado de desaparecimento total”, que passava por “risco de destruição”, ou mesmo para “preservar o que ainda resta”, “impedindo sua destruição ou descaracterização”. A motivação mais recorrente, dessa forma, concentra-se no risco iminente de desaparecimento por que passavam os sítios arqueológicos, ameaçados por impactos promovidos comumente por atividades de extração mineral, obras de infraestrutura, como construção de estradas e hidrelétricas, ou empreendimentos imobiliários.

Considerando que a maioria dos pedidos de tombamento de sítios arqueológicos foram encaminhados por profissionais da arqueologia, sejam pesquisadores vinculados a museus e a universidades, sejam os técnicos do órgão federal de proteção, todos seriam os gestores do patrimônio arqueológico que almejavam proteger, e por este motivo, estariam próximos dos conceitos, abordagens, narrativas e valores forjados dentro do campo do patrimônio cultural. A partir dessa proximidade chegamos a aventar a possibilidade de que este grupo de agentes, ao utilizar como justificativa do tombamento de sítios arqueológicos a ameaça de sua destruição, estariam reproduzindo a premissa herdada de uma “retórica da perda”.

O antropólogo José Reginaldo Gonçalves, em sua obra *A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil*, fruto de sua tese de doutoramento, analisa os discursos de dois personagens basilares do Iphan e da formulação e implementação de políticas oficiais de patrimônio cultural no Brasil, Rodrigo Melo Franco de Andrade e Aloísio Magalhães, para extrair de suas narrativas, a matriz do que denominou de “retórica da perda”. Para José Reginaldo, nas modernas sociedades nacionais, as práticas de preservação vinculam-se a narrativas que se apresentam como redentoras de contextos históricos e sociais em que os valores culturais aparecem sob o risco de desaparecimento. Por este prisma, a preservação histórica também teria início em território brasileiro, na primeira metade do século passado, sendo “justificada pela identificação de uma situação de desaparecimento e destruição de monumentos históricos e obras de arte”. O patrimônio da nação, assim, “era apresentado sob os efeitos de um processo de desaparecimento, dispersão e destruição” (GONÇALVES, 1996: 90).

Pela retórica da perda, analisa o antropólogo, intelectuais nacionalistas associados às políticas de patrimônio cultural estancam valores culturais distanciados no tempo e no espaço para transformá-los em “objetos de desejo” e “autênticos”, que acabam por mobilizar ações voltadas para identificar e resgatar bens culturais que passem a integrar um patrimônio nacional.

Tendo em vista a heteronomia entre a prática arqueológica e a prática preservacionista e os laços de interdependência entre os dois campos de conhecimento, onde o objeto de estudo do arqueólogo também é ao mesmo tempo patrimônio cultural, ao que nos parece, ao buscar a proteção dos sítios arqueológicos enquanto bens culturais que são, aqueles agentes pautaram seus pedidos de tombamento de sítios arqueológicos entronizados que estavam pela retórica da perda. Nas palavras de José Reginaldo Gonçalves,

De modo similar ao que faziam determinados tipos de antropólogos engajados no resgate de culturas primitivas em vias de desaparecimento, intelectuais nacionalistas têm como propósito fundamental a apropriação, preservação e exibição do que eles consideram como o que pode ser salvo do processo de destruição e perda do patrimônio cultural da nação. (GONÇALVES, 1996:32)

O pressuposto que trazemos, da apropriação do discurso da perda, chegamos também a localizar expressada por Luiz de Castro Faria no texto *O Problema da proteção dos sambaquis*, no qual o autor expõe a proposta que dois anos mais tarde iria se converter na lei 3.924, não sem motivo, também chamada “lei dos sambaquis”. O artigo é permeado por frases e expressões carregadas por tal narrativa, como: “(...) demonstramos como essas jazidas estão sendo, por ignorância, descaso ou leviandade, criminosamente destruídas”, “(...) contribuir para que a destruição das jazidas arqueológicas seja por fim contida”, (...) contra a vandálica

destruição de que são vítimas”, “(...) que já fez desaparecer um número elevado de preciosas jazidas arqueológicas”, “(...) está sendo totalmente arrasada”, “(...) já consumiu a maior parte da jazida”, “(...) alvos preferidos de uma destruição irracional e até aqui irreprimida, que faz desaparecer sob nossos olhos jazidas arqueológicas de valor inestimável”, “(...) salvaguarda do que resta do patrimônio arqueológico do país” (FARIA, 2000: 237-265).

Este mesmo recurso foi encontrado por Regiane Gambim Barreto ao analisar os motivos para que os sítios arqueológicos já acautelados pelo Iphan fossem levados a tombamento. Ao fazer uma apresentação do conjunto desses sítios, a autora conclui que os pedidos de tombamento possuem como argumento

a preocupação com a destruição do sítio, e assim, a perda de informações que poderiam ser geradas a partir da pesquisa. Os danos aos sítios são motivados pela exploração comercial de calcário, abertura de estradas, a pressão imobiliária e outras ações antrópicas, que acontecem em um ou outro momento. Assim, recorre-se ao tombamento para a proteção desses bens. (BARRETO, 2008: 38)

Esteja expressa através da retórica, do discurso ou não, é mesmo de se imaginar qual não seria a apreensão gerada nos abnegados pesquisadores que dedicavam suas vidas ao estudo dos sítios arqueológicos quando da ameaça de sua destruição, lendo, por exemplo, uma carta enviada ao Iphan alertando que “chegou ao conhecimento desta Sociedade Geográfica Brasileira, que estão sendo dinamitados, para fins comerciais, as grutas calcáreas da Lagoa Santa”.⁷⁹

Referia-se, dentre outros, ao sítio Lapa da Cerca Grande, tombado no ano de 1962. Por um programa de detecção e de recadastramento de sítios na região de Lagoa Santa, em Minas Gerais, com os trabalhos de campo tendo início em 2.000, os pesquisadores Walter Neves e Luís Beethoven Piló lamentaram a não inclusão deste sítio, agora denominado Abrigo Cerca Grande VI,

um dos ícones da arqueologia lagoassantense e, por extensão, brasileira, infelizmente foi considerado pelo projeto irremediavelmente destruído pela extração de calcita que ali se fez na década de 1960 (...). **Trata-se sem dúvida de grande perda para a nação**, tendo em vista sua antiguidade (9,7 mil anos) e sua utilização como cemitério pelos grupos pré-históricos que ali habitaram. (grifo nosso)⁸⁰

A retórica da perda parece não ter sido deixada de lado, mas o que se destaca aqui é que mesmo tombado, o sítio arqueológico acabou sendo destruído.

⁷⁹ Carta enviada pela Sociedade Geográfica Brasileira, de 18.02.1954. Processo nº 0491-T-51 - Grutas: 1) Lapa da Cerca Grande – inscrita 2) Lapa das Poções Distrito de Mocambo, Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, Fls. 09.

⁸⁰ Programa realizado através do Projeto Origens e Microevolução do Homem na América: Uma abordagem Paleoantropológica (NEVES, PILÓ, 2008: 230).

Apontando uma primeira prática de seleção de bens culturais brasileiros a serem tombados pelo órgão federal de proteção do patrimônio, a recuperar as palavras de Dora Alcântara, arquiteta da Regional do Iphan em São Paulo:

A notícia que tenho sobre o critério que norteou os tombamentos na fase inicial de atuação do patrimônio foi a de uma solicitação dirigida por Dr. Rodrigo Melo Franco de Andrade, um dos criadores e diretor do SPHAN, desde 1937 até 1967, a pessoas de público e notório saber, de diversas regiões do país, para que indicassem, em suas respectivas regiões, os elementos que, por sua significação, pudessem ser considerados como patrimônio nacional.

Os processos relativos a esses primeiros bens tombados são extremamente sucintos; considerava-se como suficiente a confiança que inspirava o discernimento dessas figuras, cujo ponto de vista expressava uma espécie de consenso de época do que fosse o patrimônio brasileiro.

Esse foi, portanto, o critério inicial adotado em relação à seleção de bens a serem tombados: critério baseado no consenso já existente, expresso através da opinião de pessoas notáveis; e o procedimento foi, justamente, o pedido de que fizessem indicações desses monumentos, que foram os primeiros a serem registrados nos Livros de Tombo (ALCÂNTARA apud GUEDES, 2000: 32-4).

E adentrando os anos seguintes da instituição, Maria Cecília Londres Fonseca, em seu *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*, analisando as inscrições e entrevistando antigos funcionários, chega a supor que

o rigor nas inscrições não era uma preocupação importante nas primeiras décadas de funcionamento do Sphan. O principal objetivo era assegurar a proteção dos bens pelo ato jurídico do tombamento. (...) que a decisão sobre as inscrições muitas vezes era tomada por quem propunha os tombamentos, ou pelos autores dos inventários, obedecendo a seus critérios pessoais. (FONSECA, 2005: 14)

A respeito da subjetividade dos critérios de seleção dos bens culturais a serem tombados, considerou Sônia Rabello, em *O Estado na preservação dos bens culturais: o tombamento*, que mesmo atuando o órgão de preservação de maneira objetiva na inclusão dos bens para acautelamento, seria difícil fugir de todo do caráter de subjetividade, próprio do ato de escolha, visto que a lei fornece uma diretriz genérica, não chegando a fixar um conteúdo determinado, o que gera espaço para a aplicação discricionária de variados critérios, a variarem em função dos contextos de tempo e lugar. Da alternância dos critérios de valoração em virtude dos diferentes contextos históricos, a autora aponta que

É de se admitir também a mudança dos critérios que orientam na determinação do que seja valor cultural dos bens ao longo do tempo. A evolução e o aprofundamento dos estudos sociais, sobretudo aqueles relativos à compreensão dos fenômenos socioculturais nas diversas áreas da Antropologia, Sociologia, Psicologia, etc.,

certamente implicam e condicionam a mudança evolutiva dos critérios de avaliação dos bens culturais, informados que são por estas ciências, e por absorverem as informações científicas desses estudos. Sob tal ótica, o critério aplicado em determinada época para justificar um tombamento pode vir a ser alterado se os estudos sociais e técnicos que o informam assim indicarem. Destarte, está na escolha dos conceitos que informam estes critérios a discricionariedade da administração, e é nesse sentido que há certa dose de subjetividade, inafastável e inegável. (RABELLO, 2009: 94-95)

Voltando ao universo que escolhemos para analisar, e quantificando os critérios utilizados para o não-tombamento dos sete sítios arqueológicos aqui descritos, temos que em três destas sete situações a premissa recorrente foi a de que aqueles bens não se destacavam, não eram representativos dos sítios arqueológicos da mesma natureza ou tipologia existentes em sua região, ou mesmo em termos nacionais.

Na letra do Decreto-lei nº 25 de 1937 sabemos que os bens passíveis em constituir o patrimônio histórico e artístico nacional são aqueles possuidores de excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, mas também sabemos que pela generalidade do critério de valor de excepcionalidade acaba gerando, nos meandros e entremeios da atividade técnica-administrativa e política, a formulação e aplicação de outras possíveis premissas para a valoração de um bem. Como é o caso que encontramos aqui, para o critério de valor representado pela ideia de *representatividade*. Sítios arqueológicos que então somente seriam reconhecidos para tombamento se fossem representativos em meio aos do mesmo tipo, se se sobressaem a um conjunto de outros sítios da mesma natureza.

Por este veio passamos a indagar: um sítio arqueológico representativo seria aquele com maior monumentalidade dentre seus pares?

Daí sacamos novamente a Carta de Lausanne. Ao reconhecer em seu artigo sexto que a preservação de sítios e monumentos se dará necessariamente de forma seletiva, uma vez que os recursos financeiros são inevitavelmente limitados, alerta que a seleção de sítios e monumentos deverá fundamentar-se em critérios de significância e representatividade e não limitar-se apenas aos monumentos de maior prestígio ou visualmente sedutores.

Ao adentrar pelo tema *monumento* e buscar relacioná-lo com a expressão “monumentos arqueológicos” encartada posteriormente na lei da arqueologia, sem entrar no mérito da monumentalidade ou não dos sítios arqueológicos brasileiros, lembramos do que nos revela Luiz de Castro Faria, ao se deparar com uma citação do parecer da Comissão da Câmara dos Deputados, que recomendava ao plenário a aprovação da lei de criação do Serviço do

Patrimônio, e fazia referência explícita à Carta de Atenas de 1931, de onde conclui que “o modelo era, portanto, o da Arqueologia clássica, o greco-romano. Isto implica outra concepção de monumento, absolutamente impraticável ao Brasil” (FARIA, 1995: 38). De fato, uma das sessões daquela conferência internacional reunida em Atenas para discutir os princípios fundamentais da conservação e restauração de bens culturais, foi dedicada à discussão dos trabalhos em andamento de recuperação dos monumentos da Acrópole, no Paternon, o mais clássico dos monumentos.

De maneira que, segundo o autor, seria necessário “ultrapassar um conjunto de estereótipos e importações inadequadas”, e o conceito adotado pela legislação brasileira, pelos valores e práticas privilegiadas, não se aplicaria aos nossos *monumentos arqueológicos*.

Por fim, e não por último, à vista dos processos analisados, temos que o Iphan ainda não possui um critério mais sólido, consolidado, para valorar de forma mais objetiva aqueles sítios arqueológicos passíveis de proteção a partir do instrumento de tombamento. Para aferir, por exemplo, a representatividade de um sítio em relação a sítios da mesma natureza, como foram os casos com que nos depreendemos.

E mais, independente dos critérios a serem utilizados para o tombamento de sítios arqueológicos, metade dos processos analisados já foram encerrados, e a perspectiva, a julgar pela diretriz apontada para o encerramento dos processos das Corredeiras do Bem-Querer, Pedra Pintada e das Vulvas do Morro da Rapadura, de que apenas a lei de arqueologia se faz bastante para a proteção destes bens culturais brasileiros, é de que todos os outros não tardarão a ser também arquivados e a se assentar no Arquivo Central do Iphan, para uma longa estadia então como fontes históricas.

Capítulo 3: As diretrizes do Iphan para o tombamento de sítios arqueológicos

Neste terceiro e último capítulo examinamos um histórico de algumas diretrizes adotadas pelo Iphan para a utilização do tombamento como um instrumento de proteção a sítios arqueológicos. Estamos chamando de *diretrizes* os posicionamentos e direcionamentos, sejam motivados por demandas operacionais e administrativas, ou pela adesão a algum parâmetro conceitual ou legal, que agentes e gestores adotaram para a condução da gestão do patrimônio arqueológico, na sua relação em particular, com o instituto do tombamento.

Partimos com este objetivo tendo identificado três momentos distintos que identificamos na trajetória recente do órgão, onde foram adotadas diferentes linhas diretivas para o tratamento do tema.

Em 1993, durante o período do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, quando há uma retomada pelo Departamento de Proteção - DEPROT para o andamento de processos de tombamento. Um segundo momento, com a criação do Centro Nacional de Arqueologia – CNA em 2010, pela intenção de uma nova retomada ao tombamento de sítios arqueológicos, verificada a partir do encaminhamento dado aos processos administrativos, e dos planos elaborados. E terminamos com uma terceira e mais recente circunstância, com o informe da reunião do Comitê Gestor do Iphan de março de 2014, de que não mais se deva dar encaminhamento à instrução de processos de tombamento de sítios arqueológicos.

3.1. O IBPC e a retomada dos processos de tombamento na década de 1990

Em 1990, a reboque das reformas na administração pública federal implantadas pelo Governo do Presidente Fernando Collor de Mello, a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Fundação Nacional Pró-Memória foram fundidas com a criação do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, que passaria a ser vinculado à Secretaria da Cultura da Presidência da República.⁸¹ Para a nova autarquia seriam transferidas as competências, o acervo, as receitas e dotações orçamentárias dos dois órgãos extintos e continuaria com a mesma finalidade da promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro nos termos da Constituição Federal.

⁸¹ Alteração promovida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispunha sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal.

Naquele instante, como em toda a área de cultura, houve um desmonte de seu quadro de pessoal, o que chegou a ser tratado pelo Conselho Consultivo em reunião em que presente o então Ministro da Cultura, Antônio Houaiss, “com vistas a despacho próximo com o Presidente da República, pediu aos Conselheiros que manifestassem o seu pensamento sobre os problemas do patrimônio cultural brasileiro, não poupando críticas nem à atuação do órgão, nem ao Ministro”⁸². Ouviu em resposta inicialmente que caberia recuperar a sigla SPHAN, por sua importância simbólica, e que a sua erradicação “fez parte do processo de descaracterização e desmoralização da área cultural levado a cabo no Governo Collor”. E salientou-se, dentre outras demandas, a necessidade da “realização de concursos públicos para aliviar as perdas impostas pela irresponsável reforma administrativa do governo Collor. Várias instituições e unidades da área (...) sofreram gravíssimos desfalques. (...) É fundamental tentar recuperar, pelo menos, parte do pessoal qualificado perdido.”⁸³

Passados três anos, a instituição volta a tentar se estruturar e nesta reorganização, o Departamento de Proteção procura dar continuidade aos processos de tombamento em curso no IBPC e encaminha uma proposta de trabalho às Coordenações Regionais a partir do documento *Processos de tombamento: uma proposta de ação*. Tendo estabelecido uma dinâmica de atuação pautada na necessária integração entre o DEPROT e as unidades regionais, buscava-se “concluir os estudos que vinham sendo desenvolvidos por este setor, em parceria com as Coordenações Regionais, mas que se encontravam paralisados desde a Reforma Administrativa”.⁸⁴ Propondo agilizar a tramitação dos processos de tombamento em andamento, “não obstante as dificuldades institucionais pelas quais o IBPC tem passado, sobretudo em suas áreas de ponta”, são enviados ofícios a todas as Regionais, solicitando resposta às solicitações para a instrução técnica dos pedidos de tombamento daqueles processos selecionados em função de suas peculiaridades e que pudessem ser tratados de forma intensiva pelas coordenações. Eram pendências corriqueiras como o pronunciamento oficial da Regional sobre o pedido, fotografias do interior de uma igreja, delimitação da área ou o levantamento fundiário.

No documento produzido pelos técnicos do DEPROT, fundava-se o critério adotado para sugerir a cada Coordenação Regional, a priorização de um dado conjunto de processos de tombamento de bens culturais. Seriam aqueles “cuja integridade física encontra-se ameaçada –

⁸² Ata da 3ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 08.12.1992. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17197&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

⁸³ Idem.

⁸⁴ Ofício Gab/DEPROT/IBPC nº 138/93, com o assunto Retomada dos processos de tombamento relativos à 14ª CR, Fls. 20-22 do Processo nº 01458. 002318/2010-08 - Processo de Tombamento nº 1.050-T-81; Aldeia dos índios Tapirapé, Ilha de Bananal/GO.

perigo de destruição por terceiros; degradação do bem decorrente de estado de conservação precário; casos em que existirem indicativos de comprometimento da relação do bem cultural e seu entorno”.⁸⁵ Seria este critério do risco de desaparecimento e da perda dos bens culturais o mesmo que encontramos para a mais recorrente motivação às solicitações de tombamento de sítios arqueológicos, discutido no capítulo anterior.

A partir de tal fundamento, destacava-se ainda que “em virtude do tempo transcorrido entre a abertura do processo de tombamento – oportunidade em que normalmente se assinalara o risco de destruição do bem cultural – aos dias atuais, a ameaça de destruição/comprometimento do bem cultural pode ter sido superada ou, na pior das hipóteses, consumada”.⁸⁶

Neste sentido, para a realidade do descompasso entre a premência de se salvar um patrimônio cultural e a demora na sua inclusão ao mecanismo de proteção e o seu acautelamento, nos remetemos à observação feita por Maria Cecília Londres Fonseca, de que “como frequentemente é a ameaça de perda que motiva os pedidos de tombamento – e não uma seleção feita na base de um inventário prévio –, muitas vezes o pedido é feito em um momento quando outros interesses, contrários à preservação do bem, já estão em jogo” (FONSECA, 2005: 186).

Ao informar sobre o andamento das tratativas com as unidades descentralizadas do órgão para o estabelecimento de prioridades na retomada dos processos de tombamento, e reafirmando a importância do papel da proteção legal para a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, que seria “tarefa imprescindível e não podendo deixar tardar, por mais tempo, a conclusão das várias demandas que foram dirigidas à casa”, o DEPROT esclarecia que

a situação em que se encontram as Coordenações Regionais é significativamente desfavorável para o pronto atendimento da demanda que ora lhes encaminhamos. Basicamente, o problema decorre do desaparecimento técnico quantitativo dos setores de ponta, que, além dos trabalhos de estudo de tombamento propostos em nível de prioridade, necessitam responder, igualmente, às demais ações de proteção legal sob sua responsabilidade: fiscalização do patrimônio tombado e da saída de obras de arte do país e acompanhamento de pesquisas arqueológicas. As ações aqui mencionadas referem-se apenas à área de proteção legal, embora não se desconheça, contudo, a existência de outras incumbências a serem implementadas pelas CRs, como são os casos dos trabalhos de conservação/restauração de bens culturais, promoção, etc.⁸⁷

Dos sete processos de tombamento de sítios arqueológicos que tramitavam antes de 1993, em três temos autuados aquela solicitação à Regional responsável pelos estados de Goiás,

⁸⁵ Idem.

⁸⁶ Ibidem.

⁸⁷ Relatório de Atividades (1993), Departamento de Proteção, Rio de Janeiro, 11/01/1993. Documentação transferida para o Arquivo Central do Iphan após a extinção do DEPAM no Rio de Janeiro, Caixa 13, P 01, E 001.

Tocantins e Mato Grosso, onde se localizavam os sítios Lapa da Pedra, Chapada dos Negros e Aldeia Tapirapé, conclamando pela retomada dos processos. Ressalta-se que no caso dos sítios arqueológicos não houve nenhum tratamento em específico para o seu acautelamento, estando os bens desta categoria selecionados e relacionados em meio às outras pendências de tombamento.

A despeito da situação relatada de falta de pessoal nas unidades descentralizadas, podemos verificar, no entanto, que nenhuma providência foi adotada para a tramitação destes casos, sendo somente retomados para análise e estudos a partir de 2010, após a criação do Centro Nacional de Arqueologia, como veremos a seguir.

3.2. A criação do Centro Nacional de Arqueologia e a valorização do tombamento de sítios arqueológicos

Com o objetivo de melhorar os serviços de gestão do patrimônio arqueológico, no bojo da reestruturação do Iphan implementada em 2009, foi criado o Centro Nacional de Arqueologia, inserido em sua estrutura regimental como uma unidade especial.⁸⁸ Em 2012, aprovado o Regimento Interno⁸⁹, o CNA passa a ter como atribuições, dentre outras, propor, elaborar, subsidiar, coordenar, monitorar e avaliar a formulação e implementação de planos, programas, projetos e ações de preservação, promoção, difusão e fomento do patrimônio arqueológico brasileiro, em consonância com as diretrizes do Iphan e desenvolver, em conjunto com as Superintendências e demais órgãos do Iphan, linhas de ação voltadas para a manutenção da integridade do patrimônio arqueológico.

Neste intuito, e tendo em vista o crescimento das pesquisas arqueológicas verificado no país nas últimas décadas, a crescente necessidade de desenvolvimento de ações de proteção e socialização, tornando o campo dessa gestão “cada vez mais complexo, exigindo permanente aprimoramento, tanto na sua estrutura, quanto em seus instrumentos normativos”⁹⁰, o CNA elabora e apresenta em 2010 uma proposta denominada *Plano Intermediário para a Gestão do Patrimônio Arqueológico*.⁹¹

⁸⁸ Reestruturação instituída pelo Decreto. 6.844, de 07 de maio de 2009.

⁸⁹ Aprovado pelo Ministério da Cultura através da portaria nº 92, de 5 de julho de 2012.

⁹⁰ IPHAN. Plano Intermediário para a Gestão do Patrimônio Arqueológico, p. 01.

⁹¹ Segundo a Diretora do CNA, Maria Clara Migliacio, “no primeiro ano de nossa permanência à frente do CNA elaboramos e apresentamos à direção do Iphan um plano de trabalho a que chamamos Plano Intermediário para a

Para a temática que vimos tratando como objeto desta pesquisa, e que já mencionamos anteriormente, o plano do CNA chegou a considerá-la por uma Linha Programática voltada para o “Tombamento e Patrimônio Mundial”, que ressalta a necessidade de:

- Instituir o procedimento de vistoria e de atualização das informações sobre os bens arqueológicos tombados;
- Realizar levantamento nos processos de Tombamento de bens de caráter arqueológico que se encontram inscritos em outros livros de tombo que não o Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico para avaliar, de acordo com a motivação do Tombamento, a conveniência da solicitação ao Conselho Consultivo para a inscrição também neste Livro (ex: *Itacoatiaras do Ingá* – sítio arqueológico de 44 arte rupestre inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes e não no Livro Arqueológico);
- Desenvolvimento de um programa de instrução de processos de Tombamento de bens de caráter arqueológico: parques arqueológicos, conjunto de sítios, sítios e coleções;
- Explicitação de critérios de significância e de relevância para o Tombamento de um mosaico de bens arqueológicos representativos dos diversos contextos temporais e culturais já identificados pela arqueologia brasileira;
- Priorização, para Tombamento, de bens arqueológicos nas seguintes condições: bens que possam ser indicados para Patrimônio Mundial; bens que constituam um mosaico referencial dos contextos arqueológicos conhecidos no Brasil; bens emblemáticos em situação de risco (bens ameaçados); bens arqueológicos com significado cultural/mítico/religioso para populações vivas.
- Construção de Lista Indicativa de bens arqueológicos para Patrimônio Mundial com base nos critérios adotados para Tombamento e nos critérios estabelecidos pela UNESCO.⁹²

Pelas formulações acima vemos a tentativa de definir algumas diretrizes para a priorização de tombamento de sítios arqueológicos, como por exemplo, acautelar aqueles passíveis a serem indicados como patrimônio mundial, os que sejam referências culturais para populações tradicionais vivas, e novamente, os sítios ameaçados de desaparecimento.

Diante do diagnóstico realizado pelo CNA da situação da gestão do patrimônio arqueológico, para que pudesse ser formulada aquela proposta, aproveitamos para tecer uma breve reflexão sobre o lugar deste segmento nas políticas oficiais de patrimônio protagonizadas pelo Iphan desde o seu nascedouro. Pontuamos aqui duas pequenas circunstâncias históricas para tratar da questão pelo seu ponto de vista financeiro, de dotação orçamentária, dos recursos destinados pelo Iphan para essa categoria específica de patrimônio e para todas as suas outras

gestão do Patrimônio Arqueológico, composto por um conjunto de linhas programáticas que pretenderam criar espaço institucional para o desenvolvimento de uma ampla gama de ações em áreas e atividades que poderiam dar conta de parte significativa do complexo trabalho de gestão. A sua proposição como plano “intermediário” deveu-se ao fato de que foi elaborado pela equipe do CNA como ponto de partida, visando à ampliação de sua discussão com as Superintendências e com a própria direção da Casa e permitir, ainda, a incorporação de contribuições que viessem a ser feitas por instâncias externas (...). Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/2012/08/maria-clara-migliacio-carta-aberta-a-todos-que-se-interessam-pelo-patrimonio-arqueologico-brasileiro/>>. Acesso em: 31.10.2013.

⁹² Idem, p. 43-44.

atribuições, concentradas por muito tempo, como já se disse, para a preservação dos bens edificados dos centros urbanos históricos.

Voltando a 1950 quando quem cuidava do patrimônio arqueológico para o Iphan era o Museu Nacional, temos no próprio Rodrigo Mello Franco de Andrade, em *Brasil: monumentos históricos e arqueológicos*, uma listagem com o plano de gastos para o período mostrando que para os diversos trabalhos de conservação e restauração de monumentos históricos seriam empreendidos um montante de 8 milhões de Cruzeiros, enquanto despendida a soma de 12 mil Cruzeiros numa única escavação nos sambaquis de Laguna, em Santa Catarina, que saíam à conta do orçamento da Universidade do Brasil, não sendo nem mesmo por um aporte financeiro da própria instituição (ANDRADE, 2012: 223-131).

Extraindo desta segunda ocasião mais próxima, em 2010, o diagnóstico produzido pelo CNA sobre o setor aponta que notadamente sobre as ações de proteção, de valorização e de socialização do patrimônio arqueológico, para o ano anterior, apenas 4,54% dos recursos aplicados pelo Departamento de Patrimônio Material do Iphan foram destinados à preservação daqueles bens arqueológicos (IPHAN, 2010: 09).

Não obstante o abismo na dedicação a um ou a outro tipo de patrimônio que seja merecedor de programas, instrumentos e políticas, outra iniciativa da recém-criada unidade para cuidar do patrimônio arqueológico foi a providência de solicitar que fossem “encaminhados a este Centro Nacional de Arqueologia os processos de tombamento de bens arqueológicos para análise técnica dos mesmos, conforme acordado em reunião no DEPAM”.⁹³ Tal solicitação feita ao Departamento de Proteção aparece em todos os processos em andamento que pesquisamos, indicando a predisposição do CNA em dar prosseguimento aos pedidos de tombamento dos sítios arqueológicos que se encontravam sem conclusão.

Esta mesma diretriz pode ser reforçada pelo Plano de Ação elaborado por aquele Centro, intitulado *Inventário e Acompanhamento dos Processos de Tombamento de Bens Culturais Arqueológico*, que tinha como objetivo realizar o “inventário e acompanhamento dos processos de tombamento dos bens culturais arqueológicos conclusos e dos processos em tramitação”. O plano previa ainda como objetivo específico “realizar levantamento dos processos de tombamento de bens arqueológicos, acompanhar os processos em tramitação e propor novos bens a serem tombados a fim de possibilitar a ampliação do número de bens arqueológicos tombados”. A justificativa para a realização do projeto seria a de que “o bem cultural arqueológico tombado passa a ter uma proteção legal permitindo uma gestão

⁹³ Fls. 20 do Processo nº 1.294-T-89 - Reserva Arqueológica “Chapada dos Negros”, Município de Arraias, Estado do Tocantins.

sustentável, gerando desenvolvimento da sociedade a qual pertence, sem comprometer a possibilidade das futuras gerações usufruírem daquele patrimônio cultural como sua herança natural e cultural.”

O projeto que intencionava promover um levantamento dos processos de tombamento pendentes e em tramitação no Iphan não chegou a ser executado, trabalho este que de alguma maneira acabou sendo desenvolvido por nossa pesquisa, podendo ser verificado através de seu Anexo, onde sintetizamos as informações básicas extraídas dos quatorze processos administrativos utilizados.

Um terceiro apontamento possível para uma linha diretiva que buscava valorizar a utilização do instituto do tombamento na proteção a sítios arqueológicos pode ser encontrado em outro documento, também produzido pela equipe do CNA, e voltado para o âmbito do licenciamento ambiental, denominado *Termo de Referência para Elaboração de EIA/RIMA – Subcomponente: patrimônio arqueológico*.

Assistimos nos últimos anos a um *boom* da pesquisa arqueológica no país, com o aumento exponencial no número de pesquisas, de cursos universitários, de profissionais em atuação no mercado de trabalho, e de uma maior divulgação de seus resultados nos meios de comunicação.⁹⁴

Este movimento tem início em janeiro de 1986, através da Resolução CONAMA nº 01/86⁹⁵, criada para salvaguardar o meio ambiente de impactos causados por empreendimentos potencialmente poluidores, quando a proteção do patrimônio arqueológico foi atrelada ao procedimento de licenciamento ambiental. Para tanto, na Avaliação de Impacto Ambiental passa a ser observado em seu Artigo Sexto que o estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Tal inovação na legislação nacional gerou ao longo das décadas seguintes um volume crescente de pesquisas arqueológicas no país, e em função do Licenciamento Ambiental se desenvolve a chamada Arqueologia de Contrato – definição utilizada para se referir às

⁹⁴ Para o contexto da implantação da pesquisa arqueológica no âmbito das obras de infraestrutura no Brasil, ver (MONTICELLI, 2010).

⁹⁵ Disponível em: <www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 24 jun. 2015.

pesquisas que promovem o estudo, a promoção e a preservação do patrimônio arqueológico a ser impactado pela instalação ou operação de algum empreendimento.

Posteriormente, em 2012 publica-se a Portaria IPHAN nº 230⁹⁶, disciplinando os procedimentos arqueológicos preventivos a serem executados por qualquer requerente que deseje realizar empreendimentos potencialmente causadores de danos às matrizes finitas do Patrimônio Cultural Arqueológico, prevendo todas as atividades de pesquisa arqueológica que devem ser realizadas em consonância com a obtenção das licenças ambientais Prévia, de Implantação e de Operação, quais sejam os trabalhos de Diagnóstico Arqueológico, Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial, respectivamente.

O Termo de Referência serviria para estabelecer o escopo mínimo a ser tratado na elaboração dos estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental. Após o diagnóstico e avaliação de impactos de um empreendimento sobre o patrimônio arqueológico, seriam propostas medidas mitigatórias e compensatórias. Dentre essas medidas chegou-se a incluir

como medida de proteção ao patrimônio arqueológico passível de impactos indiretos, aqueles sítios considerados mais relevantes pelos estudos deverão ser objeto de instrução de processo de Tombamento em âmbito federal (conforme Decreto-Lei 25/1937, como compensação pelos sítios que serão atingidos diretamente pelo empreendimento e que não poderão ser conservados. A instrução dos(s) processos(s) de tombamento deve ser indicada para compor o Plano Básico Ambiental e será elaborada de acordo com as orientações e normativas do IPHAN sobre a matéria.⁹⁷

A valorização do tombamento pelo CNA naquele período inicial como uma forma de acautelamento de sítios arqueológicos também pode ser demonstrada através das palavras de sua então diretora, a arqueóloga Maria Clara Migliaccio, durante evento sobre patrimônio cultural:

Acredito que temos feito pouco uso do tombamento de sítios arqueológicos e que devemos estar mais atentos a esse tipo de coisa, a esse tipo de proteção, porque sabemos que a Lei nº 3.924 não protege totalmente os sítios arqueológicos da destruição física. Ela é uma proteção relativa e, feito o estudo, acaba, praticamente, ameaçados de perdas. Então, vamos usar mais essa ferramenta, é um apelo que fazemos, usar mais esse instrumento. Vamos bombardear o Iphan com pedidos de tombamento de sítios arqueológicos (MIGLIACCIO, 2012: 47).

De maneira que por essa série de iniciativas tomadas pelo Centro Nacional de Arqueologia a partir da sua criação em 2009, representadas pela elaboração de uma proposta para a gestão do patrimônio arqueológico que incluía o tombamento como uma de suas linhas de atuação, do encaminhamento dado para a tramitação dos processos de tombamento de sítios

⁹⁶ Disponível em: <portal.iphan.gov.br/.../Portaria_n_230_de_17_de_dezembro_de_2002.pdf>. Acesso em 24 jun. 2015.

⁹⁷ Termo de Referência para Elaboração de EIA/RIMA – Subcomponente: patrimônio arqueológico, de 07.02.2012.

arqueológicos, a inserção de um projeto para a realização de um inventário desses processos em aberto com o objetivo de ampliar a quantidade de bens arqueológicos tombados, e ainda, com a previsão de instrução de processos dessa natureza como medida mitigatória a impactos causados ao patrimônio arqueológico – pressupomos que nos dois anos iniciais do CNA, o tombamento esteve a ser considerado como uma ferramenta a ser utilizada pelo Iphan na proteção de sítios arqueológicos.

3.3. A última diretriz: o tratamento do patrimônio pela Lei da Arqueologia

Passados dois anos da instalação do centro responsável pelo patrimônio arqueológico, muda-se a gestão do Iphan e a do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, ao qual o CNA é subordinado. A nova administração inicia seus trabalhos informando as Superintendências Estaduais sobre a questão dos processos de tombamento abertos e não concluídos.

Ao explicitar as ações desenvolvidas a partir de 2010, como a normatização dos procedimentos de fiscalização e autorização de intervenções no patrimônio edificado, que não eram regulamentados desde a fundação do órgão, a configuração de orientações para as normas de preservação de áreas urbanas tombadas, e a busca pela implantação do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão, o DEPAM frisa que além desses macroprocessos, faltava à instituição, na busca pela articulação de procedimentos transversais aos diversos domínios de atuação institucional, “proceder à normatização dos procedimentos relacionados ao instrumento do ‘tombamento’, no sentido de adequá-los às diversas práticas administrativas que suportam os restantes processos instituídos”.⁹⁸

Enquanto um conjunto de adequações ainda não fossem implementadas, haveria que “solucionar um passivo de cerca de 400 processos de tombamento abertos e não concluídos. Trata-se, na sua maioria, de processos que aguardam instrução e que carecem de estudos e verificação atualizada quanto à pertinência de aplicação do instrumento do tombamento.”⁹⁹ Para tanto, o órgão central propõe realizar um levantamento da situação e localização desses processos de tombamento de bens imóveis diversos, para que o Iphan pudesse, com a

⁹⁸ Memorando Circular nº 016/2012-GAB/DEPAM, de 14.06.2012.

⁹⁹ Idem.

colaboração das superintendências, “paulatinamente, ir ajustando a sua capacidade de resposta às expectativas que são geradas junto dos proponentes, de outros agentes e órgãos institucionais, e, sobretudo, junto à sociedade, a partir das solicitações de tombamento.”¹⁰⁰

Concomitantemente, a também nova direção do Centro Nacional de Arqueologia promove um diagnóstico da área e apresenta um panorama ao restante do órgão sobre suas primeiras providências. Fruto do esforço da nova equipe ao reconhecimento do acervo documental do CNA e o aprimoramento das atividades de rotina, por uma varredura inicial, além do volumoso número daqueles relacionados com projetos de pesquisas arqueológicas ligadas ao licenciamento ambiental, foram localizados 16 processos de tombamento de sítios arqueológicos. Um quantitativo próximo ao que encontramos por nossa pesquisa.

Como nos outros contextos do Iphan da notória falta de pessoal, o CNA também menciona a desproporção entre o volume de projetos sob sua responsabilidade e a quantidade de técnicos, em número de sete, para analisá-los. Alegando que “o quadro é preocupante e praticamente inviabiliza o CNA de realizar atividades que lhe cabem”, comunica que no “intuito de adequar e equilibrar o volume de trabalho de todos”¹⁰¹, os processos de tombamento constantes em seu arquivo iriam ser encaminhados para as superintendências para as medidas necessárias.

Atualmente o Iphan conta com cinquenta e seis técnicos voltados para a gestão do patrimônio arqueológico, sendo seis lotados na Sede e outros cinquenta distribuídos entre vinte estados do país. Sete unidades ainda encontram-se sem nenhum técnico em arqueologia em seus quadros, conforme os dados fornecidos pelo CNA. A maior parte destes profissionais em atuação foi contratada temporariamente em 2014 através de processo seletivo simplificado para atender ao aumento transitório do volume de trabalho no âmbito do licenciamento ambiental.

Quando demos início à busca pelos processos de tombamento de sítios arqueológicos que localizamos para a sua utilização como nossas fontes de pesquisa, exatamente a metade daqueles que acabamos selecionando para análise, e que estavam inconclusos, encontravam-se arquivados no CNA. E um outro processo consultado, recém chegado ao Arquivo Central para arquivamento, relativo ao sítio das Corredeiras do Bem Querer, encartava como motivo para o seu indeferimento o que nomeamos neste capítulo como a última diretriz para o tratamento da proteção aos sítios arqueológicos brasileiros pelo Iphan.

¹⁰⁰ Ibidem.

¹⁰¹ Memorando Circular nº 10/2012-CNA/DEPAM, de 10.08.2012.

No início de abril de 2013, em despacho abaixo de um dos documentos em que se analisa o pedido de tombamento, o Diretor do DEPAM assinala que “trata-se de sítio registrado no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, portanto bem identificado e acautelado pela Lei 3.924 de 21 de julho de 1961, não havendo necessidade de aplicação do Decreto-Lei nº 25 de 1937”.¹⁰²

Pouco mais de um ano depois, esta diretriz é aprovada pela Câmara Setorial de Arquitetura e Urbanismo, colegiado que subsidia as decisões do Conselho Consultivo, e em seguida referendada pelo próprio conselho. Na sessão da Câmara, “o Diretor do DEPAM fez uma apresentação geral contendo diagnóstico da situação dos processos de tombamento em trâmite no IPHAN (...) todos exigindo por parte do IPHAN um ‘choque de gestão’”.¹⁰³ Para tanto, seria necessária a adoção de “treze medidas de implementação imediata que poderão contribuir de forma efetiva para a diminuição do passivo processual e agilização dos trâmites institucionais”.¹⁰⁴ A primeira dessas medidas apresentada consistiria em “tratar a proteção do patrimônio arqueológico nos termos da Lei nº 3.924/1961 e não do Decreto-lei nº 25/37”.¹⁰⁵

Nos meses seguintes três processos de que já tratamos, das Corredeiras do Bem Querer, Pedra Pintada e das Gravações Rupestres do Morro da Rapadura são indeferidos tendo por norte esta diretriz. O documento que encaminha os processos para arquivamento tece algumas considerações sobre o tema, afirmando inicialmente que “no contexto das recentes discussões que visam solucionar a questão do passivo de processos de tombamento inconclusos na instituição, está a questão do tombamento de sítios arqueológicos e bens de natureza arqueológica já protegidos pela Lei nº 3.924/61, a exemplo dos bens em questão”.¹⁰⁶

Após descrever a especificidade da aplicação e da proteção conferida ao patrimônio arqueológico pela lei, argumenta que

no caso de um sítio arqueológico ser tombado, poderia ser inviabilizada a remoção ou resgate do material ali existente no caso da realização de obras de qualquer natureza, e até mesmo sua pesquisa com fins científicos, uma vez que escavações causam danos irreparáveis ao sítio. **Percebemos, assim, uma incompatibilidade entre as ações necessárias para a gestão de áreas de natureza arqueológica, que incluem**

¹⁰² Fls. 72 do Processo nº 01419.000545/2012-19 – Processo de tombamento das corredeiras do Bem Querer, município de Caracarái-RR.

¹⁰³ Ata da 9ª Sessão da Câmara Setorial de Arquitetura e Urbanismo, realizada em 14 de maio de 2014. Idem, Fls. 102.

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ Fls. 84 do Processo nº 01458.000942/2014-96 - Processo de Tombamento nº 1.150-T-85, referente ao bem denominado “Painel de Gravações Rupestre”, localizado no Morro da Rapadura, no município de Dom Aquino, estado do Mato Grosso.

escavações e pesquisas que demandam intervenções no sítio, e os efeitos decorrentes do tombamento.¹⁰⁷

Reconhecendo que a lei de arqueologia “trata esse tipo de bem de forma mais adequada à sua natureza, permitindo sua pesquisa”, o memorando conclui que “esse tratamento torna possível a retirada do material arqueológico de seu sítio de origem e sua guarda por instituições responsáveis, **não inviabilizando a realização, por exemplo, de obras de infraestrutura, como as inúmeras atualmente em execução em todo o Brasil.**”¹⁰⁸ (grifo nosso)

Por esta afirmação de que o tombamento de sítios arqueológicos inviabilizaria a execução de obras de infraestrutura não pudemos deixar de sentir um certo estranhamento. O mesmo diante da manchete “Arqueologia ameaça prédios e parque na Augusta”, sobre achado arqueológico composto por remanescentes de uma antiga estrutura urbana de São Paulo encontrados em local onde se pretende construir um conjunto de edifícios.¹⁰⁹ Uma inversão de prioridades estranha a um órgão que construiu sua trajetória tentando impedir que a especulação imobiliária e a urbanização desenfreada destruíssem os traços de nosso patrimônio cultural.

Levando em conta que a orientação apontada tenha sido definida em um momento bastante imediato, e que os documentos oficiais seriam insuficientes para dar conta de informar sobre a sua motivação, uma pesquisa oral junto a diferentes agentes do Iphan e o recurso a outros tipos de fontes, talvez esclarecesse melhor sobre quais valores foi assentada esta decisão para conduzir a proteção ao patrimônio arqueológico. Se este acabou sendo alvo do aludido “choque de gestão”, representando uma categoria de bem cultural a menos a aumentar o passivo de processos administrativos do órgão. Ou se estaria vinculado a um entendimento e posicionamento de cunho eminentemente jurídico, na medida em que o tombamento não seja mesmo adequado para a salvaguarda de sítios arqueológicos.

Na sessão da Câmara Setorial em que se decidiu por aquela diretriz, nenhuma discussão ficou registrada, nem mesmo na reunião do Conselho Consultivo que a aprovou. Apenas ao final, um dos conselheiros “pediu uma melhor divulgação dos sítios arqueológicos cadastrados pelo IPHAN, sendo esclarecido que essa informação já está disponível na página

¹⁰⁷ Idem, Fls. 85.

¹⁰⁸ Ibidem.

¹⁰⁹ Matéria veiculada pelo jornal Estadão em 18.05.2015. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/blogs/edison-veiga/arqueologia-ameaca-predios-e-parque-na-augusta/>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

do IPHAN na internet”.¹¹⁰ Disponível está, porém desatualizada, conforme pode ser verificado consultando o portal eletrônico da instituição.¹¹¹

Não obstante, o que pode gerar certa apreensão à primeira vista é o fato de que na curta distância entre uma e outra gestão administrativa, dois distintos posicionamentos possam ser adotados: um a valorizar o tombamento na proteção de sítios arqueológicos e o seguinte a ponderar que este patrimônio deva ser acautelado meramente pela lei de arqueologia.

Indagando sobre a mudança de uma diretriz pela alternância de gestores de um departamento, em assunto de interesse para as comunidades que lidam com a gestão do patrimônio arqueológico, sejam profissionais da arqueologia ou agentes de instituições de preservação, destacamos as colocações de Tânia Lima, ao abordar a influência da descontinuidade da administração pública que emperra o estabelecimento de uma política voltada para a proteção do patrimônio arqueológico da União:

Tal política precisa pairar, soberana, acima das seguidas substituições nos cargos de chefia, determinadas por conjunturas políticas. São essas substituições as principais responsáveis pela descontinuidade das tentativas de interlocução com o órgão, subitamente interrompidas e não mais retomadas, exigindo um esforço hercúleo dos que buscam esse diálogo e que, a cada mudança, têm que recomeçar da estaca zero. Estes se ressentem tanto da falta de uma filosofia e de princípios para a preservação arqueológica, quanto de um plano de ação bem estruturado, de tal forma que as pessoas passem – como têm que passar – mas que esses fundamentos permaneçam – como têm que permanecer – sem sofrer qualquer abalo. (LIMA, 2001: 78)

Ao observar os três momentos que separamos e acabamos de descrever, duas problemáticas foram encontradas como uma constante: o quadro de pessoal do Iphan sempre insuficiente para dar cabo de suas responsabilidades legais de proteção ao patrimônio, e a intenção em estabelecer e formalizar parâmetros que melhor definissem os procedimentos para a instrução dos processos de tombamento.

Longe de arbitrar se o tombamento pelo Iphan serve ou não para proteger os sítios arqueológicos localizados em território brasileiro, considerando que as decisões do campo do patrimônio possam ser construídas em um campo político, as diretrizes adotadas neste ou naquele período, ao não serem definidas a partir de uma legitimidade social mais ampla e transformados em mecanismos legais igualmente sólidos, podem também acabar da mesma

¹¹⁰ Relato das discussões realizadas na 9ª Sessão da Câmara Setorial de Arquitetura e Urbanismo do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Fls. 89 do Processo de Tombamento nº 1.150-T-85, referente ao bem denominado “Painel de Gravações Rupestre”, localizado no Morro da Rapadura, no município de Dom Aquino, estado do Mato Grosso.

¹¹¹ Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/236/>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

forma subjugadas pela vontade e a força política de um bem cultural a que se deseja ver tombado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estivemos aqui a narrar e refletir sobre os motivos que levaram a que pedidos de tombamento de sítios arqueológicos fossem encaminhados ao Iphan ao longo de sua atuação, e por esta, tentando identificar os critérios e as diretrizes adotadas para que esses bens pudessem ser inscritos em Livro de Tombo, sendo reconhecidos e acautelados como patrimônio cultural brasileiro.

Ao se pensar nas motivações para que se tombe um sítio arqueológico, o que primeiro nos veio à mente foi quem estaria encaminhando as propostas ao Iphan, que agentes sociais estariam enxergando esta ferramenta como útil à proteção desses bens.

De maneira que dentre os quatorze processos de tombamento estudados, pudemos encontrar três grupos distintos de solicitantes. Estes proponentes estão divididos entre instituições de cunho cultural, arqueólogos que desenvolviam pesquisas nos sítios arqueológicos, e quando estes passaram a ser ameaçados de destruição, pediram o tombamento, e ainda um terceiro grupo formado pelos próprios técnicos do Iphan.

Ao reunirmos e identificarmos as motivações para os pedidos de tombamento, temos que em sete dos sítios ou conjunto de sítios arqueológicos, ou seja, em metade deles, a justificativa para a proposta de proteção consistia na ameaça de destruição daqueles bens culturais. Para exemplificarmos com algumas expressões que aparecem naqueles pedidos, alegava-se, por exemplo, que determinado sítio se encontrava “seriamente ameaçado de desaparecimento total”, que passava por “risco de destruição”, para “preservar o que ainda resta”, “impedindo sua destruição ou descaracterização”. A motivação mais recorrente que localizamos então concentra-se no risco iminente de desaparecimento por que passavam os sítios arqueológicos, ameaçados por impactos promovidos por atividades diversas, em geral de extração mineral, obras de infraestrutura, como construção de estradas e hidrelétricas, ou empreendimentos imobiliários.

Tendo em vista que a maior parte das propostas de tombamento de sítios arqueológicos foram encaminhadas por profissionais da arqueologia, tanto os pesquisadores vinculados a museus e a universidades, quanto os técnicos do órgão federal de proteção, supomos que estes gestores do patrimônio arqueológico seriam próximos dos conceitos, abordagens, narrativas e valores próprios do campo do patrimônio cultural. A partir dessa proximidade chegamos a especular a possibilidade de que estes dois grupos de agentes, ao

utilizar como justificativa do tombamento de sítios arqueológicos a ameaça de sua destruição, estariam reproduzindo a premissa herdada de uma “retórica da perda”.

Tal premissa nos foi trazida por José Reginaldo Gonçalves ao analisar os discursos da formulação e implementação de políticas oficiais de patrimônio cultural no Brasil. Segundo o antropólogo, nas modernas sociedades nacionais, assim como em território brasileiro, iniciadas na primeira metade do século passado, as práticas de preservação histórica estão ligadas a narrativas que se apresentam como redentoras de contextos históricos e sociais em que os valores culturais aparecem sob o risco de desaparecimento. Assim, tais práticas preservacionistas são justificadas “pela identificação de uma situação de desaparecimento e destruição de monumentos históricos e obras de arte” e o patrimônio da nação “era apresentado sob os efeitos de um processo de desaparecimento, dispersão e destruição” (GONÇALVES, 1996: 90).

Por este prisma e considerando a interdependência entre os dois campos de conhecimento, entre a prática arqueológica e a prática preservacionista, parece-nos que, na intenção de proteger os sítios arqueológicos enquanto bens culturais que são, aqueles agentes fundamentaram seus pedidos de tombamento de sítios arqueológicos movidos que estavam pela retórica da perda.

Dessa forma, e por consequência, imbuída pela percepção dos solicitantes ao tombamento, a retórica da perda em alguma medida acabava por se sobrepor ao valor cultural que os sítios arqueológicos propriamente poderiam possuir, para que passassem a integrar o patrimônio histórico e artístico nacional.

Refletindo sobre a “ameaça” de destruição ou desaparecimento dos bens culturais utilizada como justificativa para a constituição de um serviço público federal de proteção ao patrimônio histórico, inicialmente somos confrontados com o grau de eficiência desse serviço. Isto é posto uma vez que, não raro, historicamente, o órgão de proteção ao ser acionado para a providência de medidas acautelatórias ao salvamento de algum bem, outros interesses e ações para a implantação de algum empreendimento potencialmente degradador desse patrimônio já são agenciados com uma maior velocidade e competência que o socorro oferecido pelo poder público.

Partindo do princípio de que a constituição do campo do patrimônio se dê através da confluência e do entrelaço entre os bens, agentes, valores e abordagens, que instituem as políticas voltadas para esta área, se determinados agentes públicos, movidos pela ideia de que

certos bens devam ser valorados na medida em que estão sendo ameaçados de não mais existir, então o que passa a constituir patrimônio é menos o que o patrimônio represente em si do que algo a ser memorável. A ambição da ação preservacionista em dar permanência às coisas.

Encaminhadas as propostas de acautelamento, aí tem início um entrave administrativo para a tramitação dos processos dentro do Iphan. Uma série de etapas são necessárias, incluindo a análise da pertinência do pedido, a identificação e notificação do proprietário, a instrução técnica, que consiste nos estudos necessários para a sua valoração enquanto bem cultural a que se quer ver tutelado pelo Estado. Além de outros encaminhamentos e providências burocráticas entre as várias instâncias dentro do órgão, ou mesmo fora dele, quando se faz necessário acionar outras instituições a fim de sanar alguma pendência legal, por exemplo.

Neste entremeio é que os quatorze casos estudados ficaram em média vinte e três anos tramitando pelo Iphan. A razão maior para essa demora no atendimento ao pedido de tombamento de sítios arqueológicos, seja para dar o andamento até que ele chegasse ao Conselho Consultivo para apreciação, ou mesmo para a sua negação, pelo que pudemos apurar, recai sobre a falta de quadros técnicos do Iphan. Partindo a solicitação de um determinado estado onde se localiza o bem, este era encaminhado à área central da instituição para a abertura do processo de tombamento e a definição das próximas medidas a serem tomadas. Então restituído à unidade regional para as providências de sua instrução, em número de técnicos aquém da demanda, o processo não raro estacionava, sem solução de continuidade.

Não havendo nenhuma regra definida para que uma solicitação de tombamento fosse encaminhada por ordem de chegada ao Instituto, em certa medida, pode ser aventado que o peso político de um bem cultural, e daqueles que o estão propondo, pôde funcionar como um impulsionador para que o processo tramitasse com mais agilidade e este pudesse ser acautelado em menos tempo, como observamos para os contextos de Serra da Barriga, em Palmares, e de Serra da Capivara.

Os pedidos de tombamento de sítios arqueológicos que examinamos assim, parecem transcorrer em um fluxo de demandas tanto internas, quanto externas, todas permeadas por uma conjunção de entendimentos e embates de forças políticas, que fazem com que alguns bens culturais adquiram uma importância simbólica tal que passem a integrar oficialmente o patrimônio cultural brasileiro, e outros, por não arregimentarem o poderio necessário, permanecem no limbo de um interminável trâmite burocrático.

Como vimos, órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União chegam a acionar o Iphan para a adoção de procedimentos e sistemáticas para a regularização do passivo de processos de tombamento em aberto. Recomendações essas de difícil atenção, diga-se de passagem, porque envolvem questões mais estruturais da administração pública brasileira, como a desigualdade no tratamento reservado à área de cultura, por exemplo.

A mais frequente pendência verificada nos processos de tombamento de sítios arqueológicos foi a falta de definição para a delimitação da área dos bens culturais que se pretende acautelar. A necessidade de normatização das áreas tombadas pode ser considerada um dos mais fundamentais desafios que instituição vem enfrentando. Para uma grande quantidade de áreas tombadas pelo Iphan ao longo dessas quase oito décadas de atuação, sejam prédios históricos isolados, todo um conjunto urbano ou mesmo um sítio arqueológico, não chegaram a ser definidas normas direcionadas a preservar aqueles elementos específicos que levaram o bem a ser reconhecido como patrimônio nacional. Dessa forma, a inexistência de normas para esses locais tombados e seu entorno, compromete a eficácia da gestão das áreas protegidas.

Outra lacuna que conseguimos identificar foi no tratamento destinado ao chamado patrimônio arqueológico histórico. O órgão ainda não definiu uma formalização para que pudesse operacionalizar especificamente esse acautelamento, seja através de portarias, ou mesmo por um consenso técnico dentro da instituição. Pelo que percebemos, talvez a dificuldade esteja em que ao se considerar, por exemplo, que uma cidade histórica seja um sítio histórico, grandes extensões do território brasileiro também teriam que ser acautelados por este mecanismo, o que inviabilizaria a sua proteção.

Dos variados tipos de sítios arqueológicos pretendidos como objetos de proteção legal, encontramos um sambaqui, dois do tipo habitação, dois com sepultamentos, somados à presença de materiais líticos, cerâmicos e outros artefatos, três sítios históricos, e um outro grupo maior representado por seis sítios compostos por pinturas e gravuras rupestres. Deste modo, o tipo de sítio com a maior recorrência dentre os que foram alvo de propostas de tombamento encaminhadas ao Iphan, foram aqueles de onde se destacou, e se colocou em destaque por sua excepcionalidade, o componente dos registros rupestres. Por este maior número de pedidos de tombamento de sítios arqueológicos a possuírem como elemento valorado principal o registro rupestre, é que chegamos a refletir se seria o caso desta categoria ser adequada à sua aplicação. Isto em função do impasse originado da ideia de que o

tombamento não seria compatível com os bens de natureza arqueológica uma vez que representaria um entrave à escavação que mutilaria os bens culturais. Como colocamos, pesquisas realizadas em registros rupestres não chegam a prejudicar a integridade física dos suportes em que se encontram gravuras e pinturas.

Outra ponderação a que nos arriscamos a tecer é a de que, em meio à consideração de que os sítios pré-históricos brasileiros não seriam possuidores de monumentalidade, a recorrência aos sítios compostos por arte rupestre acabaria por alçá-los como referência de valor artístico, o que tradicionalmente era reconhecido pelo tombamento, feito os bens arquitetônicos eleitos como obras genuínas da produção artística originária da nação.

Observando a distribuição geográfica pelas regiões do Brasil, dentre os quatorze sítios estudados, cinco encontram-se localizados na Região Sudeste, sendo um no Rio de Janeiro, um em São Paulo e três em Minas Gerais. Desses processos reunidos, o Nordeste brasileiro não aparece com nenhum sítio arqueológico a ter pedido de tombamento. Tendo estes originados de casos isolados, quer pelo próprio Iphan, pelos arqueólogos que se dedicavam ao seu estudo, ou por associações locais, não temos como relacionar a predominância de bens pela Região Sudeste, no caso, em função de uma centralidade do órgão que por muitos anos pautou sua atuação, mesmo porque sítios arqueológicos que podem vir a ser considerados como excepcionais ocorrem por todo o território nacional.

Ao quantificar os critérios utilizados para o não tombamento dos sete sítios arqueológicos relativos aos processos administrativos já encerrados, e que portanto, tiveram seus pedidos indeferidos, o fundamento mais utilizado foi o de que aqueles bens não se destacavam, não eram representativos dos sítios arqueológicos da mesma natureza ou tipologia existentes em sua região, ou mesmo em termos nacionais. Por este único critério a aparecer de maneira clara, consideramos que o Iphan ainda não chegou a estabelecer um critério sólido para valorar de forma mais objetiva aqueles sítios arqueológicos passíveis de proteção a partir do instrumento de tombamento. Para aferir, por exemplo, a representatividade de um sítio em relação a outros sítios da mesma natureza, como foram os casos com que nos deparamos.

Uma vez que a lei de tombamento fornece apenas uma diretriz genérica, como o termo “excepcional valor arqueológico”, dando margem em certos casos para a aplicação subjetiva de critérios variados, que também irão variar em função dos diferentes contextos históricos, nos meandros e circunstâncias da atividade técnica ou das decisões políticas, o critério de excepcionalidade acaba sendo permeado pela aplicação de outras possíveis

premissas para a valoração de um bem cultural. Como é o caso que aqui encontramos para o critério de valor representado pela ideia de representatividade. Sítios arqueológicos que então somente seriam reconhecidos para tombamento se fossem representativos em meio aos do mesmo tipo, se se sobressaem a um conjunto de outros sítios da mesma natureza.

Se não conseguimos localizar critérios tanto mais objetivos e sistemáticos para se tombar sítios arqueológicos pelo Iphan, ao menos em três ocasiões pudemos identificar diretrizes no tratamento da questão. Seriam os posicionamentos e direcionamentos tomados em virtude de demandas administrativas, ou a partir de algum parâmetro conceitual ou legal, que agentes e gestores adotaram para a condução do tombamento a sítios arqueológicos.

O primeiro momento em 1993, durante o período do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, quando há uma retomada para o andamento de processos de tombamento, incluindo aí os relativos a sítios arqueológicos. Pela diretriz adotada priorizou-se os bens que estivessem ameaçados de destruição ou em de estado de conservação precário. Seria esta diretriz do risco de desaparecimento e da perda dos bens culturais o mesmo que encontramos para a mais recorrente motivação às solicitações de tombamento de sítios arqueológicos. Dos processos que analisamos e que já naquele período se encontravam em andamento, nenhuma providência foi adotada para a sua tramitação, sendo somente retomados para análise e estudos a partir de 2010, após a criação do Centro Nacional de Arqueologia.

Por esta nova retomada, e agora específica para os casos de sítios arqueológicos, somados a um conjunto de iniciativas tomadas pela nova unidade responsável pela gestão do patrimônio arqueológico, como a elaboração de uma proposta para a gestão que incluía o tombamento como uma de suas linhas de atuação, da inserção de projeto para a realização de um inventário desses processos em aberto com o objetivo de ampliar a quantidade de bens arqueológicos tombados, e ainda, com a previsão de instrução de processos dessa natureza como medida mitigatória a impactos causados ao patrimônio arqueológico – chegamos a pressupor que nos dois anos iniciais do CNA, entre a sua criação no final de 2009 ao início de 2012, o tombamento esteve a ser considerado como uma ferramenta a ser utilizada pelo Iphan na proteção de sítios arqueológicos.

Em 2013, após a mudança da gestão do Iphan, nova diretriz é adotada, passando-se a considerar que uma vez o sítio arqueológico registrado no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, sendo, portanto, bem identificado e acautelado pela Lei nº 3.924 de 1961, não há necessidade de aplicação do Decreto-Lei nº 25 de 1937. Uma das justificativas que

encontramos para o tratamento ao patrimônio arqueológico apenas pela lei de arqueologia e não mais pelo tombamento, seria que a lei trataria esse tipo de bem de forma mais adequada à sua natureza, permitindo sua pesquisa, e dessa maneira tornaria possível a retirada do material arqueológico de seu sítio de origem e sua guarda por instituições responsáveis, não inviabilizando a realização de obras de infraestrutura, como as inúmeras atualmente em execução em todo o Brasil.

Alegando que o Iphan precisaria adotar um “choque de gestão” para solucionar a questão do passivo de processos de tombamento inconclusos na instituição, esta diretriz foi aprovada em maio de 2014 pelo Conselho Consultivo.

Sem querer mediar se o tombamento pelo Iphan é um instrumento adequado para se proteger os sítios arqueológicos localizados em território brasileiro, o que pode gerar certa incompreensão é o fato de que no curto intervalo entre uma e outra gestão administrativa, dois distintos posicionamentos possam ser adotados: um a valorizar o tombamento na proteção de sítios arqueológicos e o seguinte a ponderar que este patrimônio deva ser acautelado tão somente pela lei de arqueologia.

Tal perspectiva reforça nossa impressão de que a partir da salvaguarda assegurada pela lei de 1961, o tombamento voltado para os sítios arqueológicos parece ter perdido um pouco o seu significado enquanto de instrumento de proteção e passaria a ter um papel mais voltado ao reconhecimento do valor desses bens em relação a outros da mesma natureza.

Afinal, nos dias de hoje, o que significa tomar um bem cultural? Se nas primeiras décadas de atuação do Iphan o instrumento foi utilizado largamente como um entrave legal para se evitar que os bens fossem destruídos, além de reconhecê-los como notáveis para a memória da nação e a história do Brasil, ao longo do tempo o tombamento parece ter aos poucos se ressignificado, pelo menos para o patrimônio arqueológico. Com a lei da arqueologia assegurando a sua guarda e proteção pelo poder público, proibindo a exploração econômica e a destruição dos sítios arqueológicos sem que tenham sido antes pesquisados, considerando como crime tais atividades danosas, tomar um sítio arqueológico na expectativa tão somente de que esta aplicação possa garantir a sua integridade física, salvando-o da destruição, em boa medida não mais se sustenta. O tombamento a ser utilizado em sítios arqueológicos então, passa a ter a proteção como ferramenta complementar, auxiliar, restando-lhe sobremaneira, o caráter de reconhecimento, de proteção simbólica, de promoção do valor do patrimônio arqueológico como um dos componentes do nosso patrimônio cultural nacional.

Para esta assertiva acerca do deslocamento da função do tombamento em proteger para sobretudo o de reconhecer o valor patrimonial, bastaria refletir sobre o caso do Parque da Serra da Capivara, que mesmo com o seu conjunto de sítios arqueológicos tombado, permanece sendo continuamente dilapidado.

Assim também podemos supor que o desuso do tombamento de sítios arqueológicos pode estar relacionado a uma opção de gestão do Iphan, que ao longo do tempo foi reconhecendo a mudança de lugar da proteção a este segmento do patrimônio cultural.

Se levarmos em conta que as decisões do campo do patrimônio possam ser tomadas a partir de um campo político, diretrizes adotadas a qualquer tempo, não ancoradas em mecanismos legais mais legitimados, podem também acabar da mesma forma suprimidas pela vontade e o poder político de um bem cultural a que se deseja ver tombado.

Ao observar estes três momentos, encontramos duas problemáticas como uma constante: o insuficiente quadro de pessoal para dar cabo das demandas na instituição, e a intenção em estabelecer parâmetros que aprimorassem os procedimentos para a instrução dos processos de tombamento.

A despeito da posição secundária do patrimônio arqueológico nas políticas oficiais de patrimônio cultural no Brasil, assim como o de outras áreas de conhecimento que giram em torno deste campo, como a antropologia, museologia, a arquivologia, biblioteconomia, o fato é que o instituto do tombamento precisa ser empregado com parcimônia, a fim de não onerar sobremaneira o órgão de proteção. A partir do tombamento, o trabalho da instituição aumenta, passando a ter responsabilidades sobre gestão dos bens a serem protegidos e preservados. Fardo esse, como verificamos, em histórico descompasso com o quantitativo da sua força de trabalho.

Excetuando a recém-publicada Instrução Normativa que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Iphan nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe, não se verificou nos últimos anos a mesma dinâmica na proteção do patrimônio arqueológico com o estabelecimento de marcos regulatórios ou outros instrumentos de ação como podemos ver nos casos do patrimônio imaterial, da diversidade linguística, do patrimônio ferroviário, e até mesmo do patrimônio genético associado aos conhecimentos tradicionais.

Ao irmos levantando informações a partir das fontes pesquisadas, refletindo sobre as práticas e mecanismos institucionais no campo do patrimônio cultural, íamos ansiosos procurando caminhos possíveis no sentido de formular alguma proposição para a proteção do

patrimônio arqueológico. E pensando em um dos objetivos do programa de mestrado por onde este breve estudo fora desenvolvido, em se retirar algo da prática vivenciada e examiná-la, dando um retorno à área, chegamos a duas conclusões. Uma de que talvez apenas o histórico da prática de proteção que procedemos, o tombamento de sítios arqueológicos, constituiria nesta contribuição como fonte de informação somente.

A outra conclusão, e corroborando com as considerações e reivindicações feitas por Ulpiano Bezerra de Menezes (2007) e Tânia Lima (2001), de que o que falta em verdade é uma política pública para a proteção e preservação do patrimônio arqueológico, que desde as primeiras iniciativas de salvaguarda deste segmento de nosso patrimônio cultural, no início do século passado, nunca chegou a ser estabelecida.

Mas uma política não apenas entendida como ação estatal, advinda de medidas policiaiscas, construída de forma verticalizada e isolada pelo poder executivo, e sim, através de uma construção democrática e horizontal entre as instituições e as comunidades ligadas à gestão do patrimônio arqueológico.

REFERÊNCIAS

- Anais do I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural : Sistema Nacional de Patrimônio Cultural : desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão.* Ouro Preto/MG, 2009 / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, DF: Iphan, 2012, v. 2.
- ANDRADE. Rodrigo Mello Franco de Andrade. Brasil: monumentos históricos e arqueológicos. [com contribuição de Maria Tarcila Ferreira Guedes, Augusto Carlos da Silva Telles e outros; organização de Maria Beatriz Setubal Rezende da Silva]. Rio de Janeiro: IPHAN/ DAF/COPEDOC, 2012.
- ALVES, Alexandre Ferreira de Assunção. O tombamento como instrumento de proteção ao patrimônio cultural. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Disponível em: <https://books.google.com/.../Revista_brasileira_de_estudos_políticos.html?id>. Acesso em 28.04.2015.
- BARRETO, Regiane Gambim. *Tombamento de Sítios Arqueológicos: um velho desafio para o IPHAN*. Trabalho de Conclusão ao Programa de Especialização em Patrimônio, Iphan-UNESCO. Rio de Janeiro, 2008.
- BASTOS, Rossano L.; SOARES, Fernanda Codevilla; COIMBRA, Fernando; OOSTERBEEK, Luiz. *Arqueologia histórica em Florianópolis e a preservação patrimonial: Legislação, conceitos e sítios arqueológicos*. Anais do IV SIMP: Memória, patrimônio e tradição.
- CÂNDIDO, Manuelina M. Duarte; FORTUNA, C.A.; POZZI, A. A Arqueologia na Ótica Patrimonial: uma proposta para ser discutida pelos arqueólogos brasileiros. *Revista Canindé*, Xingó, nº 01, dezembro de 2001. P. 129-156.
- CASTRO, Adler Homero Fonseca de. Patrimônio Imaterial: problema mau posto. *Diálogos*, DHI/PPH/UEM, v. 10, n. 3, p. 97-116, 2006.
- CHUVA, Marcia Regina Romeiro. *Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.
- DIAS, Enderson P. Estudo sobre o sítio arqueológico Pedra Pintada (RR-UR-01), para fins de tombamento. Trabalho de conclusão de curso de Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2014.
- FARIA, Luiz de Castro Faria. Nacionalismo, nacionalismos – dualidade e poliformia. In: *A invenção do Patrimônio: continuidade e ruptura na constituição de uma política oficial de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1995.
- _____. *Antropologia: escritos exumados 2. Dimensões do Conhecimento Antropológico*. Niterói: EdUFF, 2000.
- FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Minc-Iphan, 2005. 2ª Ed. rev..
- GONÇALVES, José Reginaldo. *A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ; IPHAN, 1996.

- GUEDES, Tarsila. *O lado doutor e o gavião de penacho: movimento modernista e patrimônio cultural no Brasil: o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)*. São Paulo: Annablume, 2000.
- HILBERT, Klaus. Qual o compromisso social do arqueólogo brasileiro? *Revista de Arqueologia*, 19: 89-101, 2006.
- ICOMOS/ICAHM. Carta para proteção e a gestão do Patrimônio Arqueológico - *Carta de Lausanne*. Lausanne, 1990.
- IPHAN. *Plano Intermediário para a Gestão do Patrimônio Arqueológico*. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2010.
- LINHARES, Guilherme P. Bresciani C. Valoração histórica de sítios urbanos tombados pelo IPHAN (1938-1968). Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2012.
- LIMA, André Penin S. de. *Academia, Contrato e Patrimônio: visões distintas da mesma disciplina*. Tese (Doutorado em Arqueologia), Museu de Arqueologia e Etnologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- LIMA, Tânia Andrade. A Arqueologia na construção da identidade nacional: uma disciplina no fio da navalha. *Canindé (MAX/UFS)*, v. 9, p. 11-24, 2007.
- _____. Um passado para o presente: preservação arqueológica em questão. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, nº 33, p. 5-21, 2007.
- _____. A proteção do patrimônio arqueológico no Brasil: omissões, conflitos, resistências. *Revista de Arqueologia Americana*, nº 20, México: Instituto Panamericano de Geografía e Historia, Organización de los Estados Americanos, p 53-79, 2001.
- LIMA, Tânia Andrade; SILVA, Regina Coeli Pinheiro da. O conceito de sítio arqueológico histórico e suas implicações legais. *Revista do CEPA*, Santa Cruz do Sul, v. 26, nº 35/36, jan/dez 2002.
- LOWANDE, Walter Francisco Figueiredo. Em busca da autenticidade primitiva: as ações de preservação do patrimônio arqueológico e etnográfico no Brasil (1937-1961). Disponível em: <<http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/>>. Acesso em: 21.07.2014.
- MENEZES, Ulpiano Bezerra de. Identidade Cultural e patrimônio arqueológico. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, nº 20, 1984, p. 33-36.
- _____. Para uma política arqueológica da SPHAN. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, nº 22, 1987.
- _____. Premissas para a formulação de políticas públicas em arqueologia. *Revista do Patrimônio* nº 33, 2007, p. 37-57.
- MIGLIACIO, Maria Clara. Aspectos singulares do patrimônio arqueológico: sítios arqueológicos étnicos e sítios de arte rupestre como objeto de socialização. In: *I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão*, Ouro Preto/MG, 2009 / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, DF: Iphan, 2012. P.46-50

- MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. *Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- MONTICELLI, Gislene. *Deixe estar: patrimônio, arqueologia e licenciamentos ambientais*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.
- MOTA, Lia; THOMPSON, Analucia. Entorno de bens tombados. Rio de Janeiro: IPHAN/DAF/Copedoc, 2010.
- NEVES, Walter Alves; PILÓ, Luís Beethoven. *O povo de Luzia: em busca dos primeiros americanos*. São Paulo: Globo, 2008.
- PAIVA, Ana Cristina de Souza Gonçalves. *As dinâmicas das duas metades: tombamento e patrimônio etnográfico no IPHAN*. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2013.
- PARDI, Maria Lúcia Franco. *Gestão do Patrimônio Arqueológico, Documentação e Política de Preservação*. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Gestão do Patrimônio Cultural) – Universidade Católica de Goiás, IGPA, Goiânia, 2002.
- PEREZ, Rhoneds Aldora R.. Patrimônio cultural: algumas considerações. *Canindé*, Xingó, nº 06, dezembro/2005. P. 183-202
- PORTA, Paula. *Política de preservação do patrimônio cultural no Brasil: diretrizes, linhas de ação e resultados*. Brasília, DF: Iphan/Monumenta, 2012.
- PROUS, André. *Arqueologia brasileira*. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1992.
- RABELLO, Sônia. *O Estado na preservação dos bens culturais: o tombamento*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.
- RODRIGUES, José Eduardo Ramos Rodrigues. Tombamento e Patrimônio Cultural. In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (Coord.). *Dano Ambiental: prevenção, reparação e repressão*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.
- RUBINO, Silvana. O mapa do Brasil passado. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, nº 24, p. 97-105, 1996.
- SANTOS JÚNIOR, Valdeci dos. A influência das Cartas Internacionais sobre as Leis Nacionais de Proteção ao Patrimônio Histórico e Pré-Histórico e estratégias de preservação dos Sítios Arqueológicos Brasileiros. *Mneme. Revista de Humanidades*, V. 06. N. 13, dez.2004/jan.2005. – Semestral.
- SALADINO, Alejandra. *Prospecções: o patrimônio arqueológico nas práticas e trajetória do IPHAN*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, 2010.
- SILVA, Maria Beatriz Setúbal de Rezende. Preservação na gestão das cidades. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, nº 24, p. 165-174, 1996
- SILVA, Regina Coeli Pinheiro da. Compatibilizando os instrumentos legais de preservação arqueológica no Brasil: o Decreto-Lei Nº 25/37 e a Lei nº 3.924/61. In: *Revista de Arqueologia*, Sociedade Brasileira de Arqueologia, nº 9:9-23, 1996.
- _____. Os desafios da preservação arqueológica: uma arqueologia da Lei 3.924/61. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, nº 33, p. 59-74, 2007.

- _____. *A trajetória inicial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN na preservação do patrimônio arqueológico*. [No prelo]
- SIMÃO, Lucieni de Menezes. Elos do patrimônio: Luiz de Castro Faria e a preservação dos monumentos arqueológicos no Brasil. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi Ciências Humanas*, Belém, v. 4, n. 3, p. 421-435, set.- dez. 2009.
- SOARES, Inês Virgínia Prado. *Proteção jurídica do patrimônio arqueológico no Brasil: fundamentos para efetividade da tutela em face de obras e atividades impactantes*. Erechim: Habilis, 2007.
- TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. Direitos culturais e a proteção jurídica do patrimônio arqueológico brasileiro: notas sobre a lei 3.924/61. Disponível em: <http://www.direitosculturais.com.br/artigos_interna.php?id=43>. Acesso em: 15 jun. 2015.
- TOCCHETTO, Fernanda. O patrimônio arqueológico urbano: desafios atuais para a gestão patrimonial. In: *I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural : Sistema Nacional de Patrimônio Cultural : desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão*, Ouro Preto/MG, 2009 / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, DF : Iphan, 2012. P. 10-16.
- TORRES, Heloísa Alberto. Contribuição para o estudo da proteção ao material arqueológico e etnográfico no Brasil. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, nº 01, p. 8-30, 1937.

FONTES CONSULTADAS

- Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, realizada em 19.05.1938. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17197&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 06 jun. 2014.
- Ata da 43ª Reunião do Conselho Consultivo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, realizada em 25.06.1964. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17197&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 06 jun. 2014.
- Ata da 111ª Reunião do Conselho Consultivo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, realizada em 27.11.1984. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17197&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 06 jun. 2014.
- Ata da 2ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 02.10.1992. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17197&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 06 jun. 2014.
- Ata da 3ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 08.12.1992. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17197&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 16 jun. 2015.
- Ata da 21ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 13.04.2000. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=17197&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>>. Acesso em: 06 jun. 2014.
- Documentação transferida para o Arquivo Central do Iphan após a extinção do DEPAM no Rio de Janeiro. Caixas 13, 37 e 38. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento impresso.
- Processo nº 0211-T-39 - *Sambaqui do Pindaí, entre os Kms 22 e 23 da estrada de rodagem de S. Luis a Ribamar*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 0330-T-43 – *Itacoatiaras, Fazenda da Pedra Lavrada, Rio Ingá, Paraíba*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado
- Processo nº 0491-T-51 - *Grutas: 1) Lapa da Cerca Grande – inscrita 2) Lapa das Poções Distrito de Mocambo, Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.

- Processo nº 0252-T-55 – *Sambaqui Cananéia, São Paulo*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 01458.000669/2010-76 - *Processo nº 539-T-56, Ruínas da Real Fábrica de Ferro, Morro do Pilar/MG*. Iphan: Em Trâmite. Documento impresso.
- Processo nº 01458.002850/2009-83 – *Processo de Tombamento nº 568-T-57: Sambaqui Sítio Morretes, situado em São Francisco do Sul/SC*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 0877-T-73 – *Ruínas da Igreja Matriz de Vila Bela e do Palácio dos Capitães Gerais, Vila Bela da Santíssima Trindade (ex-Mato Grosso), Mato Grosso*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 1.017-T-80 – *Sítio: Santo Antônio das Alegrias ou do Físico, São Luís, Maranhão*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 01458.002318/2010-08 - *Processo de Tombamento nº 1.050-T-81; Aldeia dos índios Tapirapé, Ilha de Bananal/GO*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 1.069-T-82 – *Serra: Barriga (da), (Quilombo dos Palmares), União dos Palmares, Alagoas*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 1.129-T-84 - *Acervo Arqueológico formado pelas seguintes coleções do Padre João Alfredo Rohr: 1) As depositadas nas dependências particulares do Colégio Catarinense, em Florianópolis-SC, 2) As em exposição no Museu do Homem do Sambaqui (Colégio Catarinense), em Florianópolis-SC, 3) As em exposição no Museu do Balneário de Camburiú, 4) As em exposição na Academia da Polícia Federal em Brasília-DF*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 01458.000942/2014-96 - *Processo de Tombamento nº 1.150-T-85, referente ao bem denominado “Painel de Gravações Rupestre”, localizado no Morro da Rapadura, no município de Dom Aquino, estado do Mato Grosso*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 01458.000683/2010-70 - *Processo nº 1.212-T-86, Tombamento do Complexo Arqueológico Lapa da Pedra, Município de Formosa/GO*. Iphan: Em Trâmite. Documento impresso.
- Processo nº 1.216-T-87 – *Sítio: Arqueológico Duna Grande, Itaipú, Niterói, Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 1.294-T-89 - *Reserva Arqueológica “Chapada dos Negros”, Município de Arraias, Estado do Tocantins*. Iphan: Em Trâmite. Documento impresso.
- Processo nº 1.322-T-92 – *Parque: Nacional da Serra da Capivara, São Raimundo Nonato, Piauí*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.

- Processo nº 01450.004964/2009-38 – *Processo de Tombamento nº 1.323-T-92, Sítios: Taihantesu e Pequizal, Município de Comodoro/MT*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documentos impressos avulsos.
- Processo nº 01458.001513/2011-93 - *Processo de Tombamento nº 1.366-T-96, Reserva Arqueológica Sambaqui da Beirada, localizada em Saquarema/RJ*. Iphan: Em Trâmite. Documento impresso.
- Processo nº 1.369-T-96 – *Reserva: Arqueológica “Vale do Catimbau”, Município de Buíque, Estado de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 1.426-T-98 – *Sítio Arqueológico e Paisagístico da Ilha do Campeche, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 01458.000684/2010-14 - *Processo de Tombamento nº 1.430-T-98, Conjunto arqueológico e paisagístico no Vale do Peruaçu, nos municípios de Januária e Itacarambi/MG*. Iphan: Em Trâmite. Documento impresso.
- Processo nº 01458.002595/2009-79 - *Processo de Tombamento nº 1.443-T-99, Parque Municipal da Galheta, situado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 1.452-T-99 – *Complexo Arqueológico de Água Vermelha, no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 1.624-T-11 – *Complexo Arqueológico de Brumadinho, Município de Brumadinho/MG*. Iphan: Em Trâmite. Documento impresso.
- Processo nº 01419.000251/2012-97 – *Tombamento do sítio arqueológico Pedra Pintada*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo nº 01419.000545/2012-19 – *Processo de tombamento das corredeiras do Bem Querer, município de Caracaraí-RR*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.
- Processo Administrativo nº 002/86-SPHAN-RJ – *Proposta de Portaria – Normas e procedimentos dos processos de tombamentos no âmbito da SPHAN*. Rio de Janeiro: Arquivo Central do Iphan. Documento digitalizado.

Anexo: Quadro Sinóptico dos processos de tombamento de sítios arqueológicos analisados

	Sítio Arqueológico/ Nº do Processo	Ano	Tipologia	Solicitante	Motivação	Parecer
1	Fábrica de Ferro MG 01458.000669/2010-76	1956	histórico	C. Drummond Andrade, Chefe Setor de História Iphan	“A solicitação feita pode ser equiparada a pedido de inscrição em Livro de Tombo” “seriamente ameaçado de desaparecimento total”	O conselho Consultivo aprovou tombamento em 1964 mas não houve a inscrição. Encaminhado ao Iphan-MG para vistoria
2	Morretes SC 01458.002850/2009-83	1957	sambaqui	Indefinido. Consta Rodrigo Melo Franco solicitando a Castro Faria análise do pedido	Não identificada.	“contrário ao tombamento do referido sambaqui, pois o mesmo não se revestia de características que o destacassem do universo de bens arqueológicos de natureza semelhante existentes no estado de Santa Catarina”
3	Tapirapé GO 01458.002318/2010-08	1981	habitação	Nikolaus Heinrich Witt, ambientalista	Garantir a existência de “uma aldeia núcleo, modelo intocável às influências externas”	“há na antropologia contemporânea o consenso sobre a inadequação e a impossibilidade de se manter uma eventual ‘pureza cultural’” e vigorava no Iphan ferramenta de proteção com o Registro, mais apropriada “a realidades com dinâmicas sociais próprias, como é o caso das sociedades indígenas”
4	Dom Aquino MT 01458.000942/2014-96	1985	gravuras rupestres	Maria da Conceição Beltrão (Museu Nacional)	Não definida. Apresenta singularidade do sítio.	“trata-se de sítio registrado no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, portanto bem identificado e acautelado pela Lei 3924 de 21 de julho de 1961, não havendo necessidade de aplicação do Decreto Lei nº 25 de 1937”
5	Lapa da Pedra GO 01458.000683/2010-70	1986	pinturas rupestres	Prof. Alfredo Mendonça de Souza, Museu Antropológico UFG – Instituto Superior de Cultura Brasileira	“risco de destruição”, segundo ofício de Regina Coeli	No momento área de particular, interesse do município por turismo cultural Para Instrução falta delimitação poligonal de tombamento e entorno
6	Duna Grande RJ 1.216-T-87	1987	sepultamentos e materiais diversos	Lina Maria Kneip (Museu Nacional)	“não deve ser destruído, nem cientificamente, principalmente com propósitos de atender interesses com fins imobiliários”	“pedimos com urgência que seja providenciado o tombamento” Reunião técnica entre setores “para consenso sobre se a preservação da duna será feita também através do tombamento”
7	Chapada dos Negros TO 1.294-T-89	1989	histórico	Fundação Vó Ita	“Preservar o que ainda resta”	Não foi instruído Técnico que fez vistoria saiu do Iphan

8	Taihãntesu MT 01450.004964/2009-38	1992	habitação	Regional do Iphan no Mato Grosso	“contribuir para que nosso patrimônio cultural, reconhecido, seja mais expressivo com relação à realidade cultural brasileira”	Série de recomendações para um plano de gestão compartilhado com outras instituições.
9	Peruaçu MG 01458.000684/2010-14	1998	pinturas rupestres	André Prous (UFMG)	“esta parte do vale contém mais de 60 sítios arqueológicos de grande importância e uma arte rupestre extremamente rica, dentro de um quadro natural excepcional”	“Imprescindível que a instrução (...) um inventário minucioso das grutas e áreas de ocorrência arqueológica”
10	Galheta SC 01458.002595/2009-79	1999	Oficina lítica, gravuras rupestres	Câmara dos Deputados, a pedido da Associação Amigos da Galheta - AGAL	“Nas encostas e dunas, alguns desses sítios estão sendo destruídos pela erosão, criação de gado e soterramentos” “É praticamente certo que com o acesso de veículos automotores e construção de hotéis, os sítios arqueológicos e todo o Parque estarão ameaçados e comprometidos”	por aqueles bens não constituírem “em excepcionalidades técnicas, científicas ou estéticas”
11	Água Vermelha SP 1.452-T-99	1999	sepultamentos e materiais diversos	Maria Lúcia Pardi, arqueóloga Iphan	“necessidade de proteção de um dos sítios já parcialmente pesquisados e não mais protegido pela 3924/61” “grande expressividade desta área para a reserva patrimonial brasileira”	por não ter sido possível identificar “o caráter de excepcionalidade face aos demais sítios arqueológicos de sua categoria” que permitisse justificar “o tombamento de um bem do ponto de vista arqueológico”
12	Brumadinho MG 1.624-T-11	2011	histórico	DEPAM através dos estudos de Adler Homero e Regiane Gambim	“complexo arqueológico da mineração” como “importante vestígio material do fundamento econômico” do ciclo do ouro	“apresenta-se a possibilidade de conclusão do processo”
13	Pedra Pintada RR 01419.000251/2012-97	2013	pinturas rupestres	Museu Paraense Emílio Goeldi	“visto a facilidade de acesso vir favorecendo atos de vandalismo por certos visitantes, alguns arrancando lâminas com sinalizações, outros, ainda, praticando tiro-ao-alvo nos grafismos pintados.”	“trata-se de sítio registrado no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, portanto bem identificado e acautelado pela Lei 3924 de 21 de julho de 1961, não havendo necessidade de aplicação do Decreto Lei nº 25 de 1937”
14	Bem-Querer RR 01419.000545/2012-19	2014	bacias de polimento, gravuras rupestres	15 organizações de grupos sociais	“um bem de relevante interesse cultural, histórico, arqueológico, antropológico e ambiental, além do valor afetivo para a sociedade, impedindo sua destruição ou descaracterização”	“trata-se de sítio registrado no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, portanto bem identificado e acautelado pela Lei 3924 de 21 de julho de 1961, não havendo necessidade de aplicação do Decreto Lei nº 25 de 1937”

